

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito.

Dissertação de Mestrado



Direitos de votar e de ser votada como densificação da democracia:

Um meio de acesso à justiça das mulheres brasileiras.

Rafaela Maino Doncatto

Pelotas, 2023

Rafaela Maino Doncatto

Direitos de votar e de ser votada como densificação da democracia:

Um meio de acesso à justiça das mulheres brasileiras.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Clara Correa Henning

Co-Orientadora: Prof^a. Dr^a. Karinne E. Goetemms S.

Pelotas, 2023

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

D678d Doncatto, Rafaela Maino

Direitos de votar e de ser votada como densificação da democracia : um meio de acesso à justiça das mulheres brasileiras / Rafaela Maino Doncatto ; Ana Clara Correa Henning, orientadora ; Karinne Emanoela Goettems dos Santos, coorientadora. — Pelotas, 2023.

107 f.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2023.

1. Mulheres. 2. Direitos políticos. 3. Acesso à justiça. 4. Democracia. 5. Efetividade. I. Henning, Ana Clara Correa, orient. II. Santos, Karinne Emanoela Goettems dos, coorient. III. Título.

CDDir : 341.2844

Rafaela Maino Doncatto

**Direitos de votar e de ser votada como densificação da democracia:
um meio de acesso à justiça das mulheres brasileiras.**

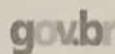
Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 13 de março de 2023.

Banca examinadora:

Profª. Drª. Ana Clara Correa Henning (Orientadora).
Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Documento assinado digitalmente



KARINNE EMANOELA GOETTEMPS DOS SANTOS
Data: 11/04/2023 10:44:32-0300
Verifique em <https://validar.lib.gov.br>

Profª. Drª. Karinne Emanoela Goettems dos Santos (Co-Orientadora).
Doutora em Direito pela UNISINOS.

Profª. Drª. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.
Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

Profª. Drª. Maria das Graças Pinto Brito.
Doutora em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade de Jaén (Espanha), e
Doutora em Direito pela Universidade de Brasília.

Pelotas

2023

“Quando uma mulher entra na política, muda a
mulher. Quando muitas mulheres entram na política,
muda a política”.

Michelle Bachelet

Resumo

DONCATTO, Rafaela Maino. Direitos de votar e de ser votada: um meio de acesso à justiça das mulheres brasileiras. Orientadora: Ana Clara Correa Henning. Coorientadora Karinne Emanoela Goettems dos Santos. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2023.

A presente dissertação trata sobre a importância de trabalhar com a questão da representatividade da mulher na política, e, ainda, os reflexos da temática na democracia brasileira, a partir de uma fundamentação teórica jurídico feminista. Aborda a questão da inefetividade de direitos no contexto constitucional brasileiro, relacionando a necessidade de criação de meios para o efetivo direito de acesso à justiça das mulheres com a sub-representatividade feminina na política. A pesquisa justifica-se por sua relevância e atualidade, sobretudo por estar no âmago da latente necessidade de debate e discussão sobre os direitos das mulheres. Nesse sentido, o estudo relaciona os direitos de votar e ser votada com o acesso à justiça das brasileiras, a fim de responder o seguinte problema de pesquisa: como o acesso à justiça das brasileiras, por meio dos direitos de votar e de ser votada, pode adensar e garantir o estado democrático de direito? Para atingir a este fim, serão realizadas pesquisa bibliográfica, acompanhada de análise de dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral. O método utilizado será o hipotético dedutivo e a abordagem qualitativa por meio de revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos disponibilizados por bancos de dados nacionais.

Palavras-chave: Mulheres. Direitos políticos. Acesso à justiça. Democracia. Efetividade.

Abstract

DONCATTO, Rafaela Maino. Rights to vote and to be voted: a way to brazilian women's acess to justice. Advisor: Ana Clara Correa Henning. Coadvisor Karinne Emanoela Goettems dos Santos. 2023 Dissertation (Master in Law) – Postgraduate Program in Law, Faculty of Law, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2023.

This dissertation deals with the importance of working on the matter of women's representation in politics, and also the consequences of the theme in Brazilian democracy, from a feminist legal theoretical foundation. It approaches the question of the ineffectiveness of rights in the Brazilian constitutional context, relating the need to create means for the effective right of access to justice for women with the under-representation of women in politics. The research is justified by its relevance and timeliness, especially for being at the heart of the latent need for debate and discussion about women's rights. In this sense, the study relates the rights to vote and to be voted to access to justice for Brazilian women in order to answer the following research problem: how can access to justice for Brazilian women, through the rights to vote and to be voted, deepen and guarantee the democratic rule of law? To this end, bibliographical research will be carried out, accompanied by analysis of data made available by the Superior Electoral Court. The method used will be the hypothetical deductive and the qualitative approach through literature review and analysis of statistical data made available by national databases.

Key-words: Women. Politics rights. Acess to justice. Democracy. Effectiveness.

Lista de Figuras

| | |
|---|----|
| Figura 01: Candidaturas registras por gênero 2002-2022..... | 68 |
| Figura 02: Candidaturas registradas por gênero e raça 2014-2022..... | 69 |
| Figura 03: Candidaturas para presidente por gênero e raça 2002-2022..... | 71 |
| Figura 04: Candidaturas para governador por gênero e raça 2002-2022..... | 72 |
| Figura 05: Candidaturas para prefeito por gênero e raça 2000-2020..... | 73 |
| Figura 06: Candidaturas para senador por gênero e raça 2002-2022..... | 74 |
| Figura 07: Candidaturas para deputado federal por gênero e raça 2002-2022..... | 76 |
| Figura 08: Candidaturas para deputado estadual por gênero e raça 2002-2022..... | 77 |
| Figura 09: Candidaturas para vereador por gênero e raça 2002-2022..... | 78 |
| Figura 10: Candidatos eleitos em eleições gerais por gênero 2002-2022..... | 79 |
| Figura 11: Candidatos eleitos em eleições municipais por gênero 2000-2020..... | 80 |
| Figura 12: Candidatos eleitos em eleições gerais por raça 2014-2022..... | 81 |
| Figura 13: Candidatos eleitos em eleições municipais por raça 2014-2020..... | 81 |
| Figura 14: Candidatos eleitos em primeiro turno de eleições gerais por gênero e raça 2014-2022..... | 82 |
| Figura 15: Governadores eleitos por gênero 2002-2022..... | 84 |

| | |
|---|----|
| Figura 16: Governadores eleitos por raça 2014-2022..... | 84 |
| Figura 17: Prefeitos eleitos por gênero 2000-2020..... | 86 |
| Figura 18: Prefeitos eleitos por raça 2016-2020..... | 86 |
| Figura 19: Senadores eleitos por gênero e raça 2002-2020..... | 88 |
| Figura 20: Deputados federais eleitos por gênero e raça 2002-2020..... | 89 |
| Figura 21: Deputados estaduais eleitos por gênero e raça 2002-2022..... | 90 |
| Figura 22: Vereadores eleitos por gênero e raça 2000-2020..... | 91 |

Sumário

| | | |
|-----------|---|-----|
| 1. | Introdução | 9 |
| 2. | A luta e a conquista histórica dos direitos de votar e ser votada | 11 |
| 2.1. | A busca à cidadania: uma breve história do sufrágio feminino. | 11 |
| 2.2. | Frutos colhidos pela luta organizada e persistente das mulheres no Brasil. | 20 |
| 2.3. | Feminismo jurídico: gênero e direito. | 29 |
| 3. | Acesso à justiça sob uma perspectiva feminista | 37 |
| 3.1. | A sétima onda renovatória do acesso à justiça: desigualdade de gênero e raça sob olhares interseccionais. | 37 |
| 3.2. | O acesso à justiça das mulheres por meio dos direitos de votar e ser votada. | 47 |
| 3.3. | Violência política de gênero e raça: tentativas de manutenção de um papel social imposto às mulheres. | 58 |
| 4. | Percentuais de resistência feminina: o que dizem os dados estatísticos nacionais | 66 |
| 4.1 | O perfil sociodemográfico das candidaturas brasileiras: estatísticas em bancos de dados nacionais. | 68 |
| 4.2 | O perfil sociodemográfico dos candidatos eleitos: estatísticas em bancos de dados nacionais. | 78 |
| 4.3 | Análise dos dados estatísticos em bancos de dados nacionais e sua conexão com a fundamentação teórica desenvolvida. | 92 |
| 5. | Considerações Finais | 100 |
| | Referências | 102 |

1. Introdução

A presente dissertação foi desenvolvida em nível de Mestrado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Segue a linha de pesquisa Direito e Vulnerabilidade Social e o Projeto Imagens da Justiça: igualdade, liberdade e diferença na América Latina. Trata sobre a importância de trabalhar com a questão da representatividade da mulher na política, e, ainda, os reflexos da temática na democracia brasileira.

Os referenciais teóricos utilizados abordam temas como interseccionalidade, feminismo jurídico, movimento organizado das mulheres e representatividade política, com especial atenção às obras de autoras mulheres, que compõem a maioria das referências deste trabalho. Em um primeiro momento, esta pesquisa idealizou a utilização de referenciais teóricos exclusivamente femininos, mas durante o andamento da pesquisa percebeu-se que, além de existirem obras fundamentais ao saber jurídico e social que foram escritas por homens, desde que falem por meio da interseccionalidade, eles podem ser representativos ao tratar sobre qualquer assunto.

O interesse pela temática se justifica por sua relevância e atualidade, sobretudo por estar no âmago da latente necessidade de debate e discussão sobre os direitos das mulheres. O sufrágio representou uma conquista relevante para as mulheres, que se estende no tempo até hoje. Primeiro, porque caracterizou o início da luta do movimento organizado das mulheres e evidenciou o poder das reivindicações no ambiente informal; segundo, porque tornou as mulheres capazes de fazer parte da vida política e de exercer o poder das reivindicações no ambiente formal.

Entretanto, o sufrágio não significou – e até hoje não significa – equidade entre os gêneros, nem mesmo entre as próprias mulheres, que enfrentam diferentes obstáculos de acordo com as diferentes opressões que sofrem além do sexismo, tais como o racismo e a opressão de classe. Atualmente as mulheres ainda enfrentam as consequências da conquista tardia dos direitos políticos, que há muito foram criados pelos homens, para os homens, que assim os exerciam, exploravam e, portanto, passaram a dominar.

Nesse cenário, apesar de a Constituição estabelecer a igualdade entre os gêneros e o sufrágio universal, e apesar das legislações específicas que incentivam a participação feminina na política, o perfil sociodemográfico dos políticos brasileiros parece seguir o mesmo padrão de homens brancos e abastados de mais de cento e

trinta anos atrás. Isso porque direitos formais demandam meios para seu efetivo exercício – meios que podem ser criados por representantes que, há muito, representam apenas os seus iguais.

A discussão alcança o âmbito do acesso à justiça, cuja efetividade é buscada justamente a partir do acesso irrestrito de todo aquele que deseja reivindicar direito garantido pelo ordenamento jurídico. Considerando o papel da representatividade política na efetividade dos direitos, este estudo pretende responder ao seguinte questionamento: como o acesso à justiça das brasileiras, por meio dos direitos de votar e de ser votada, pode adensar e garantir o estado democrático de direito?

O estudo utiliza-se do método de pesquisa descritivo, de abordagem qualitativa, revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos. Para realizar esta última, utiliza como fonte principal o Portal do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2023) para coletar dados sobre as candidaturas e eleições dos últimos vinte anos (2000-2022). Trata-se de site oficial governamental, que disponibiliza estatísticas de candidatura e o perfil dos candidatos desde 1994.

A dissertação estruturou-se em três capítulos. O primeiro deles trata sobre a luta pelo sufrágio universal e a conquista da cidadania das mulheres, evidenciando a importância das reivindicações do movimento organizado das mulheres as históricas vitórias que alcançaram. Ainda, o capítulo aborda a questão do feminismo jurídico para explicar a existência da pretensa neutralidade do campo jurídico e como ela serve para a manutenção do que se considera o *status quo*.

O segundo capítulo, por sua vez, trata da temática do acesso à justiça por meio da Sétima Onda de Acesso à Justiça, do Access to Justice Project, sobre desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça. A partir dessa ideia, relaciona os direitos de votar e de ser votada com o acesso à justiça das mulheres, evidenciando a importância da representatividade política das mulheres – e todas as minorias políticas – e a importância da participação política a fim de efetivar direitos.

O terceiro capítulo, por sua vez, apresenta pesquisa de dados sobre o perfil sociodemográfico dos representantes brasileiros. Primeiro, observa os dados sobre o perfil das candidaturas registradas nas últimas eleições, depois, observa os dados sobre o perfil dos candidatos que conquistam a eleição. Por fim, a análise dos dados coletados permite constatar qual o perfil sociodemográfico dos políticos brasileiros com o passar dos anos, bem como realizar conclusões críticas sobre o assunto e conexões com o problema de pesquisa aqui apresentado.

1. A luta e a conquista histórica dos direitos de votar e ser votada

Esse capítulo contextualiza a história ocidental do sufrágio feminino por meio de uma breve exposição das manifestações e reivindicações das mulheres na Europa, nos Estados Unidos e, com especial atenção, no Brasil. A conquista dos direitos de votar e ser votada, em uma democracia representativa, permite o exercício de um direito básico da cidadania, significativo na luta por outros direitos das mulheres. Ademais, conhecer o passado é essencial para compreender o presente e planejar o futuro.

O capítulo foi dividido em três momentos. O primeiro apresenta uma breve história sobre a luta das mulheres pelo direito ao voto. O segundo destaca a importância da organização da luta das mulheres brasileiras e de suas reivindicações ao longo do tempo, as quais exercem forte influência na sociedade brasileira contemporânea e em seu ordenamento jurídico. Por fim, o terceiro momento trata, por meio da perspectiva do feminismo jurídico, da ainda existente distância entre a igualdade formal e a igualdade material entre os gêneros e seus reflexos no direito das mulheres em votar e serem votadas.

1.1. A busca à cidadania: uma breve história do sufrágio feminino sob olhares interseccionais

Faz parte da história das sociedades a imposição de um determinado papel social às mulheres. Há funções que a elas se impõem e delas se espera: a quem servem, como se portam, o que não podem fazer. Considerando as diferentes formas de opressão além do sexismo, como raça, classe e sexualidade, esse papel social tem pesos diferentes para cada mulher, na medida de suas diferenças e desigualdades.

Apesar desta imposição, Céli Pinto (2003) aponta que sempre existiram mulheres que quiseram se desvincilar dos limites de sua imposta condição social ao longo da história ocidental. Com a ressalva de Naiara Bittencourt (2015) sobre a neutralização e silenciamento de possíveis registros da luta das mulheres na história, percebe-se que, por muito tempo, não houve uma organização na luta pelos seus direitos.

Segundo Céli Pinto (2010), durante o Renascimento, nos séculos XIV a XVI, com a eclosão de novos pensamentos no campo social, político e filosófico, as mulheres passaram a ter certa consciência acerca da imposição dos papéis que lhes cabiam. Com o passar do tempo, essa consciência foi se tornando cada vez mais crítica. Durante o Iluminismo dos séculos XVII e XVIII, as mulheres fizeram parte da concepção dos ideais de igualdade, fraternidade e liberdade.

Esses ideais constituíram o lema da Revolução Francesa, da qual as mulheres participaram ativamente, tanto na área teórica, quanto nos campos de batalha. Contudo, ao fim da Revolução, quando a Assembleia Nacional Constituinte da França revolucionária aprovou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) seus dezessete artigos revelaram que as conquistas foram exclusivamente masculinas.

O Artigo 1º da Declaração (1789) dispôs que “os homens nascem e são livres e iguais em direitos”. E, de fato, o eram. Apenas os homens abastados da época. As mulheres não nasciam livres, tampouco iguais aos homens em direitos. Para contrapor o documento, a escritora Olympe de Gouges, que defendeu a causa da Revolução Francesa, escreveu o livro “Os Direitos da Mulher e da Cidadã”, em 1791, que, segundo Teresa Cristina Marques (2019), não foi levado a sério na época, sobretudo pelos homens, inclusive os revolucionários.

De acordo com Teresa Cristina Marques (2019), o texto da escritora falava de maneira crítica sobre oportunidades de trabalho, a importância de ouvir as mulheres quando da criação de leis, o direito de uma educação de qualidade e a abolição da escravatura. A autora conta que o envio de um exemplar para a rainha Maria Antonieta foi o suficiente para que Olympe fosse sentenciada à morte, acusada de trair os ideais revolucionários – que eram, ironicamente, igualdade, fraternidade e liberdade.

A Revolução Francesa costuma ser apontada como o início das organizações da luta das mulheres e onde se discutiu pela primeira vez sua participação política. Céli Pinto (2003) diz que, no início, as organizações se direcionavam à luta das mulheres pelo direito à cidadania e à existência legal fora de casa. Ao longo do tempo, a luta pelos direitos de votar e ser votada foi se tornando mais orgânica e se espalhou pela Europa e pelos Estados Unidos entre os séculos XIX e XX.

As primeiras grandes manifestações em prol do sufrágio feminino aconteceram na Inglaterra, com as “sufragettes”. Naiara Bitencourt (2015) as define como mulheres brancas, de classe média a classe média alta, que lutaram por conquistas

estritamente formais, objetivando, principalmente, o direito ao voto e o acesso à educação. Em sua maioria, lutavam contra os limites da submissão dentro do casamento. Em resumo, objetivavam direitos iguais entre mulheres e homens, sem uma mudança estrutural, mas apenas buscando condições semelhantes entre os gêneros.

Em paralelo a elas, as mulheres inglesas trabalhadoras e operárias da época, representantes das classes mais baixas, reivindicavam os seus direitos por outro viés. Para elas a luta se dava através das relações de trabalho e a partir de um recorte de classes. Buscavam a reestruturação da economia capitalista como forma de libertação feminina. Nessa época também se destacou o anarcofeminismo, que, segundo Naira Bitencourt (2015), se colocava contra o poder do patriarcado e os papéis sociais que ele impõe às mulheres.

O movimento sufragista inglês ficou marcado na história por conta de suas manifestações, apesar de a Inglaterra não ter sido o primeiro país do mundo onde as mulheres puderam votar. Desde o final do século XIX “as mulheres conquistaram o direito a votar em diferentes partes do mundo – com uma variação significativa no tempo em que isso se deu e na amplitude da inclusão, isto é, na definição legal de quais mulheres poderiam votar” (BIROLI, 2018, p. 176).

Isso porque questões de raça e classe estiveram vinculadas à conquista do sufrágio feminino ao redor do mundo. Em diversos países e durante muito tempo, os votos estiveram associados a padrões de renda, estado civil, nível de escolaridade e raça. Também em razão disso, depreende-se da lição de Céli Pinto (2003) que, ainda que o movimento sufragista tivesse um caráter burguês-liberal e contasse majoritariamente com as demandas de mulheres brancas da elite, os direitos das mulheres sempre foram defendidos por um grupo diverso, e não apenas por esposas brancas de homens ricos.

Entretanto, Bell Hooks (2019) incentiva a perceber como a narrativa histórica hegemônica não costuma evidenciar a diversidade do movimento das mulheres. A história ocidental da luta pelo voto feminino e da organização do movimento das mulheres usualmente é contada como se as personagens fossem, em regra, pessoas brancas. As figuras femininas que ganham destaque nas narrativas são mulheres brancas, que com frequência ofusciam figuras não brancas que também pertenceram à luta.

Quando uma parte da história é contada como se fosse a história completa, a parte não contada é silenciada. Esse silenciamento naturaliza certas ausências, que ficam cobertas pelo véu da invisibilidade. Contar a história completa retira esse véu. Em uma de suas obras, Bell Hooks (2019) fala da parte da história que não costuma ser contada sobre a luta pelos direitos das mulheres nos Estados Unidos. O título do livro, traduzido como “E eu não sou uma mulher?”, faz referência ao famoso discurso de Sojourner Truth, ao qual se deu esse nome.

A obra de Bell Hooks (2019) menciona que Sojourner Truth foi uma abolicionista negra que marcou a história com suas falas no século XIX. O discurso em destaque defendeu o direito de todas as mulheres votarem, quando a temática do sufrágio era pauta nos Estados Unidos. A ativista lembrou o público que a assistia, em sua maioria branco, que mulheres não deixavam de ser mulheres por serem negras e que a dupla opressão que enfrentavam, sexista e racista, era uma ameaça às suas liberdades.

Na época, Angela Davis (2016) ensina que a questão do voto nos EUA se resumia a um cenário onde, até então, homens brancos eram os únicos detentores do poder de voto. Depois da Guerra de Secessão, com a alforria da população negra em 1865, se passou a discutir a possibilidade do sufrágio de homens negros, em contraposição à possibilidade do sufrágio das mulheres. E isso foi palco para debates conflituosos.

Até então, antes da abolição da escravidão estadunidense, Angela Davis (2016) explica que a luta antiescravagista e a luta pelos direitos das mulheres firmaram uma importante aliança. Ao longo do tempo, as mulheres brancas, tanto donas de casa quanto trabalhadoras, se interessaram cada vez mais pelo movimento abolicionista. Isso porque:

Trabalhando no movimento abolicionista, as mulheres brancas tomaram conhecimento da natureza da opressão humana – e, nesse processo, também aprenderam importantes lições sobre sua própria sujeição. Ao afirmar seu direito de se opor à escravidão, elas protestavam – algumas vezes abertamente, outras de modo implícito – contra sua própria exclusão da arena política. Se ainda não sabiam como apresentar suas reivindicações coletivamente, ao menos podiam defender a causa de um povo que também era oprimido (DAVIS, 2016, p. 57).

Essa aliança, no entanto, não significava para grande parte das sufragistas brancas uma luta contra o racismo, ainda que estivessem comprometidas nos debates

contra o sistema escravocrata. Elas almejavam a igualdade social para as mulheres brancas, não para todas as mulheres. “A maioria dos abolicionistas brancos, homens e mulheres, eram antiescravistas mas eram contrários à ideia de igualdade social” (HOOKS, 2019, p. 181).

Nesse contexto, o debate sobre o sufrágio dos homens negros em contrapartida ao sufrágio das mulheres brancas fez romper a aliança entre as sufragistas brancas e as abolicionistas negras. Bell Hooks afirma que, fruto do racismo, as primeiras expressavam preferir uma supremacia branca ao invés de combater ao sexismo ao lado de mulheres negras.

O resultado de toda a discussão foi, pelo que ensina Angela Davis (2016), que em meio aos interesses políticos na luta entre democratas e republicanos pós abolição da escravidão, visando o aumento do eleitorado, aconteceu o sufrágio dos homens negros. Isso foi em 1870, cinquenta anos antes do sufrágio feminino estadunidense.

O desfecho do conflito do voto serviu de motivo para manifestações racistas daquelas que não aceitaram a derrota – derrota por causa da raça de quem ganhou o poder do voto, não por causa do seu gênero.

Quando parecia que homens brancos poderiam garantir aos homens negros o direito ao voto, enquanto deixariam as mulheres brancas sem esse direito, as sufragistas brancas não reagiram como um grupo, exigindo que todas as mulheres e todos os homens recebessem o direito ao voto. Simplesmente expressaram raiva e indignação por homens brancos serem mais comprometidos a manter a hierarquia sexual do que a hierarquia racial na arena política (HOOKS, 2019, p. 184).

Isso significa que, conforme pontuado por Sueli Carneiro (2003), a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em solidariedade racial intragênero. “E eu não sou uma mulher?” é um questionamento necessário: se as demandas de um movimento organizado que se denomina “das mulheres” ignora demandas específicas de determinadas mulheres, aquelas ignoradas não são mulheres, então? O que é necessário para ser considerada mulher? Quem determina o que é necessário para alguém ser considerada mulher?

A utilização da palavra “mulheres” para se referir somente às mulheres brancas é, segundo Bell Hooks (2019), uma forma racista de invisibilizar todas as mulheres que não são brancas e as diferentes opressões que enfrentam. Hoje em dia, nem sempre o racismo toma forma de clara expressão de ódio. Hooks (2019) fala sobre a “sutilidade” do racismo do movimento das feministas brancas, que “[...] tomou a forma

de simplesmente ignorar a existência de mulheres negras ou escrever sobre elas usando os usuais estereótipos sexistas e racistas" (HOOKS, 2019, p. 300).

Nesse ponto, é pertinente trazer a reflexão crítica para o meio acadêmico. Na literatura brasileira, há obras que sequer mencionam as mulheres não brancas ou a palavra raça quando falam sobre a conquista do voto feminino – inclusive algumas utilizadas nesta pesquisa -, como se não existissem na história do país. Um país onde mais da metade da população é negra e que carrega até hoje heranças de uma violenta colonização, racista e sexista. Um país que, conforme se verá a seguir, contou com a forte presença de mulheres negras na luta pelo sufrágio.

Por essa razão, Sueli Carneiro (2003) fala sobre enegrecer o feminismo. A autora diz que o feminismo no Brasil já atingiu significativas conquistas, mas assim como outros movimentos sociais progressistas brasileiros, se limitou por muito tempo a uma ideia universalizante das mulheres. "Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade" (CARNEIRO, 2003, p.118).

A história do sufrágio feminino no Brasil foi construída por muitas mulheres, de diferentes realidades. Essa história aconteceu por meio de frequentes debates e manifestações, formais e informais, ao longo do tempo. Diversas mulheres e grupos organizados de mulheres, autodenominados feministas ou não, se destacaram na luta, muitas vezes contando com o apoio de homens que já estavam inseridos em espaços políticos e defenderam a causa.

Os primeiros brevíssimos debates sobre o exercício do voto por mulheres se deu no Brasil Império, com a promulgação da Constituição de 1824 (BRASIL, 1824), a primeira constituição brasileira. Naquele tempo, ainda existia escravidão no Brasil e, portanto, pessoas negras, que não eram consideradas cidadãs, não detinham o direito ao voto. Em suma, o texto constitucional (BRASIL, 1824) determinava que podiam votar e ser votados homens brancos, livres, maiores de 25 anos, com determinada renda.

O debate surgiu porque as mulheres brancas não estavam na lista de pessoas expressamente excluídas pela Constituição de votar. Segundo Teresa Cristina Marques (2019, p. 19), "ao redigir leis com substantivos no masculino plural, os legisladores não deixaram claro se as mulheres estavam representadas nos termos usados". Mas no Brasil Império não havia espaço para o direito das mulheres e os questionamentos chegaram ao fim antes mesmo de começar.

Situação semelhante aconteceu quando o Brasil passou a ser uma República, com a Constituição de 1891 (BRASIL, 1891). A questão do sufrágio feminino chegou a ser pauta de debate na Constituinte republicana, mas o projeto não foi aprovado. Mais uma vez, entretanto, a Constituição não proibiu expressamente o voto feminino – e, segundo Céli Pinto (2003), essa ausência de exclusão não foi mero esquecimento.

Da mesma forma que os artigos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão não se preocuparam com as mulheres na França revolucionária, o legislador brasileiro não se preocupou com as mulheres do país.

A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos. [...] Esta aparente falta de cuidado em não nominar a exclusão da mulher deriva também do senso comum da época: a evidência de uma natural exclusão da mulher, que para tanto não necessitava ser nem mesmo mencionada (PINTO, 2003, p. 16).

O direito ao voto seguiu pertencendo às mesmas pessoas: os homens brancos e abastados, que faziam as leis, para atender suas próprias demandas, em uma sociedade gerida por eles. Para as mulheres coube o silêncio da lei, para os homens negros recém alforriados coube suas entrelinhas. Ainda que a Carta tenha sido promulgada na década seguinte à abolição da escravidão, Silva (2021) aponta que a alforria, em 13 de maio de 1888, não significou, sozinha, o reconhecimento da cidadania dos cidadãos alforriados.

O Decreto nº 3.029/1881 (BRASIL, 1881), conhecido como Lei Saraiva, foi criado poucos anos antes da escravidão chegar ao fim. Com prováveis intenções de controle sobre o perfil dos eleitores, os requisitos do direito ao voto passaram a excluir também os analfabetos. Isso significou uma redução considerável do número de eleitores, na medida em que apenas um seletivo grupo se enquadrava nos novos critérios de voto. Mas, o principal, significou que não haveria grandes chances para o direito de votar da população recém alforriada.

Até o ano de 1888 escravas e escravos não eram sequer reconhecidos como sujeitos de direito e, portanto, não possuíam acesso à educação formal. Silva (2021) menciona que depois da abolição, uma parte significativa da população brasileira seguiu vivendo às margens do acesso aos direitos. Os alforriados ainda enfrentavam o estigma da escravidão e, sem qualquer assistência estatal, não tinham pleno acesso à educação, trabalho ou renda. A abolição não foi o fim dos efeitos da escravidão e, ao que parece, a Lei Saraiva utilizou disso para limitar os direitos de votar e ser votado.

Pelo que se comprehende do até aqui exposto, as mulheres, marcadas pelo sexismo, não eram sujeitos de direito. Dentro desse grupo, as mulheres negras, marcadas também pelo racismo, enfrentavam outra realidade. Recém emancipadas, preenchiam os critérios de exclusão não apenas da Constituição Federal, como também da Lei Saraiva: eram mulheres, eram pobres e eram analfabetas. Estavam ainda mais distantes das urnas do que as mulheres brancas.

E foi nesse contexto que se intensificaram os debates sobre o sufrágio feminino, reivindicado por mulheres em todo o país. Em 1910 foi fundado o Partido Republicano Feminino. De acordo com Céli Pinto (2003), o Partido representou uma importante ruptura, uma vez que composto por pessoas que não tinham direitos políticos e, portanto, com uma atuação fora da ordem estabelecida.

A autora conta que o Partido, que defendia o direito ao voto e outros pontos relacionados à emancipação e independência das mulheres, acabou desaparecendo no final dos anos 1910. Diante de tal lacuna, em 1922 foi criada a Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), com fortes influências das sufragistas europeias, marcando a história do feminismo brasileiro. A luta central da Federação era o direito ao voto das mulheres.

A FBPF era construída por um grupo bastante homogêneo de mulheres, as quais faziam parte do que Céli Pinto (2003) chama de “um feminismo bem-comportado”. Certamente “desafiaram os moldes de sua época, escreveram e se expuseram publicamente, mas é importante enfatizar o caráter altamente elitista do grupo que se poderia chamar de “núcleo duro” da FBPF” (PINTO, 2003, p. 25).

Essas mulheres estavam inseridas no mesmo meio social que deputados e senadores e, por fazerem parte de uma mesma elite, encontravam certo respaldo de alguns políticos sobre a luta pelo voto feminino. E isso lhes bastava, na medida em que não buscavam mudanças na organização das relações patriarcais, mas tão somente a conquista do direito formal de votar.

Além desse grupo, também havia o que Céli Pinto (2003) chama de “a face malcomportada do feminismo”, se referindo a um grupo heterogêneo de mulheres que se manifestavam de forma mais radical do que as da Federação. Segundo a autora eram, em regra, mulheres intelectualizadas que escreviam em jornais, anarquistas e líderes operárias, que nem sempre agiam em grupo.

Foi nesse contexto que a luta pelo sufrágio foi tomando mais espaço e contando cada vez mais com a força de mais vozes. As reivindicações formais se tornaram

mais frequentes, continuamente tolhidas pelo poder público. Foi nos anos de 1927 e 1928 que, segundo Céli Pinto (2003), as primeiras mulheres se alistaram como eleitoras no Brasil, apesar de não conseguirem efetivamente votar.

A autora conta, então, que em 1930, Getúlio Vargas assumiu o poder, destituindo o até então presidente do Brasil Whashington Luiz. Dentre outras coisas, Vargas criou uma comissão para debater a reforma do sistema eleitoral, a qual concluiu pela possibilidade de voto das mulheres com certas limitações. As restrições foram rejeitadas pelas mulheres, que apelaram por mudança e foram ouvidas pelo presidente. Em 24 de fevereiro de 1932, o decreto do novo Código Eleitoral validou o voto feminino.

As brasileiras conquistaram o sufrágio. Segundo Flávia Biroli (2018), o Brasil se tornou o quarto país da América Latina a incluir as mulheres no eleitorado. Em 1933 as mulheres puderam votar e ser votadas nas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte e, assim, foi elaborada a Constituição de 1934 (BRASIL, 1934), a terceira do Brasil, consolidando o sufrágio feminino.

Contudo, havia ressalvas ao exercício do direito recém adquirido. “No Brasil, o direito de votar, que as mulheres conquistaram em 1932, só se igualaria ao dos homens na Constituição de 1946, quando o alistamento deixou de ser facultativo” (BIROLI, 2018, p. 177). Isso porque o voto facultativo, para um grupo que até então não detinha o direito de votar, não necessariamente encorajou ou incentivou que as mulheres quisessem votar ou se candidatar.

As mulheres eram, até então, proibidas de participar da vida pública. Ainda que a lei tenha sido alterada, os costumes sociais levam mais tempo para se transformar: o lugar de mulher não era na política. Isso é evidenciado quando Teresa Cristina Marques (2019) diz que após a conquista pelo sufrágio feminino, “começa a corrida para fazer campanha eleitoral em todo o país e para convencer as mulheres que não acompanhavam o movimento sufragista a se registrarem como eleitoras nas seções eleitorais” (MARQUES, 2019, p. 74).

Somado a isso, a Constituição de 1934 (BRASIL, 1934) manteve a proibição do voto de analfabetos. Em um país escravocrata, 44 anos após a abolição, isso significava uma grande quantidade de mulheres (e homens) que ainda não tinham acesso à alfabetização – o que permite concluir que o cenário político seguia semelhante ao de quando a Lei Saraiva foi promulgada, em menção à lição de Silva

(2021), de que a omissão estatal permitiu que a alforria não significasse efetivo exercício de direitos da população alforriada.

Essas ressalvas ao pleno exercício do direito do voto das mulheres evidenciam dois pontos importantes. O primeiro, que a conquista de direitos formais não significa igual exercício para todas as pessoas, na medida de suas diferenças e desigualdades sociais. O segundo, que é importante conhecer a história para entender o presente.

1.2. Frutos colhidos pela luta organizada e persistente das mulheres no Brasil.

A conquista do sufrágio feminino no Brasil e no mundo evidencia, dentre tantos pontos, um em especial: o movimento das mulheres é legítimo e traz resultados. Independente da autonomeação que as mulheres dão ou deixam de dar ao movimento, a história revela que as conquistas de direitos das mulheres aconteceram a partir de reivindicações, organizadas e persistentes.

“Independente da autonomeação” não porque se tenha medo de usar o nome do feminismo, como muito acontece, mas porque o movimento das mulheres foi, e ainda é, heterogêneo. Especialmente nos tempos passados, Márcia Tiburi (2021) aponta que muitas mulheres não se autonomearam feministas, ainda que tenham desempenhado papel fundamental para conquistas em prol das mulheres.

Segundo a autora, antigamente a palavra “feminista” não era utilizada com o mesmo sentido autoafirmativo de hoje, uma vez que carregava sentidos pejorativos – muitos dos quais continuam existindo. Ainda hoje, autonomear-se mulher feminista pode significar uma variedade de pensamentos e ideologias, assim como abster-se da autonomeação.

Desta forma, utilizar o termo “movimento das mulheres” inclui toda a variedade de mulheres e feminismos, inclusive os seus debates internos. Mesmo assim, apesar das divergências, diferenças e desigualdades, “independente da autonomeação”, é possível identificar uma conexão entre as lutas de todas as mulheres:

Tenho a impressão de que, de algum modo, devemos nosso feminismo a nossas mães e avós mesmo quando elas não se diziam, e talvez nem fossem, feministas. Com elas, estamos inscritas como mulheres – ou como pessoas em geral que se afirmam como feministas – em uma história que não começa nem termina em nossa mera vida. Elas fazem parte de nossa biografia. Em nome de nossas antepassadas, diretas ou não, nos tornamos feministas

porque houve mulheres que foram duramente oprimidas, mas também porque no passado existiram lutadoras incomuns, pessoas que se tornaram exemplos, mulheres a quem devemos o nosso lugar. Estamos unidas às feministas do passado e, desse modo, às do futuro (TIBURI, 2021, p. 32).

E na união entre os movimentos do passado, presente e futuro, a conquista do sufrágio universal foi muito significativa. Primeiro, porque representou a origem da organização das demandas por mudança. Segundo, porque os direitos políticos, concretizados no direito de votar e ser votada, significam um meio de alcançar outros direitos. “Essa foi a porta de entrada das mulheres na arena de luta por seus direitos, não só no Brasil mas em todo mundo ocidental. Na verdade, essa primeira luta era pela cidadania em seu nível mais básico” (PINTO, 2003, p. 38).

O direito de participar da vida política é o direito de ser reconhecido como sujeito e, assim, usar a própria voz para demandar e ter ouvidos que possam verdadeiramente escutar essas demandas. Hoje em dia o Brasil e a maioria dos países adotam o sufrágio universal, “essa, no entanto, não é a fase final e inevitável da evolução dos sistemas políticos. [...] Todas as medidas em favor da democratização desses sistemas políticos foram arduamente conquistadas” (MARQUES, 2019, p. 87).

É dizer, a conquista do direito universal de voto dentro dos países é resultado dos esforços dedicados ao longo de gerações. Esforços dedicados não só pelo grupo heterogêneo das mulheres, mas também pelos homens que fizeram parte da incansável luta pelos direitos delas de votar e ser votada – e esse é um tópico controverso entre os feminismos, sobre o qual cabe alguns apontamentos.

Por diversas razões, é possível refletir sobre a legitimidade da participação dos homens na luta das mulheres. Questiona-se sobre o papel exercido pelos homens em uma sociedade sexista: sendo eles opressores, é possível que lutem contra a opressão? Somado a isso, há uma histórica dificuldade da maioria dos homens em compreender plenamente as demandas específicas das mulheres. Ou, pior, uma falta de interesse sobre pautas que não os afetam, como se vê a seguir.

Céli Pinto (2010) aponta que os homens, beneficiados pelo patriarcado, podem ser instrumento do sexismo ao deixar de perceber importantes limitações que recaem apenas sobre as mulheres. Um exemplo comum no meio acadêmico – um espaço que deveria ser de pesquisa, diálogo e debate –, são os pesquisadores homens que

confundem o respeito pelo protagonismo das mulheres com a isenção do dever deles de conhecer a teoria feminista ou de construir ideias sobre o tema.

Na história do movimento, mesmo em situações onde mulheres e homens compartilharam os mesmos ideais de uma luta específica, por vezes eles acabaram lutando por direitos que não as representavam integralmente. No exemplo acima referido, quando Teresa Cristina Marques (2019) menciona Olympe de Gouges, a escritora que apoiou a Revolução Francesa e foi sentenciada à morte por traição à causa revolucionária porque além de apoiar a Revolução, também reivindicou direitos para as mulheres.

O mesmo aconteceu nas décadas de 1960 e 1970 quando, segundo Pinto (2010), as mulheres do movimento hippie estadunidense perceberam que os homens do movimento não apoiavam suas demandas específicas. Em busca de um espaço que reconhecesse as pautas relativas às mulheres, elas acabaram criando um movimento próprio, auto-organizado, com enfoque nas questões das mulheres no cenário da contracultura.

Outro exemplo é trazido por Bell Hooks (2019) sobre o sexismo dos homens do movimento negro na luta contra o racismo nos Estados Unidos em 1960. As mulheres ocupavam papel secundário no movimento antirracista e “[...] a maioria dos ativistas políticos negros dos anos 1960 viu o movimento de libertação negra como um ativismo para ganhar reconhecimento e apoio para um patriarcado negro que surgia” (HOOKS, 2019, p. 145).

No Brasil isso também aconteceu. Quando Céli Pinto (2003, p. 63) fala sobre a ditadura, afirma que o feminismo das mulheres que lutavam contra o regime era malvisto pela sociedade, inclusive por seus companheiros. Quando as mulheres politicamente exiladas estavam se reunindo para lançar a Carta de Paris, na França, havia “[...] grande oposição dos homens exilados, seus companheiros na maioria, que viam o feminismo como um desvio na luta pelo fim da ditadura e pelo socialismo” (PINTO, 2010, p. 17).

Sem olvidar das reflexões críticas sobre o tema, o objetivo aqui é apontar uma outra percepção para o problema ao reconhecer que os homens podem fazer parte da jornada das mulheres: os obstáculos são possíveis de superar. Márcia Tiburi (2021, p. 119) ensina que “[...] assim como não deve haver hierarquia de opressões, não deve haver hierarquia de luta. O protagonismo de sujeitos marcados não pode se tornar motivo para que os marcados diferentemente não lutem por todos”.

Em outras palavras, uma pessoa não precisa ser marcada por determinado signo opressivo para lutar contra ele. Um sujeito deve lutar por todas as pessoas, não apenas por si próprio – e a atuação na luta inicia, segundo Márcia Tiburi (2021), no diálogo e na escuta. A autora faz uma interessante distinção entre os conceitos de lugar de dor e lugar de fala: enquanto o primeiro é individual e em relação a ele só se pode escutar o outro, o segundo é um local democrático que pressupõe o diálogo como reconhecimento desse outro.

No caso das relações de gênero, onde as mulheres são marcadas pelo sexismo e os homens exercem o papel opressor, cabe a elas falar sobre as dores de ser mulher, e em relação a isso eles podem apenas ouvir. Ouvir todas as mulheres e todas suas dores, na medida de suas diferenças em razão de gênero, raça, classe, sexualidade, idade, etc. Logo, seguindo a lógica de Márcia Tiburi (2021), aos homens cabe participar do lugar de fala através do diálogo com as mulheres, reconhecendo-as como sujeito legítimo.

Nesse contexto de lugares de fala, Márcia Tiburi (2021) fala sobre a importância de uma política de escuta. A política significa, em suma, que o “homem branco”, no sentido da metáfora do papel de opressor do sexismo e do racismo, pode deixar de ser o “homem branco” ao praticar a escuta e “junto aos seus, ser um mensageiro dos direitos nos quais crê ou defende ser bons para a sociedade – na pessoa de cada um dos seus participantes respeitados em suas singularidades” (TIBURI, 2021, p. 119).

No caso do sufrágio feminino, muitos homens fizeram parte da conquista, sejam aqueles que já inseridos no meio político apoiaram formalmente a causa, sejam aqueles que se uniram à luta e reivindicaram os direitos das mulheres em outros âmbitos. Todo o exposto até aqui demonstra que foi fundamental contar com o apoio de pessoas que já estavam inseridas no ambiente político, onde as mulheres almejavam chegar.

Há vantagem, portanto, na união de todas as pessoas na luta pelos direitos das mulheres – assim como na luta de todas as minorias políticas. Nesse sentido que Márcia Tiburi (2021) defende a importância de um “feminismo em comum”, que deve ser pensado por “todas, todes e todos”, de modo a dar espaço para que pessoas que vivem sob signos opressivos falem por si mesmas e sejam ouvidas – o feminismo, para a autora, é o convite ao diálogo.

Esse diálogo permite a emancipação das pessoas e um ambiente verdadeiramente democrático. Faz sentido, então, que a união de indivíduos, através

do diálogo, sobretudo dentro dos espaços decisórios, fortaleça a luta de todas as minorias políticas e beneficie a sociedade como um todo. Assim, a participação dos homens na luta pelos direitos das mulheres pode ser, e ao longo da história diversas vezes foi, proveitosa.

Muitos deles estiveram ao lado das mulheres desde o sufrágio no Brasil. Depois da conquista do voto, o movimento brasileiro se tornou mais forte e ativo. A década de 1960 iniciou com ideias efervescentes. O Estatuto da Mulher Casada (BRASIL, 1962) é um claro exemplo disso. Foi criado por duas advogadas e apresentado na Câmara através de um deputado, trazendo grandes conquistas para as mulheres dentro do âmbito do direito de família e representando um marco histórico para os direitos das brasileiras.

O Estatuto (BRASIL, 1962) alterou artigos do vigente Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916), que “legalizava a hierarquia de gênero e mitigava os direitos civis das mulheres” (PIOVESAN, 2011, p. 80). A mulher, até então considerada relativamente incapaz ao lado dos filhos menores de idade, passa a ser considerada civilmente capaz. Além disso, foi extinta a tutela dos maridos sobre suas esposas, que passaram a poder “colaborar” com a função de chefe do marido dentro da sociedade conjugal.

Depois, em 1963, aprofunda-se a radicalização, seguida do golpe de 1964, quando a República foi capturada pela ditadura militar. Durante esse período, Flávia Biroli (2019) explica que as mulheres enfrentaram obstáculos imperiosos na luta contra a dominação. A autora ressalta que a violência da repressão ditatorial não foi neutra em termos de gênero e muitas mulheres foram brutalmente torturadas, inclusive sexualmente.

O movimento feminista da época se posicionou contra a ditadura. Havia grande destaque para a contribuição das mulheres na luta em favor da democracia. Ainda assim, Flávia Biroli (2018) afirma que apesar das mulheres que atuaram na esquerda, confrontando a ditadura militar, havia mulheres atuando na direita, legitimando-a: antagonismo que fez parte do período ditatorial.

A ditadura se caracterizou por “dois campos ideológicos claros se enfrentando violentamente” (PINTO, 2003, p. 242), e isso também refletiu no pensamento e nas ações das mulheres. A relação do movimento feminista com a política nacional tornou-se mais difícil e qualquer ação política enfrentava obstáculos perigosos, sobretudo a partir da promulgação do violento e arbitrário Ato Institucional nº 5.

O que acontecia no Brasil era o extremo oposto do que ocorria em paralelo com o movimento das mulheres nos Estados Unidos – com o movimento hippie – e na Europa – com o maio de 1968 em Paris. Céli Pinto (2003) diz que enquanto esses viviam um momento de eclosão do movimento feminista, o Brasil estava imerso em um clima de ditadura e morte. Ainda assim, em meio ao autoritarismo e à censura, as mulheres acabaram se organizando em espaços alternativos e o movimento das mulheres se desenvolveu.

Em 1977, ainda durante a ditadura, foi promulgada a Lei do Divórcio (BRASIL, 1977), possibilitando o fim do casamento e a constituição de uma nova união matrimonial. A Lei significou um passo na normalização do fim de casamentos que, agora sim, podiam não dar certo. Com o advento da Lei (BRASIL, 1977), as mulheres adquiriram mais autonomia: passaram a ter a opção de adotar ou não o nome do marido quando do casamento, até então obrigatório; foi ampliada a equiparação de todos os filhos, “legítimos” ou não, e se estabeleceu a reciprocidade da obrigação alimentar entre os divorciados.

Depois, em 1979, surgiram o Movimento Feminino pela Anistia e a reforma partidária que instituiu o multipartidarismo no Brasil. Céli Pinto (2003) aponta que ambos trouxeram reflexos para a relação do movimento com a política, que se tornou ainda mais difícil, assim como a relação entre as próprias mulheres, divididas primordialmente em lutas partidárias entre o PT (Partido dos Trabalhadores) e o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) por questões ideológicas.

Essas são características que marcaram a formação do movimento das mulheres e a maneira como ele se apresenta atualmente. Com o fim da ditadura, a luta pela redemocratização foi importante para o movimento e contou com o apoio das mulheres que haviam se posicionado contra o regime militar. Segundo Pinto (2003), com as Diretas Já e a ativa participação da população nas ruas, em 1980, se intensifica a articulação do feminismo, que passa a debater temas até então proibidos, como violência, sexualidade, trabalho, terra e saúde.

O final da década é marcado pela expressiva e relevante atuação do movimento das mulheres no período pré-Constituição de 1988. Segundo Flávia Piovesan (2011), esse foi um momento de destaque da luta pelos direitos das mulheres. O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), que surgiu no VII Encontro Nacional Feminista, em 1985, capitaneou as emblemáticas campanhas

“Constituinte para valer tem que ter a palavra da mulher” e “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher”.

Essas campanhas fizeram parte de uma importante articulação que, segundo Flávia Biroli (2020), firmou uma agenda de direitos na Assembleia Constituinte e buscou uma identidade na atuação política das mulheres eleitas para dela fazerem parte, que em sua maioria não tinham relação com o movimento feminista. “Justamente por serem minoritárias em ambiente largamente masculino é que essa identidade na ação foi crucial, ampliando a efetividade de sua atuação ao menos naquelas temáticas que puderam ser assumidas como pautas comuns” (BIROLI, 2020, p. 182).

Em 1986, durante o Encontro Nacional Mulher e Constituinte, foi aprovada a “Carta das mulheres aos constituintes” (1986), que continha as propostas do movimento das mulheres para a nova Constituição, abordando os temas da família, trabalho, saúde, educação e cultura, violência, questões nacionais e internacionais. Em seu preâmbulo, dizia:

[...] Para nós mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária [...] (CARTA DAS MULHERES CONSTITUINTES, 1986).

Flávia Piovesan (2011) menciona que a carta foi entregue ao deputado presidente da Assembleia Constituinte em 1987 e marcou a história dos direitos das brasileiras. Com as campanhas organizadas e as persistentes reivindicações, o movimento das mulheres ficou conhecido como “Lobby do Batom” que, conduzido pelo CNDM, resultou em significativos ganhos constitucionais.

Foram apresentadas trinta emendas com a temática dos direitos das mulheres, e “em razão da competente articulação do movimento durante os trabalhos da Constituinte, o resultado foi a incorporação significativa das reivindicações formuladas pelas mulheres no texto constitucional de 1988” (PIOVESAN, 2011, p. 61). Assim, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) é uma das que mais garante direitos para a mulher no mundo.

Flávia Piovesan (2011) elenca uma série de direitos constitucionais e infraconstitucionais que foram resultado do êxito do “Lobby do Batom”. A começar

pela igualdade entre homens e mulheres, tanto no âmbito geral como especificamente no da família. Na seara familiar, a autora aponta o reconhecimento da união estável como entidade familiar, o planejamento familiar como uma livre decisão do casal e o dever estatal de coibir a violência no âmbito das relações familiares. Também menciona a Lei Maria da Penha, destacando a forma inédita do mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No âmbito trabalhista, Flávia Piovesan (2011) cita a proibição da discriminação no mercado de trabalho em razão de gênero ou estado civil, a proibição da exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho e a proteção especial da mulher do mercado de trabalho, mediante incentivos específicos.

Além desses referidos pela autora, existe uma série de direitos que foram conquistados através da luta das mulheres, antes e depois da promulgação da Constituição de 1988. Nem sempre esses direitos foram conquistados em forma de lei, mas é interessante destacar alguns que foram positivados a fim de dirimir questões de gênero que impactam a vida das mulheres nos mais variados âmbitos da sociedade.

A título de exemplo, a Lei Complementar nº 150/2015 (BRASIL, 2015a), conhecida como a Lei das Domésticas, necessária em um cenário de vulnerabilidade do emprego informal, que, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2022), é essencialmente feminino, de maioria negra e de baixa renda. A Lei serviu para garantir mais direitos e aumentar a fiscalização sobre o trabalho das domésticas.

Também no ano de 2015, outra importante lei foi sancionada. A Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015b), que trouxe a tipificação penal do Feminicídio, o homicídio da mulher em razão de seu gênero. A Lei representou uma conquista no contexto de violência de gênero no Brasil, onde mulheres são assassinadas diariamente, dentro de suas próprias residências. Segundo o Atlas da Violência de 2021 (IPEA, 2021), uma mulher foi assassinada a cada duas horas no ano de 2018 no país, sendo que a taxa de mortalidade por homicídios das mulheres negras (5,2 por 100 mil) atinge praticamente o dobro da taxa das mulheres não negras (2,8 por 100 mil), dado que ficou evidente durante a Pandemia do Coronavírus.

Outra lei a ser destacada, sancionada no ano de 2018, é a Lei da Importunação Sexual, nº 13.718/2018 (BRASIL, 2018), que tem por objetivo a proteção da liberdade

das mulheres. Segundo o tipo penal, a importunação acontece quando se pratica ato libidinoso contra alguém e sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Pessoas de qualquer gênero podem ser vítimas do crime, mas em uma sociedade onde a cultura do estupro violentamente objetifica e sexualiza mulheres e meninas, a Lei representou uma proteção a elas.

Nesse sentido, é de se observar que, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão (2022), 45% das mulheres dizem que já tiveram o corpo tocado sem seu consentimento em local público (apenas 5% dos homens admitem já ter feito isso), 32% das mulheres afirmam ter passado por situação de importunação/assédio sexual no transporte público (nenhum homem reconhece já haver praticado esse tipo de violência) e 31% das mulheres declararam já haver sofrido tentativa ou abuso sexual.

No que se refere aos direitos políticos das mulheres, a Lei nº 12.034/2009 (BRASIL, 2009), Lei de Cotas em partidos políticos, foi uma forma de tentar readequar a questão das cotas definida pela Lei anterior, nº 9.504/1997 (BRASIL, 1997), que, segundo Silva (2021), não teve efeito em eleger mais mulheres. A Lei determina que cada partido ou coligação deve preencher no mínimo 30% e no máximo 70% de candidaturas de cada sexo – e isso, em uma sociedade onde a política é instituída como ambiente masculino, significou cotas para as mulheres.

Apesar dos pequenos avanços que a Lei proporcionou, ainda existem obstáculos significativos para a participação das mulheres na vida política, seja na candidatura, na eleição ou na permanência em seus cargos quando já eleitas. Segundo o Instituto Marielle Franco (2021), há esforço em impedir ou dificultar a participação das mulheres nos espaços decisórios, que tomam forma de violência física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido sua identidade de gênero, e ensejaram a criação da Lei nº 14.192/2021 (BRASIL, 2021), de combate à violência política de gênero e Raça.

Na história, as mulheres precisaram lutar por direitos básicos que há muito já eram exercidos pelos homens, como por exemplo, os direitos de votar e ser votada, estudar e trabalhar formalmente, ter poder familiar e sobre o próprio corpo, gerir suas finanças, praticar artes e esportes. São muitos os reflexos da participação tardia das mulheres nesses e em tantos outros cenários dos quais foram privadas de participar enquanto os homens já ocupavam, exerciam, exploravam e, portanto, passaram a dominar tais espaços.

Dentre alguns, o reflexo mais significante é a desigualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens, que perduram no tempo até hoje. Isso acontece também entre as próprias mulheres, que em decorrência das diferenças de raça e classe, têm vivências distintas e muitas vezes distantes. Independente do caminho, entretanto, sempre foi através da luta que todas as mulheres conquistaram direitos – direitos que, em regra, já eram exercidos por homens.

Silva (2021) confirma que os avanços são produto de lutas históricas e da articulação exitosa de movimentos sociais e da sociedade civil. Por isso a importância do movimento e de suas reivindicações, persistentes e organizadas, formais e informais. É através do movimento organizado que as mulheres são vistas: não apenas no sentido de serem percebidas e ouvidas, mas também no sentido de ocuparem espaços públicos e decisórios e reivindicarem formalmente por suas demandas.

A presença em espaços formais rompe a barreira do papel social imposto às mulheres de não estarem em lugares públicos, decisórios e de poder. E, seguindo a ideia de Clara Araújo (2011), o atrelamento da atuação dos movimentos das mulheres e a participação nos espaços formais imprime perspectivas de gênero a instituições políticas. A presença no cenário político é fundamental para o exercício do poder de mudança, também através da criação de leis e políticas públicas. Ainda que a lei não seja o remédio para o sexismo, racismo e opressão de classe, conquistar direitos é, sim, abrir espaço em um sistema de justiça masculino.

1.3. Feminismo jurídico: gênero e direito.

Desde as conquistas constitucionais de 1988 até hoje, há forte tendência para os ganhos legislativos relacionados aos direitos das mulheres, marcantes no Brasil – e no mundo ocidental – nas últimas décadas. Levando em conta as leis brasileiras, a desigualdade entre os gêneros é, hoje, significativamente menor, mas o avanço normativo coexiste com uma sociedade que dificulta a efetivação dos direitos das mulheres.

No mesmo cenário em que existem leis extremamente favoráveis à igualdade entre mulheres e homens e que instituem importantes direitos da mulher, há também uma realidade social marcada por alarmantes e persistentes dados trazidos pelo IPEA (2019) sobre a temática do gênero: violência doméstica, feminicídio, silenciamento da

mulher, sobrecarga de suas responsabilidades domésticas e familiares, além da submissão social, econômica e psicológica.

Por essa razão, é relevante compreender como, apesar da igualdade legislativa, a hegemonia masculina se mantém, bem como de que maneira o direito contribui para isso. A ferramenta para tal compreensão, tendo em vista que esta é uma pesquisa do campo jurídico, que trata sobre o direito das mulheres através de uma percepção feminista, é o estudo do feminismo jurídico, conceitualmente caracterizado como:

[...] um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça. A proposta central deste tipo de feminismo é desenvolver reflexões e sobretudo ações que promovam transformações radicais no âmbito das normas, discursos e práticas jurídicas, tendo como foco a obtenção da igualdade de gênero (SILVA, 2018, p. 90).

Assim como tudo que envolve os feminismos e os movimentos das mulheres, a produção teórica e a prática do feminismo jurídico são plurais e heterogêneas. Ainda assim, Salete da Silva (2018) diz ser possível destacar um propósito primordial neste feminismo, que está em mostrar que a teoria do direito e sua doutrina legal definem e privilegiam o homem, ainda que sob o discurso de proteção de uma pretensa neutralidade do campo jurídico.

Mas não há neutralidade, porque as vozes nunca são neutras, seguindo o ensinado por Márcia Tiburi (2021, p. 54):

É bom lembrar que as vozes nunca são neutras. As vozes feministas, antirracistas e cientes da luta de classes em nossa sociedade alertam que há algo de errado na pretensa neutralidade da sociedade patriarcal, ela mesma uma grande propaganda, um sistema de autoelogio que precisa desabonar o outro pra sobreviver. Daí a invenção do feminismo.

Sobre o tema, Catherine Mackinnon (1991) ensina que nas sociedades de supremacia masculina, o ponto de vista do homem é dominante e caracteriza um padrão objetivo, de maneira que, por isso, não parece ser um ponto de vista, mas sim a verdade. Em uma hierarquia masculina, também com base em raça e classe, assim se dá a dominação dos homens sobre as mulheres: quem projeta o que é considerado *status quo* são aqueles que têm poder dentro da sociedade.

A autora explica que o poder social masculino é incorporado pelo Estado no formato de lei, e isso gera duas consequências: primeiro, a lei se torna legítima, e, segundo, a dominação social se torna invisível, como se fosse natural. Portanto, a discriminação se torna não discriminação dentro da lei.

A lei é um momento existente na construção social de inversões de imagens espelhadas como verdade. [...] Aqueles com poder, geralmente não as mulheres, escrevem constituições, as quais se tornam o padrão mais elevado da lei. Aqueles com poder em sistemas políticos os quais as mulheres não projetaram e dos quais as mulheres foram excluídas, escrevem as legislações, que definem os valores dominantes (MACKINNON, 1991, p. 238, tradução nossa)¹.

É dizer, as leis e o direito têm caráter androcêntrico, inclusive quando falam sobre neutralidade. Este saber é fundamental para a organização das pautas do movimento das mulheres, sobretudo no âmbito jurídico e no que diz à busca pela efetiva igualdade entre os gêneros. A partir da crítica feminista do direito se busca demonstrar que as discriminações existem e permanecem até hoje na prática jurídica, de maneira direta e indireta – ainda que a igualdade perante a lei pareça significar o oposto.

Marina França Santos (2014) ressalta a importância da diferença entre o “direito no papel” e o “direito na realidade”. Voltada para o estudo da interpretação e aplicação jurídica, a autora realizou pesquisas qualitativas jurisprudenciais e analisou como os discursos do Judiciário constroem o corpo da mulher – não só no campo jurídico, mas na sociedade como um todo. Seu objetivo foi investigar se o direito permanece ou não sexista e desigual em relação às mulheres hoje em dia.

Foram quatro casos analisados na pesquisa de Marina Santos (2014), todos tendo como objeto questões que envolveram mulheres pelo fato de serem mulheres. Os casos versavam sobre o direito ao nome e a identidade, o direito à integridade física, à imagem e, por último, à vida. As decisões, travestidas de noções de imparcialidade, objetividade e atuação desinteressada, ocultaram a subjetividade das mulheres de cada um dos casos e, por consequência, das mulheres como um todo.

¹ Law is a real moment in the social construction of these mirror-imaged inversions as truth. [...] Those with power in civil society, not women, design its norms and institutions, which become the status quo. Those with power, not usually women, write constitutions, which become law's highest standards. Those with power in political systems that women did not design and from which women have been excluded write legislation, which sets ruling values (MACKINNON, 1991, p. 238).

A título de exemplo, traz-se o segundo dos quatro casos analisados pela referida autora. O caso trata do direito à integridade física de uma adolescente de dezesseis anos que, por negar relação sexual ao namorado, foi agredida verbal e fisicamente, teve um celular quebrado na cabeça e os dedos do agressor introduzidos na vagina para “averiguação” de uma possível traição. A vítima tentou fugir e foi novamente agredida, sendo enfim socorrida por terceiros.

A sentença condenou o réu por lesão corporal qualificada pela violência doméstica, dano qualificado, estupro, tortura e corrupção de menores. O agressor apelou da decisão, que foi reformada por uma sentença nada imparcial. Os crimes de lesão corporal e corrupção de menores foram confirmados, mas a ocorrência de estupro, tortura e dano qualificado foram negados sob o argumento de ausência dos elementos subjetivos dos tipos na conduta do agressor (SANTOS, 2014).

Segundo a decisão, o agressor introduziu os dedos na vagina da vítima, sem o seu consentimento, para verificar se ela havia mantido relações sexuais com terceiro, e não para satisfazer a sua lascívia, o que não caracteriza o ato libidinoso necessário para configuração do tipo penal o estupro. Da mesma forma, o crime de tortura foi afastado “pela não identificação da vontade do réu de submeter a vítima a sofrimento físico ou mental” (SANTOS, 2014, p. 559). E, por fim, o crime de dano foi afastado por não se identificar, no agressor, especial fim de agir para causar prejuízo patrimonial.

A decisão, proferida pelo Tribunal de Justiça da Bahia no ano de 2012, é brutal. Ofensiva, desrespeita os princípios da vida e da dignidade, revitimiza a mulher que foi violentamente agredida e demonstra uma clara parcialidade na interpretação dos fatos. O caso narrado data de dez anos atrás, mas infelizmente esse tipo de julgamento segue sendo atual. Além dos casos emblemáticos conhecidos pela mídia, tantos outros já expuseram as mulheres a perigos, jurídicos e reais, por conta da falsa neutralidade jurídica (SANTOS, 2014).

A pretensa neutralidade, tida como desejável e coessencial com o direito, na verdade representa um ponto de vista: o do homem, criador do embrião do direito, intérprete e aplicador originário das leis. No caso narrado, a decisão parece ter sido proferida por alguém que acredita na defesa da honra do homem em contrapartida à vida e liberdade da mulher. Ou, ainda, por alguém que acredita que homens possuem instintos difíceis de controlar, sexuais, emocionais, físicos. Ou qualquer outra opção que não seja pensar sob o ponto de vista neutro, muito menos sob o ponto de vista da mulher.

Há dentro do direito uma específica ideia normativa de sujeito que possui gênero, cor e localização social. E “ao erigir-se em torno da imagem de imparcialidade, portanto, o Estado de Direito esconde as práticas sociais de poder que funcionam, também dentro do direito, no sentido de reforçar as desigualdades estruturais existentes” (SANTOS, 2014, p. 564).

Carol Smart (1992/1993) fala sobre como o direito constrói o gênero e também é construído por ele. A autora desenvolveu uma classificação da crítica feminista ao direito a partir do modo como as feministas foram encarando o direito ao longo dos anos, em cada uma das três Ondas do Feminismo. A terceira Onda, que representa a fase atual dos feminismos, foi resumida por Smart (1992/1993) com a máxima “o direito é gendrado”, com o objetivo de deixar de lado a pretensa neutralidade em relação ao gênero.

De acordo com a autora, a mudança no pensar feminista de uma fase para a outra também fez mudar as indagações pertinentes na crítica ao direito. Na fase atual, a pergunta proposta por Smart (1992/1993), que acompanha a máxima supracitada, é “como opera o gênero dentro do direito e como opera o direito para a produção do gênero?”, percebendo as relações sociais e de que maneira a pretensa neutralidade protege e beneficia sujeitos determinados.

Aqui, oportuno destacar que apesar das contundentes críticas ao direito que existiram em todas as épocas dos feminismos, tem-se a ideia de que o direito é uma importante ferramenta dentro da luta das mulheres. As perspectivas das críticas não são no sentido de descredibilizar o direito ou se tornar cética sobre o campo jurídico, mas sim de apresentar propostas para sua melhoria. E a representatividade política das mulheres, tema da presente pesquisa, assim como de todas as minorias políticas, é a melhoria mais básica e primordial para a existência concreta de um estado democrático de direito.

A fim de viabilizar correções de desigualdades históricas e aprofundar a democracia, as mulheres – todas elas – precisam estar presentes na esfera decisória do espaço político. A conquista do sufrágio foi significativa para a concepção de um estado democrático de direito inclusivo. Entretanto, Grossman (2014) aponta que não foi o suficiente para consolidar a participação política ativa das mulheres, o que se confirma pela sub-presentação de mulheres e lideranças femininas em cargos políticos, em especial de mulheres negras, indígenas, transexuais e periféricas.

No cenário brasileiro, há uma série de fatores que motivam essa realidade. Além do até aqui exposto, que dá conta de explicar que a suposta neutralidade é, na verdade, um ponto de vista, é possível destacar outros pontos importantes. A começar pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e o constitucionalismo dirigente. O caráter dirigente significa, segundo a lição de Virgílio Afonso da Silva (2021), que a Carta Magna tem como objetivo preparar o caminho para profundas transformações:

A Constituição de 1988 tem um objetivo mais amplo e ambicioso do que apenas proteger liberdades e definir as regras básicas de organização estatal. Ela é um claro exemplo de constituição que pretende alterar o *status quo* por meio da definição de objetivos a serem perseguidos e do estabelecimento de políticas públicas em diversos setores. Trata-se, portanto, de uma constituição que pretende ser *dirigente*, nos termos já apresentados anteriormente (SILVA, 2021, p. 90).

Isso pode explicar a distância entre o que está posto na Constituição e o que de fato há na realidade – mas segundo Silva (2021), no Brasil, essa distância poderia ser muito menor. No caso da igualdade, um direito fundamental de destaque na Constituição brasileira, a distância entre a lei e a realidade é evidente e produz efeitos negativos duradouros. O Brasil é marcado pela desigualdade social, de gênero, raça e distribuição de riquezas, há séculos consolidada.

Ao tratar sobre o tema, Silva (2021) diferencia a igualdade formal da igualdade material. Explica que a igualdade perante a lei, seja entre todos os indivíduos (art. 5º, caput e I), seja especificamente entre mulheres e homens (art. 3º, IV), é meramente formal e, dentro do contexto constitucional brasileiro, não tem como objetivo reduzir desigualdades estruturais. “Por isso, até 1988, ao menos do ponto de vista constitucional, a proteção da igualdade sempre foi considerada compatível com a manutenção de um *status quo* extremamente desigual” (SILVA, 2021, p. 132).

Nesse cenário, o autor chama a igualdade material de igualdade de oportunidades: ainda que exista igualdade perante a lei, os brasileiros não têm igualdade de oportunidades e tratamento entre si, sobretudo considerando os marcadores de gênero, raça, classe e sexualidade. Assim, de acordo com Silva (2021), a igualdade material é um objetivo e, portanto, depende de ação concreta para ser realizada. Por exemplo, através de políticas públicas que concretizem a igualdade posta na lei.

Outro fator de motivação para a sub-presentação das mulheres na política a ser destacado é o sistema eleitoral brasileiro. Esse problema não é exclusivo do Brasil

e está presente na maior parte dos países do mundo, mas no aqui, considerando as regras eleitorais e o sistema eleitoral, o incentivo à participação política das mulheres tem sido extremamente lento.

A Lei das Eleições (BRASIL, 1997) que instituiu cotas eleitorais de gênero, nos moldes como foi instituída, não é o suficiente para incentivar novas candidaturas e eleger mais mulheres:

O Brasil [...] adota para a Câmara dos Deputados um sistema eleitoral proporcional com listas abertas e votos pessoais. Assim, o sucesso de uma candidatura para a Câmara dos Deputados depende sobretudo da quantidade de votos pessoais recebidos por alguém. Isso significa que, no Brasil, a quota eleitoral de 30% apenas implica que 30% das candidatas serão mulheres, mas as suas chances de eleição dependem de outros fatores que muitas vezes não são favoráveis a elas. Não por acaso, os 30% de candidaturas femininas conseguiram promover, na melhor das hipóteses, 15% de deputadas eleitas (SILVA, 2021, p. 409/410).

Além disso, as mulheres muitas vezes recebem menos apoio do que os candidatos homens dentro dos partidos, inclusive servindo como candidatas laranja, presentes apenas para cumprir o requisito determinado pela lei. Ademais, há de se questionar sobre a disposição dos eleitores para votar mais em mulheres. O que nos leva ao último dos fatores a ser mencionado, mencionado por María Lugones (2018), que é o papel social imposto à mulher e a ideia de que mulheres e homens não têm papéis iguais na esfera pública.

Segundo a autora, esse pensamento está enraizado na história e é carregado nas bagagens da colonização do país. Por conta dos estereótipos de público x privado e masculino x feminino, também levando em conta os marcadores de gênero, raça e sexualidade, as mulheres não são associadas a papéis de poder, tampouco ao espaço decisório.

A fim de incentivar a presença feminina na política ao redor do mundo, o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) elaborou o “Guia de empoderamento das mulheres para fortalecer os partidos políticos” (PNUD, 2012). Foram realizados vinte estudos de caso, em diferentes países do mundo, para analisar as motivações e contextos da sub-representação política e, a partir disso, o guia enumera estratégias para alteração dessa realidade.

Segundo o Guia (PNUD, 2012), em um cenário onde uma reforma política é viabilizada, questões vistas como “femininas” passam a ser consideradas políticas sociais, proveitosas para toda a sociedade. Essa reforma política pode se dar de

diversas maneiras, sem haver um único meio correto. O Guia evidencia que as cotas femininas para ingresso nos partidos políticos é uma maneira bastante eficaz, mas afirma que os partidos podem ser criativos em suas estratégias, “contanto que haja comprometimento com a igualdade de gênero” (PNUD, 2012, p. 54).

Um ótimo exemplo trazido pelo PNUD (2012) sobre a mudança dos padrões instituídos no direito, decorrente de reforma política, se deu na Austrália. Através de políticas afirmativas, os partidos australianos aumentaram o percentual de representatividade feminina entre seus parlamentares, o que gerou implementação e reformas de direitos referentes à mulher, tratando de programas de saúde, educação, direito reprodutivo, violência doméstica, equidade remuneratória e licença parental.

É nesse sentido que o movimento das mulheres e o feminismo representam a democracia. A questão dos direitos das mulheres está longe de ser um problema de um grupo específico. A representação política das mulheres também diz sobre a representação política de todas e de todos. O combate à violência contra as mulheres, leva ao combate da violência contra todas as pessoas. Segue sendo atual a busca por uma sociedade justa e democrática, com um sistema de justiça representativo. Daí a importância em se debater o acesso à justiça por meio de uma perspectiva feminista. É o que será tratado no próximo capítulo.

2. Acesso à justiça sob uma perspectiva feminista

Esse capítulo trata sobre o direito das mulheres de acessar à justiça, especialmente no que diz à inefetividade desse direito com base em questões de gênero e raça. Acessar a justiça é um direito social básico, previsto na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), mas se mostra inefetivo em diversos aspectos. Mulheres e pessoas não brancas, com especial atenção às mulheres não brancas, em razão de seus marcadores sociais, enfrentam obstáculos significativos no acesso à justiça e no acesso ao sistema de justiça como um todo.

O capítulo foi dividido em três momentos. O primeiro contextualiza o direito de acesso à justiça no Brasil, em um cenário de desigualdade de gênero e raça, através da perspectiva da sétima onda renovatória do acesso à justiça. O segundo momento relaciona, a partir das noções estabelecidas no primeiro capítulo desta pesquisa, a temática do acesso à justiça das mulheres com os seus direitos políticos de votar e ser votada, associando a representatividade política das mulheres com o seu direito de acessar o sistema de justiça. O terceiro traz pesquisa de dados sobre a sub-representatividade das mulheres na política, a partir da análise da composição do Executivo e do Legislativo.

2.1. A sétima onda renovatória do acesso à justiça: desigualdade de gênero e raça sob olhares interseccionais.

O acesso à justiça tem sido um ponto central da processualística moderna, sobretudo a discussão sobre sua efetividade. Mauro Cappeletti e Brynt Garth (1988) ensinam que nos séculos XVIII e XIX o direito ao acesso à justiça se resumia ao direito formal do indivíduo: “o acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva” (CAPELETTI, GARTH, 1988, p. 09).

Com o passar do tempo, os autores explicam, as sociedades passaram a assumir um caráter muito mais coletivo do que individual e a atuação positiva do Estado se fez necessária para assegurar o gozo dos direitos sociais básicos, como o acesso à justiça. Desde o século XX, com a expansão e desenvolvimento dos modelos jurídicos assistenciais, o direito ao acesso efetivo à justiça tem sido cada vez mais objeto de atenção e debate.

No Brasil, a década de 1980 marcou o desenvolvimento dos estudos sobre direitos e cidadania. Segundo o CEPIA (2013), enquanto em outros países o contexto das discussões sobre a ampliação do acesso à justiça residia na crise do Estado de bem estar social, no Brasil se discutia sobre a exclusão da maioria da população de direitos sociais básicos. Em razão disso, “o funcionamento do Sistema Judiciário emerge como tema privilegiado nesse contexto e os obstáculos ao acesso à justiça ganham status de problema social e sociológico cuja descrição, compreensão e análise deveriam ajudar na sua superação” (CEPIA, 2013, p. 28).

O acesso universal à jurisdição está previsto na Constituição de 1988, em seu Artigo 5º, XXXV (BRASIL, 1988). Trata-se de um importante dispositivo que garante o acesso de todos à justiça e às competências do Poder Judiciário. Como se verá a seguir, o acesso à justiça é amplo e está relacionado com uma série de fatores além do Judiciário, mas neste momento cabe observar a lição de Silva (2021) sobre o acesso especificamente a esse Poder.

O autor distingue o acesso à justiça em três momentos: “aquele que antecede à chegada de uma demanda ao Judiciário, o processo decisório judicial e os efeitos das decisões”. Os três momentos devem ser pensados de forma conjunta, na medida que, segundo Silva (2021), se retroalimentam continuamente. Os resultados de cada um deles podem fomentar ou obstaculizar futuros acessos, de acordo com a maneira como acontecem e são percebidos pelos indivíduos. Ou seja, a efetivação dessas três etapas diz também sobre a efetivação do acesso à justiça.

Cada momento enfrenta diferentes resistências à efetivação. O primeiro deles, aquele que antecede a chegada de uma demanda ao Judiciário, está formalmente garantido: o Judiciário está de portas abertas para receber as demandas de todas as pessoas. Ainda assim, nem sempre todas as demandas chegam. A falta de acesso à informação e de recursos financeiros são obstáculos significantes, que dificultam e muitas vezes impedem os indivíduos de chegar até o Judiciário ou até mesmo de saber que ele está de portas abertas.

Para enfrentar esse problema, Silva (2021) aponta a Defensoria Pública, o Ministério Público e a advocacia como ferramentas de efetivação do primeiro momento do acesso à justiça. O autor afirma que essas instituições e atividades devem ser fortalecidas, a fim de eliminar obstáculos advindos da desigualdade social brasileira, de maneira que todos saibam que as portas do Judiciário estão abertas, e

que lá é possível entrar e permanecer independentemente do poder econômico detido pelas partes.

Seguindo a lição de Silva (2021), depois de adentrar as portas do Judiciário, inicia o segundo momento do acesso à justiça, que é a fase do processo judicial. Um dos elementos que dificultam sua eficácia é a morosidade processual, seja em decorrência do modo de funcionamento dos cartórios, seja pela quantidade insuficiente de profissionais diante da alta demanda de processos judicializados. Somado a isso, tratando de questões de gênero, o processo judicial pode ser um instrumento estigmatizador, de construção e reprodução de estereótipos sexistas, racistas e de classe, como veremos a seguir.

De acordo com o princípio do devido processo legal (BRASIL, 1988), todas as pessoas que acessam o Judiciário devem ter o mesmo tratamento, em um processo justo, onde os envolvidos devem ser igualmente tratados como sujeitos de direito. Isso significa que, ao longo do processo judicial, as partes devem ser efetivamente ouvidas sobre a sua versão dos fatos. Quando a mulher é parte, entretanto, há um julgamento além do processual, relacionado à pretensa neutralidade do campo jurídico, exposta no capítulo anterior, que, apesar dos argumentos supostamente neutros, carrega um ponto de vista sexista.

Isso coloca a mulher em posição processual desfavorecida: sua história, posicionamentos e atitudes também recaem sob a apreciação do(a) juiz(a), independentemente de ela ser parte autora, ré ou vítima do caso *sub judice*. Remetendo à ideia crítica de Márcia Tiburi (2021) sobre o lugar de fala, já exposta no capítulo anterior, apenas uma mulher reconhecida como sujeito de direito pode ser efetivamente ouvida. Se a mulher não é reconhecida como sujeito de mesmos direitos que o homem, se não é igualmente tratada, não será verdadeiramente ouvida – bastando a presença processual da mulher.

O terceiro e último momento do acesso à justiça, conceituado por Silva (2021), diz sobre os efeitos das decisões proferidas. O indivíduo acessou o Judiciário, enfrentou o trâmite processual e agora e, ao fim, encontra seu resultado: a decisão proferida pelo(a) juiz(a) sobre a questão levada ao Judiciário. No geral, considerando que nos outros dois momentos não houve respeito ao tratamento igualitário, há uma percepção generalizada de que determinadas pessoas são favorecidas nos processos judiciais.

Afinal, se existem pessoas que sabem que o Judiciário está de portas abertas, não enfrentam obstáculos para acessá-lo, tampouco sentem tais entraves durante o julgamento processual, a percepção é de seletividade e melhores resultados para determinadas pessoas. Nesse sentido, a divisão do acesso à justiça em três momentos proposta por Silva (2021) demonstra a dificuldade da efetivação do direito antes, durante e depois do processo judicial.

Mas mais do que isso, revela que acessar a justiça vai além de um trâmite processual ou, tão somente, do acesso ao Judiciário. O acesso à justiça faz parte de uma questão mais ampla: ele representa o sistema de justiça como um todo. O acesso à justiça está relacionado “com temas como a democracia, direitos, cidadania e o funcionamento das instituições” (CEPIA, 2013, p. 29).

Há um interessante projeto em desenvolvimento, a nível global, que ressalta a importância de discutir a efetividade do direito de acessar a justiça. Trata-se do Global Access to Justice Project (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT, 2019), criado a partir do Projeto Florença e suas emblemáticas pesquisas, vanguarda no campo aqui debatido. O Projeto tem como objetivo pesquisar e identificar soluções práticas para a problemática do acesso à justiça ao redor do mundo, através de uma rede internacional de pesquisadores.

Para tanto, está reunindo informações sobre os principais sistemas de justiça dos cinco continentes, analisando as barreiras econômicas, sociais, culturais e psicológicas que impedem ou inibem muitos de acessarem e fazerem uso do sistema de justiça. A partir de uma perspectiva temática, o Projeto elenca sete “Dimensões da Justiça” ou “Ondas Renovatórias da Justiça”, remontando às três já conceituadas pelo pioneiro no tema, Mauro Cappelletti (1975).

As dimensões tratam, nessa ordem, sobre os custos para a resolução de litígios no âmbito do sistema judiciário formal e serviços jurídico assistenciais para os mais pobres e vulneráveis; iniciativas contemporâneas para garantir a representação dos direitos difusos/coletivos; iniciativas para aprimorar o procedimento e as instituições que compõem o sistema de processamento de litígios; ética nas profissões jurídicas e acesso dos advogados à justiça; o contemporâneo processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos e iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça.

A sétima e última dimensão, a mais atual, trata sobre desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça ao redor do mundo. Analisa os impedimentos e as

dificuldades no caminho das mulheres e das pessoas não brancas em acessar a justiça, indo de encontro ao objeto da presente pesquisa. Como a pesquisa do Global Access to Justice Project está em fase de andamento, ainda não há literatura especializada ou dados sobre a sétima onda disponibilizados pelo Projeto, mas o fato de a temática ganhar destaque em uma dimensão própria demonstra sua relevância e repercussão.

Em consonância com as preocupações da sétima onda renovatória, a pesquisa de Fabiana Cristina Severi (2016) busca compreender as dificuldades de acessar à justiça e da efetivação dos direitos humanos das mulheres através do Judiciário brasileiro. Segundo a autora, o Judiciário ainda hoje se mantém predominantemente masculino, apesar da ampliação da participação das mulheres nessa esfera de poder.

A pesquisa aponta que os fatores de gênero e raça persistem na mobilidade dos membros do Judiciário, ainda que exista uma ilusão de igualdade de oportunidades desde a Constituição de 1988. Apesar das alterações nas regras para ingresso nos últimos anos, há menos mulheres que homens na composição do poder – sendo que, quanto mais hierarquicamente elevado o cargo, menos mulheres há.

Além disso, sem negar a capacidade de agenciamento das mulheres, Severi (2016) aponta uma grande dificuldade de juízas mulheres conseguirem, sozinhas, transformar as estruturas e a cultura sexistas do Judiciário, por conta da desvantagem e da estigmatização com que são tratadas. O mesmo pode ser entendido para outros marcadores sociais além do gênero. Segundo a autora, o que pode transformar essa realidade é a garantia de um ambiente plural, com a presença das mulheres, de todas elas (e outras minorias políticas) – elemento essencial para a construção de uma democracia.

E é assim não porque as mulheres farão melhor defesa dos direitos das mulheres, mas porque “não é possível conciliar a persistência de uma estrutura desigual e hierarquizada na Magistratura com os marcos constitucionais de uma sociedade democrática” (SEVERI, 2016, p. 106). Assim a autora conclui que a diversificação no perfil e nas vozes da justiça gera uma diversificação de experiências, saberes e discursos, o que enriquece a prática e a cultura judiciária.

O último Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros (CNJ, 2018), confirma um padrão na composição do Judiciário. Ainda que o documento tenha sido elaborado em 2018, quatro anos atrás, os dados demonstram que, desde os anos 1990, não houve mudanças significativas nos números – e, ao que tudo indica, os

dados de 2018 provavelmente não sejam tão distantes dos de 2022. Os gráficos mostram pequenos avanços ao longo do tempo, ainda mais lentos quando o fator raça é levado em conta.

De acordo com o Perfil dos Magistrados (CNJ, 2018), as mulheres representam 38% (trinta e oito por cento) da magistratura brasileira. Dentro dessas, 81% (oitenta e um por cento) se declaram brancas, 16% (dezesseis por cento) pardas, 2% (dois por cento) pretas e 1% (um por cento) amarelas. A diversidade étnico-racial é praticamente a mesma desde os anos 1990, tendo como única alteração 1% (um por cento) de mulheres pretas a mais desde o ano de 2011. Entre os homens, a diversidade étnico-racial é maior do que entre as mulheres, ainda que não seja significativa em nenhum dos dois casos.

No geral, a pesquisa permite observar um padrão no perfil dos magistrados: a maioria é homem, branco, com cerca de 47 anos, casado, católico, de origem social mais alta. Esse padrão é fidedigno ao perfil favorecido pela pretensa neutralidade do campo jurídico e influencia na efetividade do acesso à justiça daqueles que não fazem parte do seletivo grupo que compõe o Judiciário. A título de exemplo, segue-se uma breve análise sobre a Lei Maria da Penha e de como a violência de gênero pode afetar o direito das mulheres de acessar a justiça, sobretudo daquelas que sofrem opressões de raça, classe e sexualidade.

O relatório “Violência contra a mulher e acesso à justiça” (CEPIA, 2013) aborda a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha e permite perceber a amplitude do instituto do acesso à justiça. O ponto de partida do relatório “foi a constatação de que as mulheres no Brasil ainda enfrentam um déficit em termos de reconhecimento social do seu pleno direito à justiça e que interfere com as práticas discriminatórias que prevalecem nas instituições policiais e judiciais” (CEPIA, 2013, p. 06).

A Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006), popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é resultado de um longo processo de discussão que contou com a participação da sociedade civil e internacional, os Três Poderes e a força do movimento organizado das mulheres. Tem como finalidade criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo necessária em um cenário de alarmantes dados sobre violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral contra as mulheres dentro de seus próprios lares.

Com o advento da Lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a ser considerada crime, deixando de ser banalizada e tratada como de menor

potencial ofensivo. Foi uma importante conquista para as mulheres, na medida que, de acordo com o Instituto Maria da Penha (2018, n.p), “cria mecanismos de proteção às vítimas, assumindo que a violência de gênero contra a mulher é uma responsabilidade do Estado brasileiro, e não apenas uma questão familiar”.

A Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006) é completa e bem reconhecida internacionalmente. Representa um marco na ampliação do acesso à justiça das mulheres, uma vez que reconheceu formalmente a existência da violência de gênero:

Embora [a Lei] limite o objeto jurídico às práticas violentas no ambiente doméstico e das relações familiares, enfatizando as relações de afetividade, o reconhecimento dessa violência como violação de direitos humanos significou a possibilidade de ampliar o reconhecimento de outras formas de violência que afetam as mulheres em razão de seu gênero, e que possuem conexões e causalidades relacionadas com a violência doméstica e familiar – como a exploração sexual de meninas e adolescentes, o envolvimento com a criminalidade urbana, a exposição a DST/AIDS e a gravidez precoce, entre outros problemas que afetam o desenvolvimento livre e saudável das mulheres (CEPIA, 2013, p. 31).

Não obstante isso, o CEPIA (2013) ressalta que existem dificuldades no funcionamento de suas estruturas. Há anos sua aplicação enfrenta resistências, que evidenciam os obstáculos do sistema de justiça em garantir uma prestação jurisdicional adequada nos casos envolvendo violência de gênero.

A começar pela brutal discussão sobre a constitucionalidade da Lei quando foi sancionada. Em suma, houve prolongado debate sobre a constitucionalidade da Lei porque, dentre outros pontos, ela supostamente poderia ferir o princípio da isonomia, instituído pelo Art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Como se vê na Ação Direta de Constitucionalidade nº 19 (BRASIL, 2012), o argumento defendia que, uma vez que mulheres e homens são iguais em direitos e obrigações, a Lei Maria da Penha ofenderia a igualdade constitucional entre os sexos ao instituir direito que só cabe a mulher – o infeliz e famoso discurso em favor do “Mario da Penha” (sic)

Em fevereiro de 2012 o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da Lei Maria da Penha na ADC nº 19 (BRASIL, 2012). Aqui, merece destaque um trecho do voto da Ministra Rosa Weber sobre a alegada desigualdade causada pela Lei:

Nesse sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso Maria da Penha, considerou o Estado brasileiro responsável por ter falhado com o dever de observância das obrigações por ele assumidas – ao tomar parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a

Violência Contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), de 1994 – de condenar todas as formas de violência contra a mulher, seja pelo insucesso em agir, seja pela tolerância com a violência. **A ineficiência seletiva do sistema judicial brasileiro, em relação à violência doméstica, foi tida como evidência de tratamento discriminatório para com a violência de gênero** (Cfr. Maria da Penha v. Brasil, §§ 55 e 56). Sou das que compartilham do entendimento de que a Lei Maria da Penha inaugurou uma nova fase no iter das ações afirmativas em favor da mulher brasileira, consistindo em verdadeiro microssistema de proteção à família e à mulher, a contemplar, inclusive, norma de direito do trabalho. A Lei 11.340/2006, batizada em homenagem a Maria da Penha, traduz a luta das mulheres por reconhecimento, constituindo marco histórico com peso efetivo, mas também com dimensão simbólica, e que não pode ser amesquinhada, ensombrecida, desfigurada, desconsiderada. Sinaliza mudança de compreensão em cultura e sociedade de violência que, de tão comum e aceita, se tornou invisível – “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, pacto de silêncio para o qual a mulher contribui, seja pela vergonha, seja pelo medo [grifos acrescidos] (BRASIL, 2012, p. 19/20).

E assim prossegue a Ministra:

Entendo que **uma efetiva igualdade substantiva de proteção jurídica da mulher contra a violência baseada em gênero exige atuação positiva do legislador, superando qualquer concepção meramente formal de igualdade, de modo a eliminar os obstáculos, sejam físicos, econômicos, sociais ou culturais, que impedem a sua concretização**. Quando o ponto de partida é uma situação indesejável de desigualdade de fato, o fim desejado da igualdade jurídica (art. 5º, caput e I da CF), materialmente, somente é alcançado ao se conferir aos desiguais tratamento desigual na medida da sua desigualdade [grifos acrescidos] (BRASIL, 2012, p. 23).

Essa é a expressão mais clara do sexismo que dificulta o acesso à justiça das mulheres: quando o reconhecimento da desigualdade deveria se voltar ao fato de que mulheres agredidas são tratadas de maneira desigual aos homens que praticam a violência, na verdade a desigualdade foi vista na proteção das vítimas em contrapartida a não proteção dos agressores. E, nesse cenário, existem muitas outras dificuldades impostas ao acesso à justiça das vítimas de violência doméstica e familiar.

Outro obstáculo que deve ser destacado é que as mulheres, dentro de suas diferenças e desigualdades, são atingidas pela violência doméstica de diferentes formas. Entre 2009 e 2019, o Atlas da Violência (IPEA, 2021) registrou o assassinato de 50.056 (cinquenta mil e cinquenta e seis) mulheres. Das que foram assassinadas no ano de 2019, 67% (sessenta e sete por cento) eram mulheres negras. Desde o advento da Lei Maria da Penha, o número de mulheres não negras assassinadas

reduziu em 26,9% (vinte e seis vírgula nove por cento), enquanto os assassinatos de mulheres negras aumentaram em 2% (dois por cento).

A violência doméstica atinge as mulheres de formas diferentes, de acordo com os contextos sociais e econômicos nos quais estão inseridas. Pela mesma razão, o acesso à informação e conhecimento também não é o mesmo para todas. Existem ambientes onde a conscientização sobre o tema não chega, em razão de problemas estruturais que afastam determinadas mulheres da abertura de proteção da Lei Maria da Penha, seja para entender que relacionamentos violentos não são normais, seja para conseguir denunciar as agressões, seja para acessar a estrutura de acolhimento e proteção.

O que nos leva a outro obstáculo significativo na efetivação da Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006): a capacitação dos profissionais que atuam na rede de atendimento à mulher. Os atendimentos policial e pericial, previstos como direito da vítima pela Lei Maria da Penha, são a porta de entrada da mulher para o sistema de proteção e, portanto, devem ser humanizados, acolhedores, respeitando as diretrizes da Lei e prestados por servidores previamente capacitados, com o fim de não revitimizar a mulher.

A revitimização é o sofrimento continuado da vítima de um ato violento e traumático. Do que pode se depreender do exposto na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), nos casos de violência doméstica, pode ocorrer quando, além de suportar os danos causados pelo fato em si, a mulher passa por novos danos ao relatá-los, seja por revivê-los, seja por ser desacreditada e julgada por aqueles que ouvem sua história. Por isso, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) propõe, dentre outras criações, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher.

O objetivo é criar um espaço que proteja os direitos das mulheres e promova seu acesso à justiça, através do atendimento capacitado e especializado à vítima. No entanto, o IBGE (2019) aponta que 91,7% (noventa e um vírgula sete por cento) dos municípios do Brasil não possuem unidades de Delegacias Especializadas. E, infelizmente, isso provavelmente significa que os atendimentos não costumam seguir as diretrizes da Lei Maria da Penha.

Sobre o tema, um trecho do voto da Ministra Carmen Lúcia na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19 (BRASIL, 2012), mencionando a banalização da violência e da revitimização:

Cresci ouvindo frases de efeito, que eram frases de brincadeira, que eram frases - muitas vezes, ditas num tom jocoso, que é uma das formas de desmoralizar os direitos - de grandes até pensadores, de grandes escritores, que: "Toda mulher gosta de apanhar; não, todas não, só as normais. Ele pode não saber porque está batendo, mas ela sabe porque está apanhando." Chegava-se numa delegacia e a mulher era olhada com desconfiança, conquanto fosse a vítima. Por que se criou a delegacia da mulher? Porque, quando dizia, como já escutei, delegado dizendo: "Bateu? Mas a mulher era dele? Então, nada a ser feito." Por isso, a dificuldade até de uma mulher, como nos casos de crimes sexuais, ter acesso aos órgãos de controle. Escutei: "Fulana, ah não, fulano bate, mas ele tem mulher-bife, quanto mais bate melhor fica". Cansei de escutar isso e continuo escutando. E essas são situações que nos desmoralizam, que nos violentam no dia a dia. E isto passa para uma outra geração, esta violência haverá de continuar (BRASIL, 2012, p. 46/47).

A partir do que vem se apresentando aqui, é possível afirmar que há um contexto histórico cultural sexista e uma falta de estrutura para construir lugares especializados em atendimento à vítima, com profissionais capacitados. Nesse ambiente, a revitimização é frequente e o medo de vivê-la é um dos fatores que mais dificultam e até mesmo impedem a vítima de denunciar. Quando quem desacredita e julga o relato representa a justiça, uma instituição ou o Estado, a percepção é de que não há acolhimento ou solução para aquela demanda. Nem todas as vítimas conseguem denunciar, nem todas conseguem acessar o Judiciário. Muitas ficam no caminho e, então, o primeiro momento do acesso à justiça se mostra inefetivo.

Aquelas que conseguem superar as dificuldades e denunciam – geralmente porque assistidas por advogadas(os) especialistas no tema, pela Defensoria Pública ou o Ministério Público, remetendo à lição de Silva (2021) –, precisam também enfrentar o momento seguinte, do trâmite processual. Nos processos de violência doméstica, muitas vezes a maior prova da agressão é a palavra da vítima, que, se desacreditada e julgada, não terá valor.

É assim que o segundo e o terceiro momento do acesso à justiça também se mostram inefetivos. O processo não é justo e os resultados são seletivos, em razão dos fatores de gênero e raça. Nesse cenário, a percepção é de impossibilidade: de ser ouvida, de responsabilizar o agressor e, sobretudo, de ser protegida. Ou seja, mesmo no cenário onde existe uma lei considerada um marco para o processo histórico de construção e reconhecimento dos direitos das mulheres, a violência de gênero, enraizada na sociedade, continua agredindo e assassinando mulheres diariamente no Brasil.

Por isso, são necessários outros incentivos além da lei para alterar o que se entende como *status quo*. O Instituto Maria da Penha (2018) ressalta que o enfrentamento à violência contra a mulher não é e nem pode ser apenas uma via jurídica. Da mesma forma, a Lei não pode ser uma via tão somente punitiva ao agressor. A questão da violência de gênero demanda, nas palavras da própria Maria da Penha (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, s.p), “vontade política e sensibilização dos(as) gestores(as) públicos(as) em relação à causa. O acesso à justiça também diz sobre os outros Poderes: o sistema de justiça é composto pelo Judiciário, Executivo e Legislativo”.

Não apenas para o enfrentamento das dificuldades na efetivação da Lei Maria da Penha, mas para a efetivação de todos os direitos das mulheres, é importante perceber que o sistema de justiça não é apenas o Judiciário. Os três momentos do acesso, conceituados por Silva (2021), ainda que se refiram à justiça como sinônimo do âmbito Judiciário, demonstram que há um contexto histórico, social e constitucional que dita e endereça os obstáculos do acesso à justiça.

O acesso à justiça, em toda sua amplitude, é o direito de ser plenamente reconhecido como cidadão e fazer parte do Estado Democrático de Direito brasileiro. O direito de acesso à justiça das mulheres é, portanto, o direito de ser alguém e poder acessar qualquer outro lugar em que elas almejam estar. É acessar o Judiciário – e o Executivo e o Legislativo. Acessar desde dentro, fazendo parte da composição dos Três Poderes, tornando-os plurais e representativos. Acessar a justiça é o direito de compor o Estado, o governo e cargos de poder. Ter voz e ser ouvida. Votar e ser votada. Ter seus direitos efetivados.

2.2. O acesso à justiça das mulheres através dos direitos de votar e ser votada

Estabelecida a noção de amplitude do sistema de justiça, é possível relacionar o acesso à justiça das mulheres com seus direitos políticos de votar e ser votada. Para tanto, o ponto de partida é a compreensão de como a representatividade feminina nos Poderes Executivo e Legislativo é peça chave no acesso à justiça: primeiro, em razão do poder de implementar políticas públicas, sanar a legislação discriminatória e instigar debates formais sobre o tema; segundo, porque a presença de mulheres em papéis de poder, sobretudo públicos e políticos, derruba barreiras e estereótipos.

Para início de debate, cabem algumas reflexões sobre o primeiro ponto. Alegar que a representatividade possibilita a implementação de políticas públicas e o saneamento da legislação discriminatória e instiga debates formais é uma afirmativa muito mais complexa do que parece ser. Em um primeiro momento, a frase remete à ideia de que todas as mulheres eleitas tratariam sobre pautas relacionadas às mulheres em seus mandatos, e os homens, por serem homens, não fossem capazes de atender essas demandas. Não é exatamente isso que se quer dizer.

Em um contexto democrático, sobretudo considerando a complexidade e a pluralidade da sociedade atual, a representatividade é uma importante ferramenta de efetivação de direitos – não só das mulheres, mas de todas as minorias políticas. Iris Marion Young (2006) fala sobre o significado relevante da representação de grupos e esclarece que práticas representativas diferenciadas são um importante instrumento de inclusão política.

Segundo a autora, um representante canaliza a influência que as pessoas podem exercer. Assim, ela define a representação como um relacionamento diferenciado entre representantes e representados, mediado entre os membros do eleitorado – seja entre eleitor e eleito, seja entre os eleitos em um organismo de tomada de decisões. E a partir dessa relação, a representação se compõe em dois momentos: a autorização, quando os representados elegem representantes, e a prestação de contas, dos representantes eleitos frente aos representados.

Os dois momentos são fundamentais para o funcionamento do sistema político e para uma boa relação entre os membros do eleitorado, antes e depois da eleição. Autorização e prestação de contas devem ser construídas através de diálogo, debate e reconhecimento do outro como sujeito – evidenciando que tanto representantes como representados possuem responsabilidades no processo de representação, e, ainda, que os discursos e as ações de ambos os momentos devem estar em sintonia.

Para Young (2006), o alcance da conexão entre eleitores e representantes é uma medida do grau de representação: quanto melhor se estabelece e renova a conexão entre os membros do eleitorado, melhor o processo representativo. Para tanto, representação e participação devem andar lado a lado, ou seja, ainda que a sociedade civil eleja seus representantes, deve participarativamente dos momentos decisórios: essa participação é uma importante instância de consolidação e expressão de perspectivas sociais.

As perspectivas sociais são um dos modos gerais pelos quais uma pessoa pode ser representada, segundo o conceito de Iris Young (2006). Se distingue dos outros dois modos citados pela autora, interesses e opiniões, e traz uma importante compreensão para este estudo. Young (2006) defende que pessoas socialmente posicionadas de maneiras diferentes têm diferentes experiências, histórias e compreensões sociais, decorrentes do seu posicionamento. Isso, para a autora, é perspectiva social.

O pertencimento a certo grupo social estrutural, entretanto, não determina toda a identidade de um indivíduo. Mesmo que convivam em um mesmo grupo, pessoas podem, e em regra irão, ser diferentes entre si. Os indivíduos são internamente diferentes uns dos outros e, por isso, não existe uma única vontade compartilhada entre todos que possa ser representada. Assim, na representação pela perspectiva social, não é necessário atribuir interesses ou opiniões comuns a todos membros de um grupo: o que há em comum entre eles são as perspectivas sobre certos aspectos da vida.

A suposição de que os representantes devem ser de alguma forma idênticos aos eleitores comporta implicitamente o requisito impossível de que uma pessoa só pode ser representada se tudo a seu respeito potencialmente tiver voz no processo político. Uma vez que o representante é necessariamente diferente dos eleitores, uma democracia é melhor ou pior conforme o quanto bem estejam conectadas essas posições diferenciadas. A democracia também pode ser fortalecida mediante a pluralização dos modos e espaços de representação. Os sistemas de representação política não podem fazer que os indivíduos estejam presentes em suas individualidades: devem representar aspectos da experiência de vida, da identidade, das crenças ou atividades mediante os quais uma pessoa tem afinidade com outras. (YOUNG, 2006, p. 157).

De acordo com cada perspectiva, a realidade dos processos sociais é mais visível que outras. Quando eleito, o representante tem o poder de falar pelos seus representados – o que não significa falar como os seus representados fariam –, e por isso, deve reconhecer suas perspectivas sociais e compreensões sobre o ambiente. Assim, esse modo de representação dá argumentos para a representação especial de grupos sociais oprimidos ou desfavorecidos.

A partir das suas posições sociais as pessoas têm compreensões diferenciadas dos eventos sociais e de suas consequências. Uma vez que suas posições sociais derivam parcialmente das construções que outras pessoas fazem delas, assim como das construções que elas fazem de outras pessoas em diferentes posições, pessoas diferentemente posicionadas

podem interpretar de modos diferentes o significado de ações, eventos, regras e estruturas. (YOUNG, 2006, p. 162).

Portanto, os indivíduos que compartilham uma perspectiva social tendem a partilhar determinadas pautas e demandas. Nesse sentido conclui a autora:

Seguindo a lógica metafórica da diferenciação de grupos como produto de posições diferentes no campo social, a ideia da perspectiva social sugere que agentes que estão “próximos” no campo social têm pontos de vista semelhantes sobre esse campo e sobre o que ocorre em seu âmbito, enquanto aqueles que estão socialmente distantes tendem a ver as coisas de modo diverso. (YOUNG, 2006, p. 163).

A perspectiva social é sobre pontos de partida: questões, experiências e pressupostos a partir dos quais é possível chegar em algum lugar. Um ponto de partida que só pode ser tomado por alguém que o compreenda. Uma determinada perspectiva social permite que um representante exponha certas questões, relate certas experiências, retome certas narrativas e expresse um certo modo de olhar os outros. É isso que, segundo Young (2006), contribui para a inclusão de diferentes pessoas no processo de tomada de decisões e chama a atenção para possíveis efeitos das políticas propostas sobre os diferentes grupos.

Isso significa que os indivíduos são melhor representados quando os organismos de representação são plurais. Primeiro porque a representação específica de grupos desfavorecidos estimula a participação e o comprometimento de indivíduos que costumam ser desincentivados a participar. Segundo, porque

Onde certos grupos sociais estruturais lograram dominar as discussões e as decisões políticas, suas perspectivas sociais geralmente definem as prioridades políticas, os termos nos quais elas são discutidas e a noção de relações sociais que enquadra a discussão. Ao mesmo tempo, essas perspectivas frequentemente não são reconhecidas como um modo específico de olhar as questões em pauta, mas tomadas como neutras e universais (YOUNG, 2006, p. 174).

A pluralidade combate a pretensa neutralidade das perspectivas dos grupos sociais dominadores. Ainda que não seja necessário que um representante de uma perspectiva social seja de fato membro daquele grupo, Young (2006) ressalta que, para que haja representação, é preciso que o eleito esteja situado nas relações sociais que lhe propiciem experiências e percepções sociais similares às da pessoa que

possui certos atributos descritivos. Ele precisa viver aquela perspectiva, ou, então, compreendê-la a partir dos olhares de quem a vive.

Ou seja, pode-se afirmar ser mais provável que mulheres defendam pautas relacionadas às mulheres, na medida em que compartilham a compreensão da vida em uma sociedade sexista. E, na ausência de mulheres, é mais provável que indivíduos que reconheçam as mulheres como sujeito e atestem a pertinência de sua luta pela igualdade, defendam suas pautas. Homens, apenas por serem homens, não estão impedidos de representar mulheres, mas homens que não reconheçam as perspectivas sociais delas, estão.

O mesmo cabe para outros grupos sociais, atravessados por outros marcadores, tais como raça, classe, sexualidade e idade. Em uma sociedade complexa existem muitas perspectivas sociais – e Iris Young (2006) destaca que nenhuma se anula entre si, todas elas se somam. Ou seja, é possível que entre as próprias mulheres não exista representação. Uma mulher branca somente poderá representar mulheres não brancas se conhecer suas perspectivas sociais frente ao racismo, uma vez que não as experiencia de maneira subjetiva. E isso nem sempre acontece.

Por isso a importância da pluralidade. Young (2006) aponta que a interseccionalidade, em sua complexidade, significa que um único indivíduo pode pertencer a diferentes grupos sociais estruturais, de acordo com seus diferentes localizadores sociais. Por exemplo, uma mulher preta e periférica está inserida no grupo das mulheres por enfrentar o sexismo, mas também pertence ao grupo das pessoas pretas, por enfrentar o racismo, estando, igualmente, inserida no grupo das pessoas periféricas, por enfrentar a opressão de classe. Nesse caso, um representante homem, preto e periférico, pode representar a eleitora em mais aspectos do que uma mulher branca e abastada poderia – isso depende do diálogo entre eleito e eleitoras, e da compreensão, discursos e ações do eleito.

É fato que a conexão entre representante e representado está ligada à identidade: se reconhecer no outro, saber que compartilham compreensões que são essenciais à vida. Mas a principal conexão se dará necessariamente por meio do diálogo, entre duas partes que se comunicam, de forma justa e igualitária, reconhecendo um ao outro como sujeito. Logo, diferentes grupos sociais podem se comunicar entre si – tudo depende, segundo a lição de Young (2006), de quão bem estejam conectadas as posições diferenciadas.

No Brasil, o Poder Executivo é o responsável direto por executar as leis, observando as normas vigentes no país, além de propor planos de ação e administrar interesses públicos. O Poder Legislativo, por sua vez, é responsável por elaborar e aprovar as leis, além de fiscalizar a execução das mesmas pelo Executivo. Para ocupar cargos nesses dois Poderes, é necessário ser eleito(a) pela população, nas eleições proporcionais dos âmbitos federal, estadual e municipal.

O poder de elaborar e aprovar as leis é uma importante ferramenta para a promoção da equidade entre mulheres e homens. Entretanto, a conquista de direitos meramente formais não é, há muito, o grande objetivo da luta das mulheres. Desde a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), as brasileiras já conquistaram a igualdade legislativa em relação aos homens, e, em razão disso, a atenção do movimento hoje se direciona para a (in)efetividade de direitos que já existem, como por exemplo, o de acessar a justiça.

Daí merecem especial atenção o poder de sanear a legislação já existente e o poder de implementar políticas públicas, citados como meio de conexão entre a representatividade política e o acesso à justiça das mulheres. Considerando o caráter dirigente da Constituição (BRASIL, 1988), faltam meios para a efetivação do acesso à justiça das mulheres. Esses meios podem ser criados e executados pelos Três Poderes, cada um dentro de suas responsabilidades, com especial atenção ao Legislativo e Executivo.

De forma objetiva, Flávia Piovesan (2011) aponta os desafios que os Três Poderes devem enfrentar a fim de conferir plena força normativa à Constituição, em atenção aos direitos humanos das mulheres. Ao Legislativo, cabe sanear a ordem jurídica brasileira, a fim de eliminar os resquícios de legislações que discriminam as mulheres, que permanecem no tempo, tomando medidas que garantam a equidade de gênero. Ao Executivo, cabe a implementação de políticas públicas em prol da igualdade material entre mulheres e homens. Ao Judiciário, cabe a criação de uma jurisprudência democrática e igualitária.

Considerando os desafios apontados por Piovesan (2011), relacionando-os com a lição de Young (2006), é evidente que os representantes que compõem o Legislativo e o Executivo não representam a perspectiva social das mulheres – e a história demonstra que há muito isso acontece. Se há uma ordem jurídica que discrimina mulheres, os representantes que a criaram e aprovaram definitivamente não representavam a partir da perspectiva social das mulheres. Ainda, se atualmente

há desinteresse em sanear essa ordem jurídica outrora criada, os representantes atuais demonstram seguir os mesmos padrões de representação dos antecessores.

Do mesmo modo, se há desinteresse na implementação de políticas públicas em prol da equidade de gênero, há desinteresse na própria equidade de gênero. Ou seja, uma vez que existem demandas específicas das mulheres, que poderiam ser atendidas e solucionadas pelos representantes da população, mas não estão sendo, é possível que os representantes não estejam considerando as percepções e compreensões das mulheres. Porque não há mulheres suficientes entre os eleitos, e, na ausência delas, não há homens suficientes com vontade de representá-las.

Clara Araújo (2011) diz que exercer o poder é a oportunidade de influenciar decisões e, nesse sentido, “estar presente ou se fazer representar é [...] crucial para definir políticas de justiça e de equidade de gênero, melhorar a vida das mulheres e influenciar o futuro do país” (ARAÚJO, 2011, p. 95). Ou seja, mulheres em cargos políticos podem influenciar decisões a partir de uma perspectiva social – mulheres ou outras pessoas que sejam representativas.

No mesmo sentido, Céli Pinto (2010) afirma que a presença de mulheres na política aumenta as chances de uma agenda política com pautas sobre os direitos das mulheres. Ou seja, de acordo com as duas últimas autoras citadas, mulheres na política aumentam as chances de uma agenda que trate sobre os obstáculos de acessar a justiça através das perspectivas de gênero e raça: que analisem as motivações da inefetividade do acesso à justiça para determinadas pessoas e promovam ações políticas e sociais em prol da mudança.

Ademais, Céli Pinto (2010) também afirma que enquanto as mulheres enfrentam grande dificuldade para obter representatividade política, os homens, que já estão consolidados no cenário político, pouco demonstram interesse por pautas e/ou debates sobre a temática de gênero. Isso não significa que as mulheres não atuem politicamente, mas sim que são sub-representadas. Ou seja:

A baixa presença e mesmo a ausência, em muitos casos, das mulheres em cargos eletivos e de primeiro escalão, no âmbito estatal, não significa que não atuem politicamente, mas, sim, que essa situação é dificuldade e, quando existente, ocorre em ambiente político historicamente masculino, em que predominam brancos e proprietários. (BIROLI, 2018, p. 175).

E nesse ambiente, as mulheres que ocupam cargos decisórios são constantemente silenciadas. Flávia Biroli (2018) chama a atenção para a diferença

entre silêncio, como se as vozes não fizessem parte do espaço público, e silenciamento, quando determinadas pessoas são silenciadas, ainda que presentes. O silenciamento, segundo a autora, constitui os ambientes políticos e define os seus limites – e está relacionado ao desequilíbrio de influência entre grupos, onde quem mais influencia são aqueles que Biroli (2018) chamou de brancos e proprietários.

A liberdade de atuação política das mulheres deve acontecer desde o momento inicial da candidatura e do contato com o ambiente político: dentro das organizações partidárias. O já mencionado “Guia de empoderamento das mulheres para fortalecer os partidos políticos” (PNUD, 2012), enfatiza que “os partidos políticos são peças chaves para a participação das mulheres na política, já que são os partidos políticos que recrutam e selecionam os candidatos para as eleições e determinam a agenda política de um país” (PNUD, 2012, p. 45).

A representatividade popular, considerando a complexidade da vida atual, vem de representantes que condizem com a diversidade e multiculturalidade do povo. Nascimento e Luiz (2022) ressaltam que as organizações partidárias são ferramentas significativas na mediação da relação entre o Estado e a sociedade, e há relevância na representatividade dessa mediação, de forma que não deixe de considerar demandas de grupos determinados – ou, voltando ao conceito de Young (2006), que não deixe de considerar determinadas percepções sociais.

Nesse sentido, Nascimento e Luiz (2022) destacam o papel dos partidos políticos para a consolidação do Estado Democrático de Direito, por meio de uma organização intrapartidária democrática:

Ao apontar as agremiações partidárias como instrumento primordial para a consolidação da democracia, percebe-se a importância da formação de organizações partidárias representativas, isto é, que envolvam cidadãos cuja participação ultrapasse o âmbito eleitoral e possa proporcionar visibilidade a grupos minoritários. Isto pois, **os partidos políticos têm como fim a conquista do poder, e sem uma democracia intrapartidária plural, a construção de um sistema democrático representativo restaria dificultada** [grifos acrescidos] (NASCIMENTO; LUIZ, 2022, p. 48)

A presença e participação das mulheres nos partidos políticos diz sobre uma agenda política que inclui a percepção social das mulheres desde a construção do próprio partido, até os discursos da candidatura e as ações políticas pós-eleição. Também se relaciona com as possibilidades de candidatura e eleição e o modo como se dará a permanência nos cargos políticos depois de eleitas. Assim, a participação

feminina intrapartidária reflete em outros momentos da política e, ainda, em espaços formais de poder.

Clara Araújo (2011) diz que a representação política das mulheres retrata a presença de poder em outras esferas da sociedade. O que nos leva ao segundo ponto de relevância deste capítulo, que é o de entender de que forma a presença de mulheres em papéis de poder, sobretudo públicos e políticos, influencia na amplitude do acesso à justiça – e o acesso a tantos outros lugares.

O fato de a conquista dos direitos de votar e ser votada não ter redundado em condições igualitárias de participação demanda uma análise profunda, que vai além do campo jurídico.

Sua análise demanda, assim, que se vá além das regras formais, dos direitos estabelecidos, em direção a um entendimento mais complexo da permeabilidade seletiva das democracias contemporâneas. No caso das mulheres, isso significa levar em consideração as relações de gênero no cotidiano da vida social e os obstáculos informais à participação nos espaços institucionais, tendo em mente que sua posição não se esgota as reações de sexo ou gênero, mas é definida em conjunto com variáveis como classe, raça, etnia, sexualidade e geração (BIROLI, 2018, p. 172).

A política é um espaço historicamente masculino, no qual não se espera que mulheres participem. Maria Lugones (2008) ensina que desde a colonização do Brasil as mulheres são privadas dos espaços de poder e das esferas decisórias. A autora destaca que a colonização foi um processo de desempoderamento da mulher, inclusive político, dicotomizando as esferas pública e privada, que eram complementares antes da dominação colonizadora.

Assim, segundo a autora, se instituiu a dicotomia entre masculino-público e feminino-privado e às mulheres restou os espaços dos lares. É assim que se constrói uma sociedade sexista: por meio de uma equação que relaciona o masculino ao público e o feminino ao privado. Isso faz parte do papel social historicamente imposto às mulheres, já mencionado neste trabalho, que as vincula ao âmbito privado, onde as estão sob tutela masculina. Papel este que varia de mulher para mulher, de acordo com as diferentes opressões que sofrem além do sexismo.

Márcia Tiburi (2021) ensina que, no âmbito privado, as mulheres não podem exercer poder – político, econômico e de conhecimento –, mas podem ser vítimas de violência. Os homens, em contrapartida, exercem tanto o poder, como a violência. Nesse sentido, a autora ressalta que o reino do público se define pela ordem do poder,

enquanto o reino do privado pela ordem da violência. E a conquista pelos direitos políticos foi o primeiro passo para quebrar estereótipos e recolocar a mulher no poder estatal.

É curioso que o número de mulheres que ocupam lugar no parlamento, nos poderes Executivo e Legislativo, seja hoje em dia tão pequeno e, em certos países, como no Brasil, não evoluía. As mulheres concernem bem mais ao mundo da violência do que ao mundo do poder, não é verdade? A equação política continua evidente: de um lado estão as mulheres e a violência doméstica, de outro, estão os homens e o poder público. Essa equação mostra o nexo mais profundo entre seus fatores no momento em que observamos a oposição que estrutura essa relação: enquanto a violência é “sofrida” por mulheres, o poder é “exercido” por homens” (TIBURI, 2021, p. 107).

A violência de gênero, que se desenrola em diversos ramos de violência contra a mulher, das mais sutis às mais brutais, revela práticas que pressionam as mulheres – todas elas – a permanecerem no lugar social que lhes é imposto. A democracia está necessariamente ligada à quebra desses estereótipos, porque em um estado democrático não há papel social instituído a indivíduos predeterminados.

Por essa razão, a resolução do problema da inefetividade do acesso à justiça das mulheres não está apenas no campo jurídico. A mudança da realidade depende da mudança de padrões culturais ultrapassados, institucionalizados e enraizados. E, por isso, ver mulheres em espaços onde não se espera que estejam quebra barreiras, especialmente mulheres não brancas, periféricas e LGBTQIA+.

A presença de mulheres em cargos políticos, ou seja, nos mais altos cargos de poder da sociedade, confirma que elas podem, sim, estar ali, apesar de todas as atribuições que dão a entender o oposto; incentiva outras mulheres a quererem estar lá também; estimula debates e pensamentos críticos sobre participação feminina na política; fortalece mulheres que já estão inseridas na política e enfrentam o ambiente sexista (e racista) em seu âmago.

Mulheres na política ampliam o espectro de responsabilidade dos tomadores de decisão. E o fato de aumentarem as chances de uma agenda política feminina, repisando as lições de Pinto (2010) e Araújo (2011), significa que necessariamente falarão sobre acesso à justiça, dentro de sua amplitude, através da compreensão pela perspectiva social. Por exemplo, é mais provável que mulheres debatam sobre o tema do aborto, na medida que o aborto se relaciona ao direito à vida e ao corpo da mulher. Independente de interesse, opinião ou viés ideológico.

No entanto, considerando as diferenças e desigualdades entre as próprias mulheres, para que esse debate seja verdadeiramente representativo, deve incluir diferentes perspectivas sociais, de diferentes perfis sociais de mulheres. Por exemplo, aquelas que mais sofrem com questões de aborto, as mulheres pobres e periféricas. De fato, a pluralidade na representação é fundamental.

Através da representação pela perspectiva social, é possível falar sobre os obstáculos do acesso à justiça, nesse caso, referente ao direito de abortar: as dificuldades de acessar o direito mesmo quando se preenche os requisitos determinados pela lei, a ausência de atendimento interdisciplinar de qualidade para as mulheres que abortam, o tabu sobre o tema que revela a falta de informação e conscientização. Obstáculos que vêm da inércia e omissão de representantes políticos que claramente não compreendem certas perspectivas.

Outro exemplo sobre a relevância da participação política das mulheres foram as propagandas eleitorais brasileiras veiculadas na televisão, rádio e redes sociais no ano de 2022. As propagandas mostraram uma convergência entre as campanhas das candidatas, independentemente de partido, ideologia política e perfil social: a esmagadora maioria delas defendeu a ampliação da participação política feminina, o que pode ser confirmado nas páginas online oficiais de diversas candidatas.

Evidente que os jogos políticos criaram diferentes discursos em prol da participação e muitas vezes foram de encontro um ao outro, pois cada candidata defendeu a equidade política de gênero de acordo com seu viés ideológico. A questão é que as mulheres, por serem mulheres, convergem em acreditar que deve haver maior participação e representatividade nos espaços decisórios. E diversos candidatos homens se posicionaram a favor dessa pauta, na medida que compreenderam tal perspectiva social.

Um terceiro e último exemplo que demonstra as disposições do jogo político quando mulheres estão presentes, é trazido na obra de Iris Young (2006). A autora conta que, em 1992, nos Estados Unidos, um senador foi acusado de assédio sexual por diversas assessoras. Na época, muitos senadores não entenderam pertinente dar atenção ao caso e negaram a necessidade de formação de uma comissão para apurar o caso. Inconformadas com a situação, senadoras e deputadas exigiram que o senado investigasse o fato.

A autora informa que as políticas tinham interesses divergentes e não partilhavam nem mesmo as opiniões sobre a culpabilidade do senador acusado. A

ideia delas, em conjunto, era influenciar a agenda do senado e, assim, “[...] expressaram uma mesma perspectiva sobre a importância e a gravidade das acusações de assédio sexual, uma perspectiva que muitos de seus colegas do sexo oposto pareciam não compreender, pelo menos no início” (YOUNG, 2006, p. 168).

Por isso a importância da representação pela perspectiva social, de modo a levar em conta o ponto de vista da mulher, sobretudo em questões que envolvem mulheres pelo fato de serem mulheres. Por isso, também, a importância dos debates em ambientes decisórios. Eles são um meio de formalizar diálogos, influenciar planejamentos políticos e ações de governo e evidenciam a necessidade de dedicação sobre certos temas – tudo isso através de perspectivas sociais. Ademais, discussões formais são uma forma de conscientização da população, divulgando informações e incentivando pensamentos críticos.

A quebra de padrões e estereótipos se relaciona, portanto, com o acesso à justiça em toda sua amplitude. Estar presente na esfera pública é necessariamente ir contra o papel social imposto às mulheres e, assim, ter o poder formal de fazer mudanças. Isso porque o poder que as mulheres podem exercer através da política, sendo representativas e representadas, as retira do papel de submissas ao masculino. E cada vez mais se caminha nessa direção – mas ainda há um longo caminho pela frente, tendo em vista os potentes esforços em prol da manutenção dos papéis sociais do público e privado, que tomam forma de violência política.

2.3. Violência política de gênero e raça: as tentativas de manutenção de um papel social imposto às mulheres

A violência política de gênero “é todo e qualquer ato com objetivo de excluir uma pessoa do espaço público devido ao seu gênero, impedir seu acesso ou restringir seu exercício de livre participação política” (POLITIZE, 2020). Neste trabalho, será sempre referida como violência política de gênero e raça, considerando a relevância do racismo nas práticas violentas contra as mulheres no âmbito da política.

Em consonância com tal conceito, assim define o Art. 3º da Lei nº 14.192/2021, sobre a qual se falará mais adiante:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo (BRASIL, 2021).

Esse tipo de violência contra as mulheres é, portanto, um dos fatores que causam a sub-representação política feminina, servindo como um importante instrumento de exclusão política daquelas que deveriam, seguindo a lógica sexista, permanecer na vida privada de seus lares. É a violência política contra mulheres, pelo fato de serem mulheres e, assim, não poderem governar, decidir e representar.

Aqui, cabe registrar que a violência política pode acontecer – e acontece – contra candidatos e representantes homens, conforme demonstra estudo realizado pelas organizações Terra de Direitos e Justiça Global (2020). Nesses casos, entretanto, se vê que, diferente do que acontece na violência política de gênero e raça, a motivação da violência não é impedir a presença em cargos públicos e decisórios, mas sim em razão de outras questões como causas partidárias e ideológicas, econômicas e territoriais, étnico-raciais e culturais-religiosas, ou de orientação sexual.

O estudo realizado pelas organizações compara dados relativos à violência política sofrida pelas mulheres e a sofrida pelos homens. Os homens são a maioria (de 91% a 100%) dos agentes praticantes da violência política. Em contrapartida, em 2020, quando as mulheres representavam 13% (treze por cento) do Legislativo, sofreram agressões (18%), ameaças (31%) e ofensas (76%) em maiores índices do que da própria participação política.

A pesquisa mostra que as mulheres na política estão inseridas em um cenário cotidiano de agressões e ofensas, sendo mais suscetíveis a situações de abuso psicológico, intimidação e assédio verbal, quando comparadas com outras formas de violência, que são mais praticadas por homens contra outros homens. Isso porque

Enquanto o corpo físico do homem é um alvo central de ataque, na lógica do oponente político que precisa ser eliminado, a baixa representação de mulheres na política e a estigmatização do seu papel levam a uma dinâmica de não reconhecimento das mulheres como iguais, o que faz com que sua dignidade seja o principal alvo de ataque (TERRA DE DIREITOS E JUSTIÇA GLOBAL, 2020, p. 51).

Apesar disso, são crescentes os números de casos de todos os tipos de violência política contra as mulheres. As organizações mencionam que esse tipo de violência afeta países ao redor do mundo e, apesar de existir há muito tempo, se

tornou pauta de relevância apenas no século XXI. No Brasil, tem alcançado patamares alarmantes desde o processo de impeachment da única presidente mulher eleita na história do país, Dilma Rousseff, em 2016. Segundo o relatório mais recente da Terra de Direitos e Justiça Global (2022), até 2018, uma pessoa era vítima de violência política a cada 8 dias. Em 2022, esse índice aumentou para um caso registrado a cada 27 horas.

A especificidade desse tipo de violência se sustenta sobre assimetrias de relações de poder que estão impregnadas na política brasileira: entre negros e brancos, homens e mulheres, pessoas cis e trans. Em pesquisa sobre o tema, o Instituto Marielle Franco (2021) explica as motivações dos ataques políticos às mulheres:

Percebe-se então que o intento de tais práticas violentas é impedir mulheres de se candidatarem, interferir no exercício de seus mandatos e, por fim desestimular, desanimar, encurtar, abreviar a carreira política feminina, ou seja, é uma violência exercida antes, no início, durante e no fim de um mandato, influindo no ingresso na política, na permanência e na saída/desistência dela. É urgente que identifiquemos esse fenômeno como uma ferramenta utilizada para privar mulheres, em especial as negras, indígenas, trans e travestis de exercerem seus direitos políticos (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021, p. 15).

E dessa forma conclui o Instituto:

Trata-se de um método com um fim específico de impedir que as questões representadas por elas, como os debates a respeito de desigualdades, de gênero, raça e sexualidade, ocorram em espaços de política institucional e na vida em sociedade. Somado à total ausência de percepção do Estado brasileiro no reconhecimento dessas vítimas, tal método tem efeitos diários e catastróficos, além de ser determinante para os recentes retrocessos na democracia brasileira. **A violência política não é somente individual ou partidária; ela viola as bases da democracia e do Estado de direito, e ameaça as liberdades públicas de todas as pessoas** [grifos acrescidos] (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021, p. 15).

É dizer, essa violência acontece em todos os momentos da vida política das candidatas, seja no período pré-eleitoral, durante as eleições ou depois de eleitas, durante o exercício do cargo político. De diversas formas, tenta impedir as mulheres de acessarem o direito à vida política – o que definitivamente não condiz com um estado democrático.

Sobre a fonte dos textos supra colacionados, o Instituto Marielle Franco, cabe mencionar que é uma organização sem fins lucrativos, assim nomeado em

homenagem à vereadora cujo nome ostenta. O Instituto (2021) conta que Marielle foi assassinada no ano de 2018, vítima de um caso de extrema violência política de gênero e raça que marcou a história da política brasileira. Foi uma mulher negra, bissexual e defensora de direitos humanos, que defendia pautas representativas.

O Instituto foi criado pela família da parlamentar, motivada pela revolta em face do desinteresse estatal em investigar o assassinato. Assim, o Instituto (2021) define como seu principal objetivo incentivar e empoderar mulheres negras, periféricas e pessoas LGBTQIA+ na política. Desde então, tem realizado pesquisas e divulgado informações sobre a temática da violência – além de seguir a busca por respostas que nunca chegaram, evidenciada pela contagem de dias sem investigação do assassinado de Marielle, no topo da página do site oficial.

Uma dessas pesquisas, realizada após as eleições de 2020, denominada “A Violência Política Contra as Mulheres Negras” (2020), entrevistou 142 (cento e quarenta e duas) candidatas para compreender de que forma a violência política as afetou no período eleitoral daquele ano. As entrevistadas eram de 21 (vinte e um) estados, abrangendo todas as regiões do Brasil. Dentre elas, 82% (oitenta e dois por cento) se autodeclararam pretas e 18% (dezoito por cento) pardas; 95% (noventa e cinco por cento) cisgêneras e 5% (cinco por cento) mulheres trans ou travestis; 72% (setenta e dois por cento) heterossexuais e 27% (vinte e sete por cento) LGBTQIA+.

No relatório, os números demonstram que a violência política é bastante presente nas vidas públicas e pessoais das candidatas e representantes, e pode acontecer de diferentes formas. Nesse sentido, o Instituto (2020) mapeou oito tipos distintos de violência política contra as mulheres, que podem acontecer em diversos momentos e ambientes diferentes. São elas: violência virtual, violência moral e psicológica, violência institucional, violência racial, violência física, violência sexual e violência de gênero e/ou LGBTQIA+.

A violência virtual foi a primeira na lista das entrevistadas do Instituto (2020), tendo acontecido com 78% (setenta e oito) por cento delas. Atualmente, o uso das tecnologias e das redes sociais é muito presente na vida dos indivíduos e da sociedade como um todo. Hoje em dia é possível se relacionar virtualmente com o próprio estado, partidos e candidatos políticos. Assim, a internet tem o poder de amplificar vozes: o que pode ser bom, no sentido de divulgar informações e conectar pessoas, mas pode ser ruim, no sentido de facilitar propagação de notícias falsas e de discursos de ódio.

Nesse cenário, diferentes candidatas entrevistadas pelo Instituto Marielle Franco (2020) já receberam comentário racistas em suas redes sociais, já participaram de reuniões online que foram invadidas, foram vítimas de conteúdo machista e/ou racista e/ou LGBTfóbicos durante live, foram vítimas de disseminação de notícias falsas, sofreram invasão em suas redes sociais ou sofreram algum tipo de censura online. Todas essas são formas de violência política de gênero que, veiculadas através da internet, caracterizam a violência política no formato virtual.

Esses são exemplos que surgiram nas entrevistas da pesquisa mencionada, mas existem tantos outros modos de violência política – seja virtual ou não. Não existe um rol de ações e omissões caracterizadas como violência política contra mulheres. Dentro ~~dois~~ oito tipos, existem diversas possibilidades de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres.

Outro exemplo são os relatos das entrevistadas sobre o que foi caracterizado pelo Instituto Marielle Franco (2020) como violência política institucional, mencionados por 55% (cinquenta e cinco por cento) delas. Diferentes candidatas declararam receber menos do que acredita ser justo de recursos do partido, ser ofendida ou intimidada para aceitar decisões partidárias ou desistir da candidatura, sofrer discriminação em razão de gênero e/ou raça em órgãos eleitorais, sofrer assédio e até mesmo ser ameaçada de morte – ameaças à integridade física são mais recorrentes do que as vias de fato.

A pesquisa também aponta quem são os indivíduos que, de acordo com as entrevistadas, praticaram a violência política contra elas. Na esmagadora maioria das vezes os agressores eram pessoas/grupos não identificados ou candidatos e/ou militantes dos partidos adversários. Também foram relatados casos em que os agressores eram indivíduos/grupos identificados como neonazistas e anti-feministas e até mesmo candidatos e/ou militantes do próprio partido da candidata.

No que diz respeito às atitudes tomadas pelas candidatas em face dos episódios de violência sofridos, de todas as entrevistadas pelo Instituto Marielle Franco (2020), 32,6% (trinta e dois vírgula seis por cento) chegaram a denunciar algum dos casos de violência experienciada. Entretanto, 70% (setenta por cento) delas afirmaram que a denúncia não lhes trouxe mais segurança – o que revela a ineficiência dos meios de proteção existentes atualmente, mesmo depois de sancionada a Lei Contra Violência Política de Gênero, nº 14.192/2021 (BRASIL, 2021).

A Lei foi criada em meio ao cenário de crescentes índices de violência contra mulheres na política e a pressão dos movimentos organizados de mulheres. Em seu texto, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero, a fim de assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais; dispõe sobre crimes de divulgação de notícias falsas no período de campanha eleitoral; veda a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou raça no acesso às instâncias e funções políticas e públicas.

Além disso, a Lei trouxe mudanças a outras três leis que também passaram a dispor sobre o tema. A Lei nº 9.096/95 (BRASIL, 1995), dos Partidos Políticos, passa a determinar que o Estatuto dos partidos previna, repreenda e combatá violência política de gênero (Art. 15, inc. X). A Lei nº 9.504/97 (BRASIL, 1997), das Eleições, passa a determinar a proporcionalidade entre mulheres e homens nos debates sobre as eleições proporcionais, em respeito à Lei de Cotas.

E, por fim, a Lei nº 4.737/65 (BRASIL, 1965), do Código Eleitoral, passa a repreender propagandas que depreciam ou discriminem com base em questões de sexo e raça (Art. 243, inc. X); aumenta a pena de crimes eleitorais que menosprezem ou discriminem questões de sexo e raça virtualmente (Art. 327, inc. IV e V); aumenta a pena do crime de divulgação de fatos ou vídeos inverídicos em caso de menosprezar ou discriminar a condição de sexo ou raça (Art. 323, §1º e §2º, inc. II); criminaliza as ações de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar candidatas em razão do sexo e raça, com aumento de pena em caso de mulheres gestante, idosas ou pessoa com deficiência (Art. 326-B).

É importante que a Lei Contra Violência Política de Gênero tenha repercutido em outras Leis que tratam sobre as matérias política e eleitoral. Entretanto, em consonância com todo o já exposto ao longo deste trabalho, existem alguns pontos sobre a Lei nº 14.192/2021 (BRASIL, 2021) que merecem atenção. Trata-se de mais uma lei que, apesar de necessária em um ambiente de desigualdade de gênero, ainda não se mostra efetiva, tampouco funcionará como a única solução do problema.

Em primeiro lugar, a opção do legislador em utilizar a palavra sexo ao invés de gênero. Ainda que tal opção seja comum na legislação brasileira, inclusive no texto constitucional, ela deixa de incluir mulheres trans, travestis e outras pessoas que se identificam com o gênero feminino. E, ao deixar de incluir essas pessoas, as retira da abrangência da proteção da lei – sendo que são tão atingidas pela violência política quanto

mulheres cisgêneras, sobretudo no formato de violência política de gênero e LGBTfóbica.

Somado a isso, o Instituto Marielle Franco (2020) denuncia a não implementação da Lei durante e única eleição em que esteve vigente até agora, em 2022. A não aplicação da lei necessariamente evidencia a não fiscalização, advinda da inércia e/ou omissão dos partidos políticos e das autoridades que têm o papel de fiscalizar. Aliás, a Lei impõe aos partidos a prevenção da violência política de gênero e raça, mas essa responsabilidade também deveria caber à Justiça Eleitoral, aos candidatos e eleitos independente do gênero, à sociedade e ao Estado como um todo.

Também por isso, a criminalização das condutas não pode ser a única forma de resolver os problemas. A uma, porque pode fazer parecer que a responsabilidade pela violência de gênero cabe exclusivamente ao agressor. A duas, porque a criação de novos tipos penais não soluciona a raiz do problema da violência política. Diante do exposto, é possível concluir que, ainda que seja certo a necessidade de responsabilização dos agressores, talvez outras formas de punição sejam mais eficientes.

O fato de as candidatas que denunciaram as agressões não terem se sentido mais seguras, conforme relataram na pesquisa do Instituto Marielle Franco (2020), gera reflexões. Questiona-se sobre a qualificação dos canais de denúncia, sobre a maneira como se sentem em relação à não responsabilização dos agressores – ou então em relação às formas de responsabilizá-los –, a permanência da exposição ao ambiente agressivo, a ausência de mobilização dos partidos políticos e do Estado.

Os questionamentos não se esgotam nesses descritos, assim como não é possível encontrar uma única resposta para eles. O assunto demanda diálogos e discussões, especialmente a partir das perspectivas sociais das mulheres que sofrem a violência política de gênero e raça. Para fins de sugestão, o que parece ser uma possível forma de proporcionar maior segurança às denunciantes – e a todas as mulheres inseridas no meio político – é a aplicação de medidas de responsabilização no âmbito administrativo para os agressores políticos.

Por exemplo, uma eventual aplicação de multa ou penalização ao partido político em que o agressor está filiado – seria uma forma de motivar a fiscalização, seja por parte da organização partidária, seja por parte dos colegas representantes. Ou então, seguindo as sugestões do Instituto Marielle Franco (2021, p. 67): “a suspensão temporária das atividades do autor da violência, a responsabilização por

improbidade administrativa para as omissões dos agentes públicos no tratamento das denúncias e medidas de proteção, processo administrativo disciplinar e outros”.

Independente das possibilidades de tratamento e resolução do problema, é fundamental aprofundar os debates sobre o tema, especialmente nos espaços decisórios, por meio de candidatos representativos. A produção e divulgação de conhecimento e dados sobre a violência política de gênero e raça possibilita caminhar para uma solução do contexto social de que vem se tratando neste texto.

Ademais, é necessário perceber que a violência política de gênero e raça afeta as mulheres de formas diferentes, de acordo com as diferentes opressões que enfrentam além do sexismo. Ainda, perceber que ela afeta a sociedade como um todo, porque não condiz com um estado democrático, traz a urgência em se debater sobre o exercício das mulheres dos direitos de votar e ser votada, bem como ressalta a necessidade de acessar a amplitude da justiça, na medida em que afeta as possibilidades de candidaturas e eleições para a composição do Executivo e do Legislativo.

3. Percentuais de resistência feminina: o que dizem os dados estatísticos nacionais

A sub-representatividade das mulheres na política foi reiteradamente mencionada ao longo deste trabalho. Assim, pertinente observar se o perfil sociodemográfico dos representantes políticos brasileiros que compõem o Executivo e o Legislativo condiz com o referencial teórico desta pesquisa. Para tanto, cabe analisar o perfil majoritário da candidatura brasileira ao longo do tempo, bem como dos representantes eleitos pela população, o que será feito no primeiro e segundo momentos deste capítulo, respectivamente.

Por fim, passar-se-á ao terceiro momento deste capítulo, de confirmação do perfil sociodemográfico dos representantes do Brasil, por meio da análise dos dados coletados. Assim será possível realizar breves apontamentos sobre a participação feminina na política brasileira ao longo do tempo. Os cargos analisados serão de presidente, governador e prefeito, referentes ao âmbito federal, estadual e municipal do Executivo, e senador, deputado federal e estadual e vereador, referentes ao âmbito federal, estadual e municipal do Legislativo.

Para os cargos do âmbito estadual e municipal – governador, prefeito, deputado estadual e vereador – , considerando (i) o elevado número de estados e municípios brasileiros, (ii) o elevado número de candidatos e eleitos para os cargos mencionados e (iii) o curto espaço de tempo dedicado a este trabalho, a pesquisa se delimitará ao espaço geográfico do Rio Grande do Sul, na esfera estadual, e a cidade de Pelotas/RS, na municipal – sem prejuízo da colheita e observação de eventuais dados sobre outros estados e cidades.

As categorias de análise são gênero, cor/raça e grau de escolaridade dos representantes brasileiros, de acordo com suas autodeclarações quando do registro das candidaturas. A pesquisa, em sua versão idealizada, utilizaria informações interseccionais, com entrelace entre as categorias mencionadas: questões de gênero dentro do grupo racial e de escolaridade, questões de raça dentro do grupo de escolaridade e gênero, questões de escolaridade dentro do grupo de gênero e raça. Entretanto, essa não é uma tarefa fácil – e, talvez, possível.

No início da elaboração deste trabalho, não havia um sítio unificado que disponibilizasse informações sobre os candidatos e eleitos brasileiros ao longo do tempo. No geral, era possível acessar listas não oficiais de eleitos, de acordo com o

cargo e/ou a região ou município onde se elegeram, independentemente do ano da eleição. Na esmagadora maioria das vezes, entretanto, essas listas indicavam apenas o nome e o partido político dos políticos, sem trazer informações de gênero, raça, classe, profissão, religião, idade, sexualidade.

Até então, a exceção desta regra eram as eleições de 2022, amplamente registradas pelo Tribunal Superior Eleitoral e disponibilizadas em um Portal de informações eleitorais (BRASIL, 2023). Dentre outros pontos, a página informava as estatísticas do perfil da candidatura e da eleição do ano de 2022, com dados sobre gênero, cor/raça, nível de instrução e outros, de acordo com as autodeclarações dos políticos perante os órgãos formais do sistema eleitoral.

Durante a realização da pesquisa, entretanto, o site passou a disponibilizar tais informações sobre todas as eleições desde 1994 – e se tornou, assim, a maior e mais rica fonte de dados deste trabalho. O site continuou sendo atualizado e assim se encontra até a última conferência, em 19/02/2022, então é possível que passe a disponibilizar informações às quais não se teve acesso quando do andamento desta pesquisa. De qualquer maneira, a delimitação temporal deste trabalho engloba as eleições dos últimos vinte e dois anos (2000-2022).

Além do Portal do Tribunal Superior Eleitoral, principal fonte deste estudo, também foram utilizados como fonte secundária outros sites governamentais oficiais, tais como o site do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara Legislativa, de Assembleias Legislativas, do Palácio Piratini e da Câmara de Vereadores de Pelotas. Em complementação a estes, foram utilizados sites oficiais de pesquisa não governamentais, como o INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos e o PATRI.

A questão de gênero e sexualidade está, sem dúvidas, entre as mais difíceis de encontrar nas pesquisas sociodemográficas dos representantes políticos. Até mesmo os sítios com informações mais completas não disponibilizam dados sobre candidatos e eleitos LGBTQIA+. Em razão disso, não se falará sobre sexualidade nesta pesquisa, e serão consideradas pessoas trans todas as que declararam nome social do gênero oposto em suas candidaturas. Infelizmente não há dados suficientes para evitar a margem de erro que essa metodologia possibilita.

Por fim, registre-se que a pesquisa mencionará duas modalidades distintas de eleições, que em determinados momentos precisam ser distinguidas porque geram dados distintos. As (i) eleições gerais são as eleições para os cargos de presidente, governador, senador, deputado federal e estadual, que nos últimos vinte anos

aconteceram em 2022, 2018, 2014, 2010, 2006 e 2002; (ii) as eleições municipais são para os cargos de prefeito e vereador, e nos últimos vinte anos aconteceram em 2020, 2016, 2012, 2008, 2004 e 2000.

3.1. O perfil sociodemográfico das candidaturas brasileiras: estatísticas em bancos de dados nacionais

Para esta pesquisa foram considerados candidatos todos os indivíduos que registraram sua candidatura, independentemente de serem posteriormente consideradas aptas ou inaptas. O número de candidaturas inaptas, exposto a seguir, diminui gradualmente a cada eleição. Ao contrário do número de candidaturas registradas, que desde a última década (2012-2022) vem aumentando. Nesse ponto, anote-se que as eleições municipais têm 10 vezes mais candidaturas em comparação às eleições gerais (BRASIL, 2023).

Em ano de eleições gerais, essas foram as candidaturas registradas na última década: 26.161 (2014), 29.153 (2018), 29.262 (2022). Dessas, as candidaturas que vieram a ser consideradas inaptas foram 15,9% (2014), 10,9% (2018), 9,6 (2022). Em ano de eleições municipais, essas foram as candidaturas registradas na última década: 482.868 (2012), 496.927 (2016), 557.678 (2020). Dessas, as candidaturas que vieram a ser consideradas inaptas foram 7,5% (2012), 5,6% (2016), 4,9% (2020).

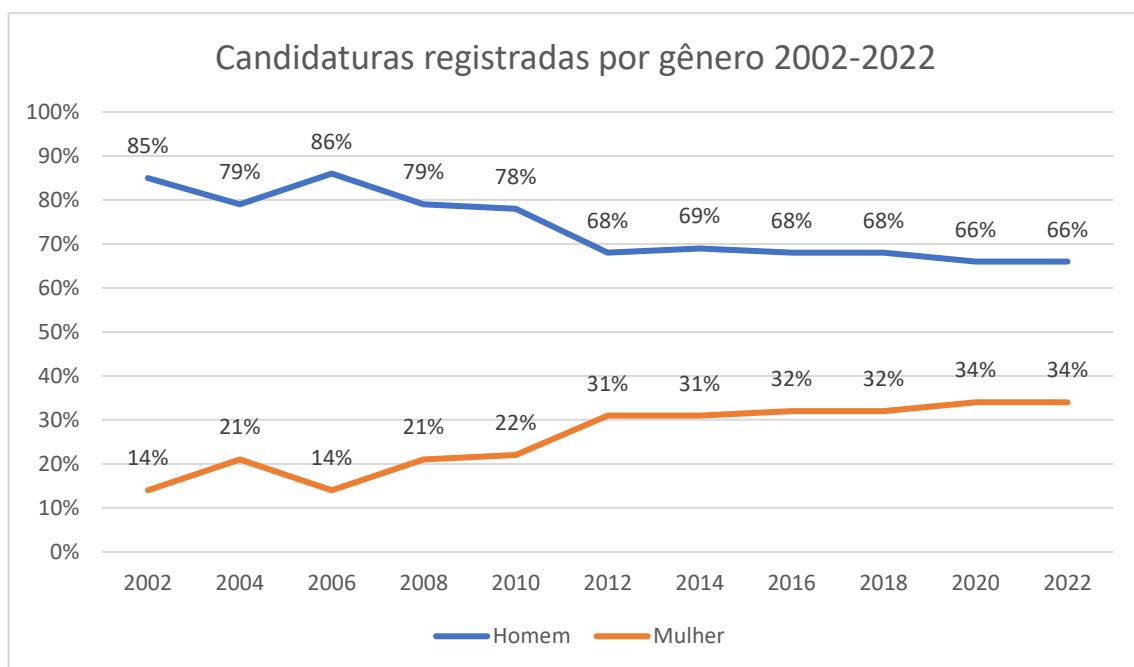


Figura 01: Candidaturas registradas por gênero 2002-2022.
Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Como se vê na Figura 01, há pelo menos vinte anos (2002-2022) as candidaturas registradas são majoritariamente masculinas. Não obstante isso, o número de candidatas mulheres cresce gradualmente a cada eleição, já tendo aumentado 2,4 vezes em relação às duas últimas décadas. A título de comparação, enquanto nas eleições de 2002 os candidatos eram 85% homens e 14% mulheres, nas eleições de 2022 eram 66% homens e 34% mulheres (BRASIL, 2023).

Sobre o perfil de cor/raça das candidaturas, se vê que a maioria dos candidatos são pessoas brancas, ainda que os percentuais de candidaturas não brancas cresçam gradualmente a cada eleição. Lembrando que o Portal do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2023) disponibiliza pesquisa sobre o perfil de raça dos candidatos apenas a partir das eleições de 2014. Em 2014, os candidatos eram 54,96% brancos, 35,01% pardos e 9,25% pretos; em 2022, passaram a ser 48,19% brancos, 36,15% pardos e 14,12% pretos.

Entretanto, em uma análise que vincula as categorias de raça e gênero, é possível perceber que, apesar da crescente redução nos percentuais de candidaturas brancas, os candidatos homens brancos ainda estão – e há muito estão – no topo dos índices, com tendência a se aproximar dos percentuais de homens pardos. As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas. Os menos presentes são homens e mulheres pretos (BRASIL, 2023).

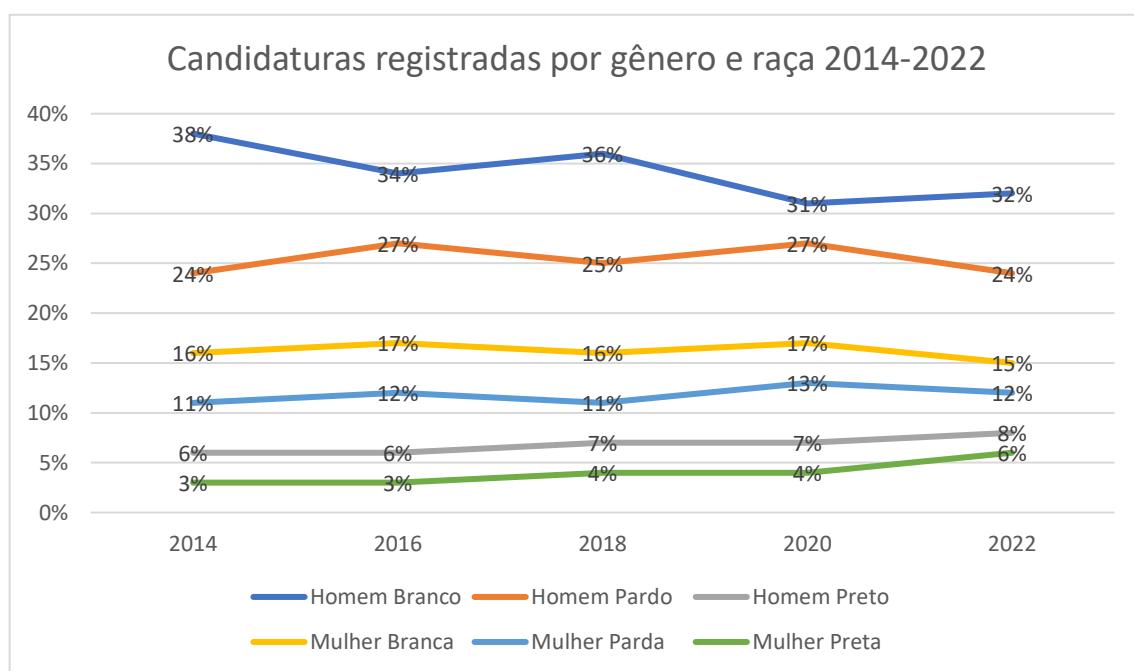


Figura 02: Candidaturas registradas por gênero e raça 2014-2022.
Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

A Figura 02 mostra que em 2014, os candidatos eram 54,96% brancos (sendo 69,99% homens e 30,01% mulheres), 35,01% pardos (sendo 68,21% homens e 31,79% mulheres) e 9,25% pretos (sendo 65,55% homens e 34,45% mulheres). Já nas eleições de 2022, os candidatos eram 48,19% brancos (sendo 68,20% homens e 31,80% mulheres), 36,15% pardos (sendo 67,63% homens e 32,37% mulheres) e 14,12% pretos (sendo 56,11% homens e 43,89% mulheres) (BRASIL, 2023).

No que diz ao grau de instrução das candidaturas registradas nos últimos dez anos (2012-2022), diferem de acordo com o tipo de eleição. Nas eleições gerais, o maior percentual é dos que possuem ensino superior completo, que aumenta a cada eleição: 45,28% (2014), 48,62% (2018) e 54,57% (2022). O menor percentual, por sua vez, fica em torno de 1% em cada eleição, para candidatos que leem e escrevem. Já nas eleições municipais, o maior percentual é dos que possuem ensino médio completo, que aumenta a cada eleição: 35,34% (2012), 37,39% (2016) e 38,08% (2020). O menor percentual é referente aos candidatos analfabetos, que fica em torno de 0% em cada eleição (BRASIL, 2023).

Em relação às candidaturas LBTQIA+, conforme já mencionado anteriormente, não há dados sobre a identificação de gênero e sexualidade dos candidatos. Nas últimas quatro eleições (2016-2022), 34 candidatos declararam nome social do gênero oposto ao biológico para concorrer às eleições e, portanto, serão considerados pessoas trans ou travestis nesta pesquisa.

Entretanto, é impossível saber quantos candidatos além desses também são pessoas trans ou travestis – mas é certo que existem. A uma, porque muitas pessoas trans já realizaram a alteração do nome no registro civil e, por concorrerem utilizando seu nome verdadeiro, não apareceriam na estatística do nome social. A duas, porque é possível que existam candidatos trans que além de não terem alterado o registro civil, podem não ter conseguido - ou não terem desejado - declarar o nome social no registro da candidatura.

Dos candidatos mencionados, 30 se identificam com o gênero feminino e 4 com o gênero masculino. Os cargos para os quais concorreram eram de vereador, deputado federal e estadual. As mulheres são pardas (12), brancas (10) pretas (7) e amarela (1). O nível de instrução delas é de ensino médio completo (6 brancas, 8 pardas, 2 pretas), superior completo (1 branca, 1 parda), fundamental incompleto (1 branca, 3 pardas), fundamental completo (2 brancas, 1 preta), médio incompleto (2 pretas), superior incompleto (1 preta, 1 amarela), lê e escreve (1 preta). Os homens

são brancos (3) e pardo (1), sendo esse último com ensino médio completo e os demais com superior e médio completo (BRASIL, 2023).

Sobre as candidaturas de pessoas com deficiência, tem-se informação sobre as eleições municipais de 2020 e as gerais de 2022. Em 2020 foram registrados 13.314 candidatos PCD, sendo 74,48% homens e 25,51% mulheres. Em relação à raça, eram brancos (46,15%), pardos (40,92%) e pretos (11,31%). A maioria possuía ensino médio completo (34,35%) e superior completo (24,67%). Em 2022, foram registrados 476 candidatos PCD, sendo 64,29% homens e 35,50% mulheres. Em relação à raça, eram brancos (45,17%), pardos (38,87%) e pretos (14,29%). O grau de instrução majoritário era ensino superior completo (52,10%) (BRASIL, 2023).

Registrados os dados sobre a evolução no tempo das candidaturas de acordo com o gênero, a raça, o grau de instrução, o nome social e os candidatos com deficiência, passa-se à observação de acordo com o cargo político. Aqui, registre-se que no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2023), a pesquisa a partir do cargo político não vincula os dados de raça e gênero das candidaturas registradas – existem apenas as duas pesquisas separadas, não sendo possível, portanto, observar a composição de raça dentro do grupo mulheres ou dentro do grupo homens.

A começar pelo maior e mais simbólico cargo do Executivo, a presidência. Os números de candidatura variam de ano para ano e, com eles, os percentuais de homens e mulheres, que não seguem um padrão.

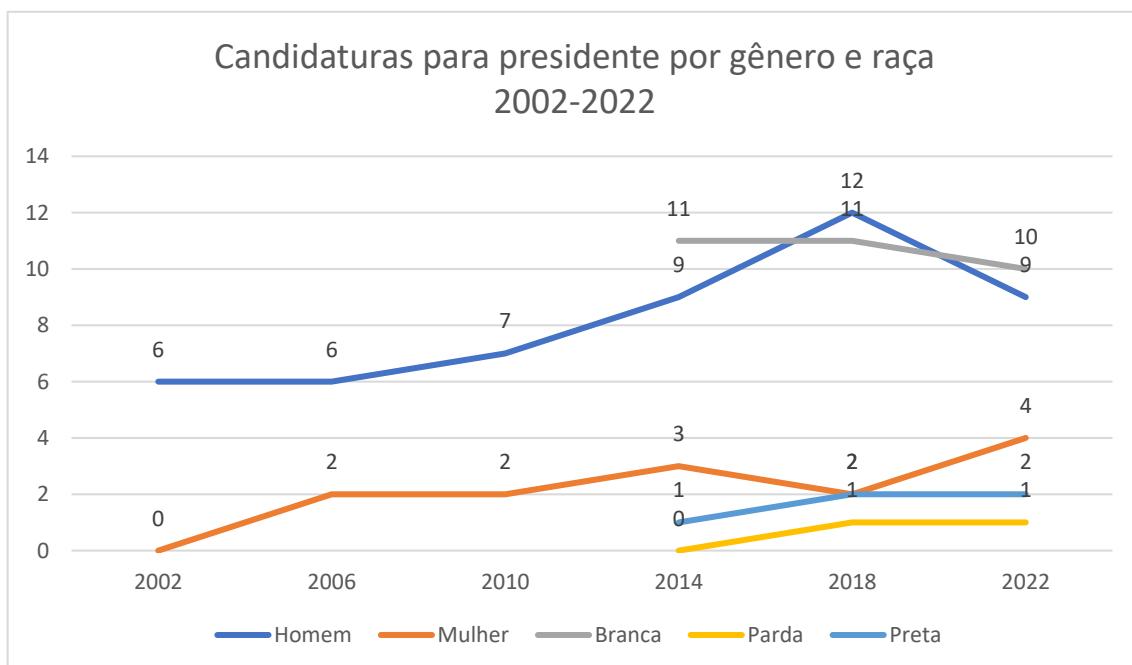


Figura 03: Candidaturas para presidente por gênero e raça 2002-2022.
Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Em 134 anos de República do Brasil (1889-2023), apenas 12 mulheres já se candidataram para o cargo de presidente em diferentes anos de eleição. Não há dados sobre o perfil sociodemográfico dessas candidatas. A Figura 03 mostra que nos últimos vinte anos de eleições presidenciais (2002-2022), houve crescimento no número de candidaturas para o cargo, de ambos os gêneros, que em regra são de maioria masculina. No que diz à cor/raça dos candidatos, desde 2014 as candidaturas de pessoas negras não alcançam 50% dos candidatos à presidência (BRASIL, 2023).

Sobre o grau de escolaridade dos presidenciáveis, mais de 80% dos candidatos da última década possuem ensino superior completo, demonstrando os altos níveis de instrução das candidaturas para o cargo (BRASIL, 2023).

Nas últimas eleições presidenciais, em 2022, 13 candidatos concorreram ao cargo. Destes, 9 eram homens e 4 mulheres. Entre elas, mulheres de cor/raça branca (3) e preta (1), todas com ensino superior completo. Entre eles, homens de cor/raça branca (7), parda (1) e preta (1), dentre os quais possuíam ensino superior completo (7), ensino médio completo (1) e ensino fundamental completo (1) (BRASIL, 2023).

Ainda no Executivo, em relação ao âmbito estadual, passa-se às candidaturas registradas para o cargo de governador. Nos últimos vinte anos de eleição (2002-2022), houve aumento gradual no número de candidaturas femininas para o cargo. A título de comparação, quando em 2002 os candidatos eram 89,50% homens e 10,50% mulheres, em 2022, eram 83,04% homens e 16,96% mulheres (BRASIL, 2023).

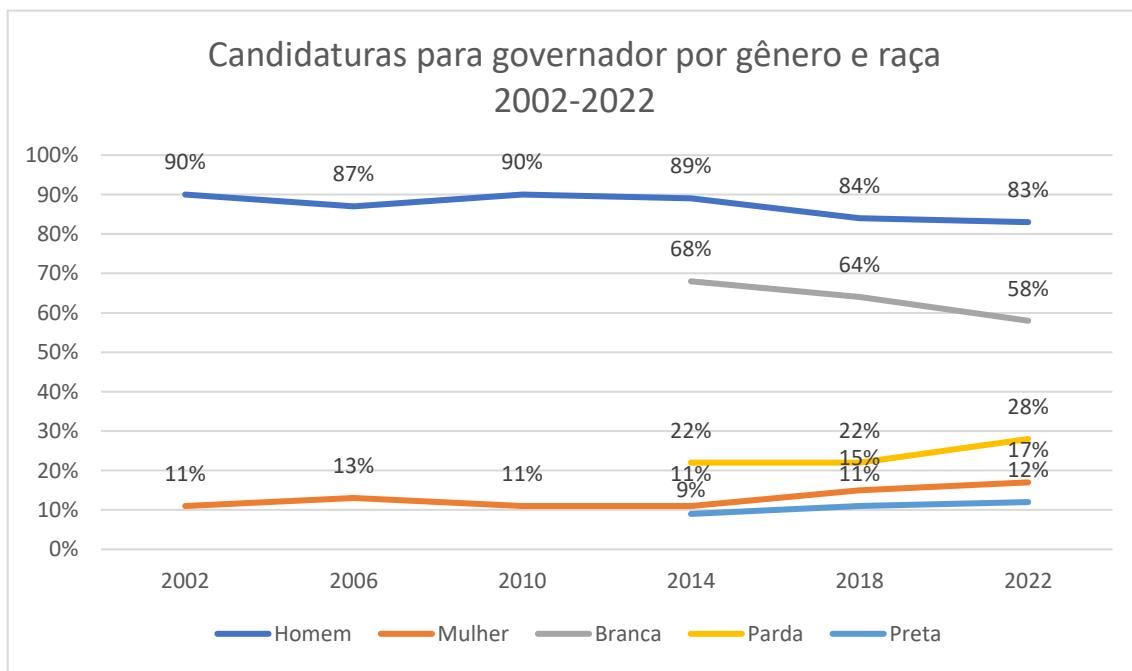


Figura 04: Candidaturas para governador por gênero e raça 2002-2022.
Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Em relação ao perfil de cor/raça dessas candidaturas, se vê que há um gradual aumento das candidaturas de pessoas não brancas nos últimos anos (2014-2022), ainda que os candidatos brancos continuem sendo mais da maioria. A título de comparação, em 2014, eram 176 candidatos de cor/raça branca (68,18%), parda (22,16%) e preta (9,09%). Em 2022, passaram a ser 224 candidatos de cor/raça branca (58,48%), parda (28,13%) e preta (12,05%). As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas (BRASIL, 2023).

O cargo de governador é mais um cargo onde o grau de instrução dos candidatos é alto, passando dos 80% de candidaturas com ensino superior completo. Em 2022, por exemplo, esse percentual atingiu 86,16% (BRASIL, 2023). Em relação ao perfil dos candidatos para governador pelo estado do Rio Grande do Sul, nas eleições de 2022 foram 27 (vinte e sete) candidatos, dentre os quais 1 única mulher, preta, com ensino médio completo (BRASIL, 2022).

Outro cargo do Executivo, do âmbito municipal, são as prefeituras. Nas últimas duas décadas (2000-2020), ainda que o percentual de candidatas mulheres aumente gradualmente a cada ano, as candidaturas têm tido índices significativamente altos em relação aos homens. Em relação à cor/raça, a Figura a seguir evidencia a distância entre os percentuais de candidatos brancos, que são a maioria, e candidatos não brancos, nas últimas eleições (2016-2020). As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas (BRASIL, 2023).

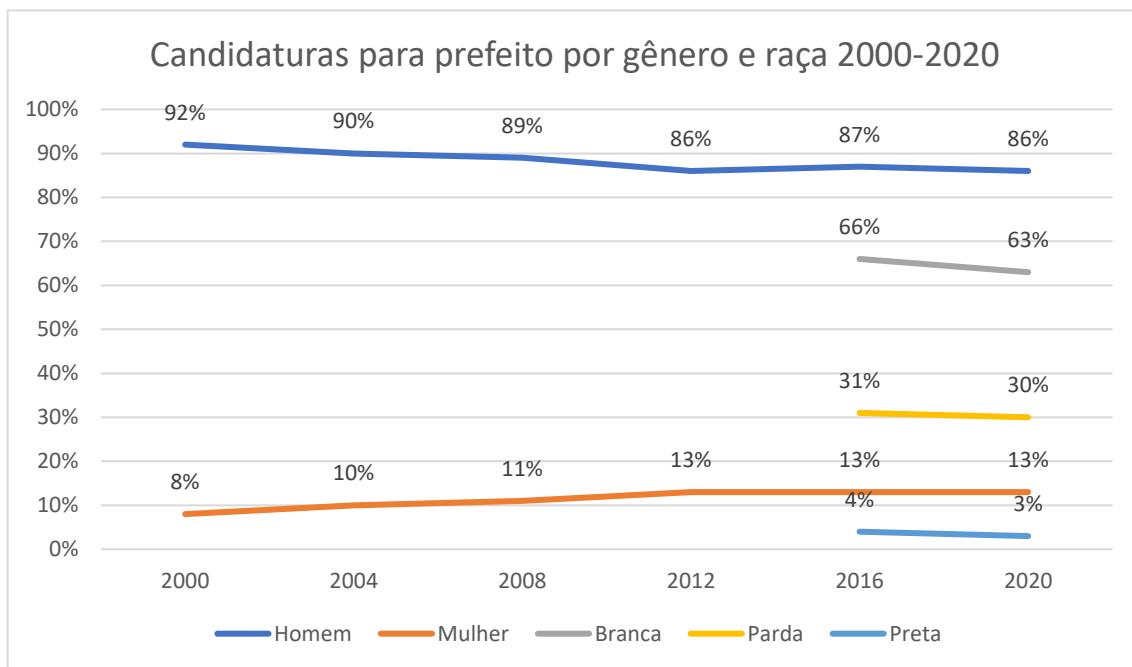


Figura 05: Candidaturas para prefeito por gênero e raça 2000-2020.
Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

As candidaturas para o cargo de prefeito têm nível de instrução bem variado. Nas últimas eleições, em 2020, os maiores percentuais eram de ensino superior completo (55,75%) e ensino médio completo (24,35%). No contexto brasileiro, os três estados com menor percentual de candidaturas femininas registradas em 2020 para o cargo de prefeito, em comparação ao número total de candidatos são Amapá (91,49% homens e 8,51% mulheres), Rio Grande do Sul (90,62% homens e 9,32% mulheres) e Mato Grosso (89,42% homens e 10,17% mulheres) (BRASIL, 2023).

Já os três estados com maior percentual foram Rio Grande do Norte (78,16% homens e 21,65% mulheres), Maranhão (78,71% homens e 21,29% mulheres) e Sergipe (82,49% homens e 17,51% mulheres). Nem mesmo os estados com maior número de candidatas mulheres à prefeitura apresentam percentuais equânimis (BRASIL, 2023).

Passando ao perfil das candidaturas do Poder Legislativo, a começar pelo Senado. Os números de candidaturas para o cargo de senador variam de ano para ano, sem seguir uma lógica crescente ou decrescente. Da mesma forma varia o percentual de candidatura das mulheres, que parece aumentar apesar das variações: em 2002, elas eram 12,58% de 318 candidatos; em 2006, 15,14% de 218 candidatos; em 2010, 13,24% de 272 candidatos; em 2014, 18,92% de 185 candidatos; em 2018, 17,45% de 361 candidatos; em 2022, 23,87% de 243 candidatos (BRASIL, 2023).

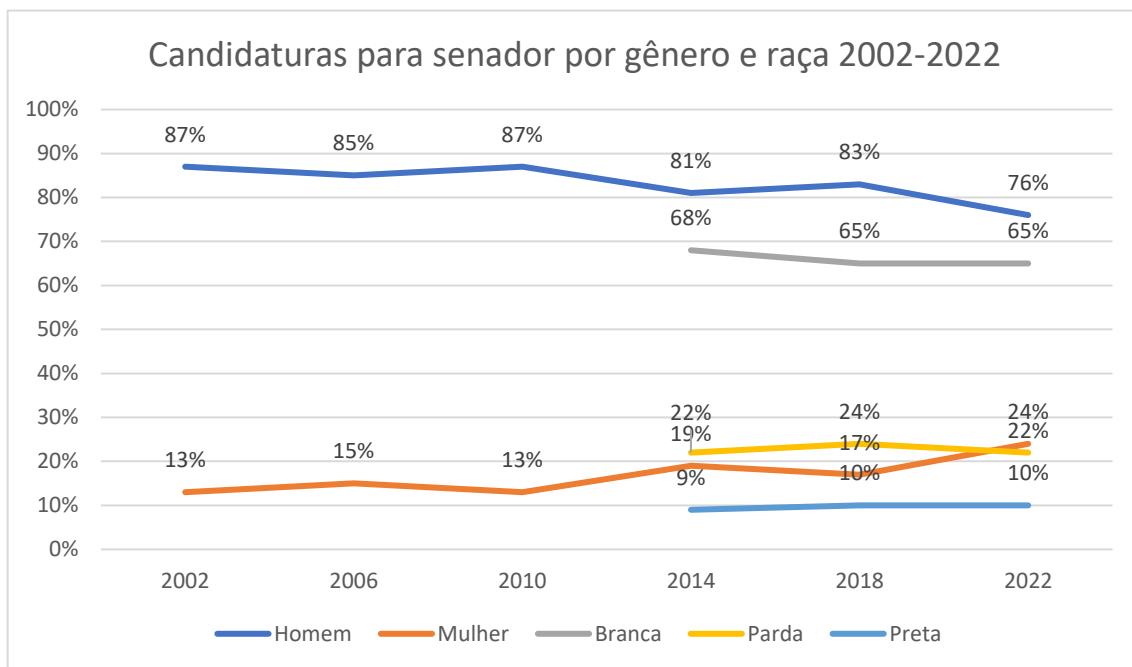


Figura 06: Candidaturas para senador por gênero e raça 2002-2022.
Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

A Figura 06 mostra que nas duas últimas eleições gerais (2018-2022), os percentuais de candidaturas de pessoas não brancas permaneceram praticamente os mesmos. Em 2018, os candidatos eram brancos (64,82%), pardos (23,55%) e pretos (9,70%). Em 2022, eram brancos (64,61%), pardos (22,22%) e pretos (10,29%). As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas (BRASIL, 2023).

Quanto ao nível de instrução dos candidatos ao senado, o maior percentual das últimas eleições (2014-2022) sempre é do ensino superior completo, que cresce gradualmente a cada eleição. Nas eleições de 2022, os candidatos tinham ensino superior completo (80,25%), ensino médio completo (8,64%), ensino superior incompleto (6,17%), ensino fundamental completo (1,65%), ensino médio incompleto e ensino fundamental incompleto (ambos com 1,23%), lê e escreve (0,41%) e não informado (0,41%) (BRASIL, 2023).

No Rio Grande do Sul, foram 11 candidaturas registradas para o cargo de senador nas eleições gerais de 2022. Dentre elas, 5 mulheres, 2 brancas com ensino superior completo, 1 branca com ensino fundamental completo e 1 preta com ensino superior completo; entre os 6 homens, 3 brancos com ensino superior completo, 1 branco com ensino médio completo, 1 branco com ensino médio incompleto e 1 indígena com superior completo (BRASIL, 2023).

Ainda no âmbito federal do Poder Legislativo, os deputados federais. Nas eleições gerais dos últimos vinte anos (2002-2022), houve gradual crescimento no número de candidaturas gerais, bem como de candidaturas femininas para o cargo de deputado federal. No ano de 2002 foram 4.372 candidaturas, sendo 87,95% homens, 11,51% mulheres e 0,55% não informado. Em 2022, foram 10.630 candidaturas, 64,97% homens, 34,98% mulheres e 0,06% não informado. Isso quer dizer que o número de candidatas mulheres aumentou 3 vezes (BRASIL, 2023).

Nas últimas duas eleições gerais (2018-2022) houve aumento gradativo na diversidade de cor/raça entre as candidaturas registradas para o cargo, conforme demonstra a Figura a seguir. Os candidatos não brancos já atingem 50% das candidaturas. Em 2018, os candidatos eram brancos (49,80%), pardos (38,14%) e pretos (10,90%). Em 2022, brancos (46,44%), pardos (37,92%) e pretos (14,29%). As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas (BRASIL, 2023).

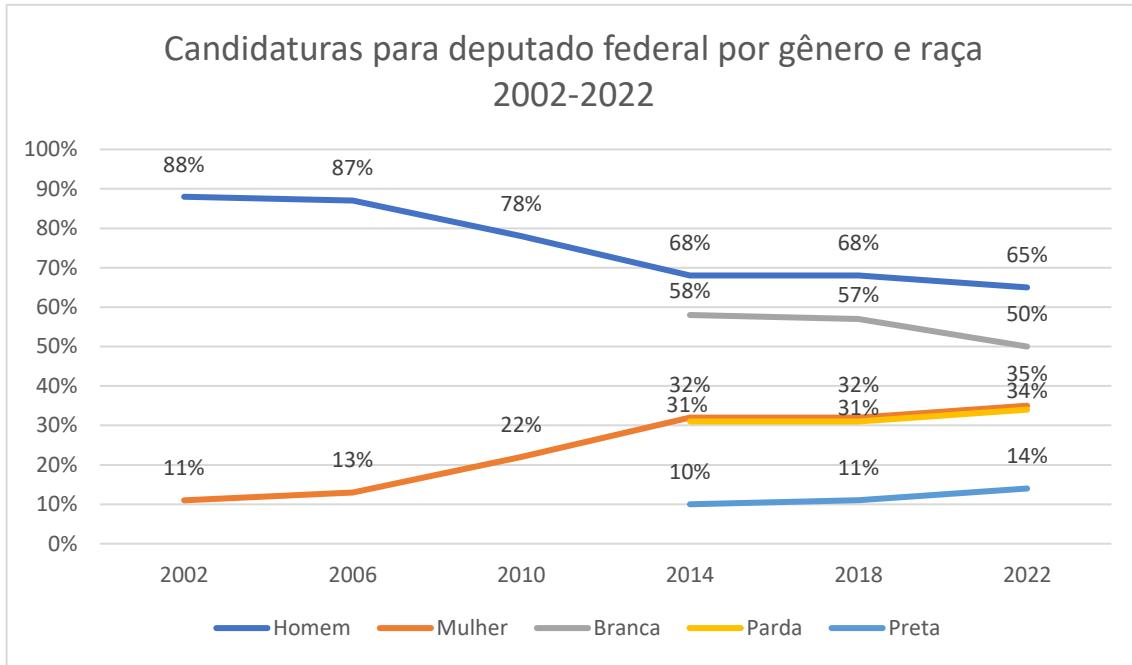


Figura 07: Candidaturas para deputado federal por gênero e raça 2002-2022.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Em relação à escolaridade, os candidatos ao cargo de deputado federal estão cada vez mais instruídos. Nas eleições de 2002 possuíam ensino superior completo (50,64%), médio completo (17,98%), superior incompleto (11,09%), fundamental completo (5,90%), médio incompleto (5,28%), fundamental incompleto (4,71%), lê e escreve (1,05%) e sem informação (3,34%) (BRASIL, 2023).

Nas eleições de 2022, os candidatos possuíam ensino superior completo (58,02%), ensino médio completo (23,75%), superior incompleto (9,13%), fundamental completo (3,96%) e incompleto (2,19%), médio incompleto (2,04%), lê e escreve (0,84%) e sem informação (0,06%) (BRASIL, 2023).

Em relação ao cargo de deputado no âmbito estadual, nos últimos vinte anos (2002-2022), houve gradual aumento no número de candidaturas gerais, bem como de candidaturas femininas. No ano de 2002 foram 11.654 candidaturas, sendo 84,87% homens e 14,51% mulheres. Em 2022, foram 16.737 candidaturas, sendo 66,45% homens, 33,48% mulheres e 0,07% não informados (BRASIL, 2023).

Desde as últimas duas eleições gerais (2014-2022), o perfil de cor/raça dos candidatos tem se tornado mais diversificado. O percentual de candidatos brancos reduziu, ao mesmo passo em que os percentuais de candidatos pardos e pretos aumentou. Em 2014, a cor/raça dos candidatos era branca (58,07%), parda (31,24%) e preta 9,81%. Em 2022, era branca (50,13%), parda (34,30%) e preta (13,98%). As

raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas (BRASIL, 2023).

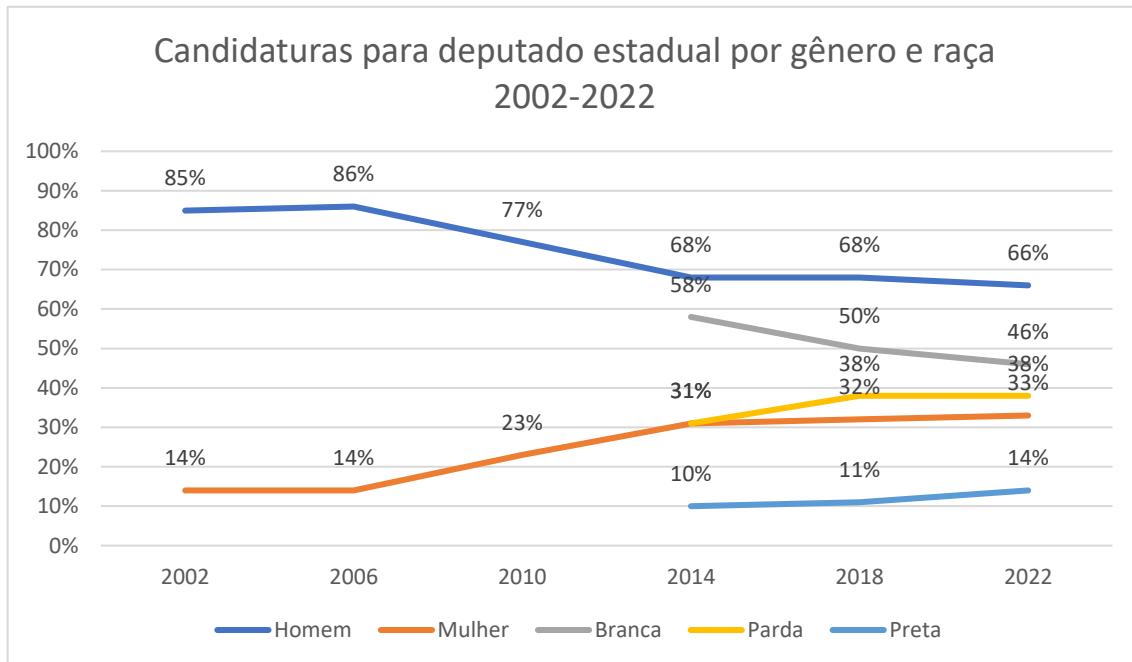


Figura 08: Candidaturas para deputado estadual por gênero e raça 2002-2022.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

O grau de escolaridade dos candidatos registrados nas últimas três eleições (2014-2022) mostra que estão mais instruídos a cada eleição. Enquanto os percentuais de candidaturas com ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino médio incompleto reduziram, as candidaturas com ensino superior completo e ensino superior incompleto aumentaram (BRASIL, 2023).

Por fim, o último cargo do Legislativo, do âmbito municipal, de vereador. Nas eleições municipais das últimas duas décadas (2000-2020), houve considerável aumento nas candidaturas femininas para o cargo de vereador. No ano de 2000, de 368.546 candidatos, 80,84% eram homens, 19,13% mulheres e 0,03% não informado. No ano de 2020, depois do crescimento das candidaturas femininas a cada eleição, de 518.485 candidatos, 65,21% eram homens, 34,76% mulheres e 0,03% não informado (BRASIL, 2023).

Em relação ao perfil de cor/raça das últimas candidaturas com informação disponível (2016-2020), o número de candidatos não brancos alcançou 50% das candidaturas. Em 2016, as candidaturas eram de raça branca (50,52%), parda (39,71%) e preta (8,99%). Em 2020, eram branca (47,08%), parda (40,04%) e preta

(10,93%). As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas (BRASIL, 2023).

Nas eleições municipais para o cargo de vereador no ano de 2020, o grau de instrução das candidaturas era ensino médio completo (38,07%), superior completo (19,23%), fundamental incompleto (16%) e completo (14,04%), médio incompleto (5,31%), superior incompleto (4,36%), lê e escreve (2,98%), não informado (0,01%) e analfabeto (0%), mostrando um perfil variado em relação à escolaridade.

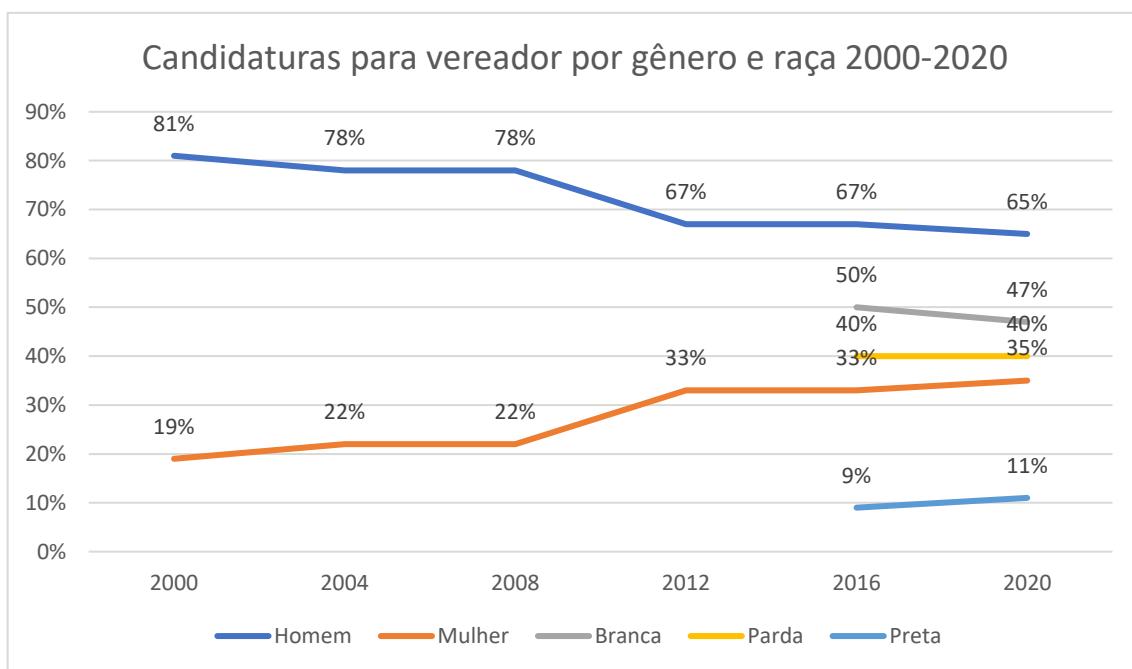


Figura 09: Candidaturas para vereador por gênero e raça 2002-2022.
Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Os dados expostos retratam o perfil sociodemográfico das candidaturas registradas nas eleições dos últimos vinte anos. Esse é o perfil dos cidadãos que exercem o direito de concorrer a um cargo político do Executivo e do Legislativo. Ciente destes dados, passa-se à observação do perfil daqueles que, dentre esses ora analisados, têm êxito na eleição e se tornam representantes políticos do povo.

3.2. O perfil sociodemográfico dos candidatos eleitos: estatísticas em bancos de dados nacionais

Para esta pesquisa foram considerados eleitos todos os candidatos que conquistaram o cargo para o qual concorreram, em primeiro ou segundo turno, sem incluir suplentes. No geral, nas eleições das últimas duas décadas (2000-2022), os

eleitos são majoritariamente homens, havendo gradual crescimento nos percentuais de representantes mulheres – mas apesar deste crescimento, os índices de eleição de homens em comparação à eleição de mulheres seguem sendo significativamente altos (BRASIL, 2023).

Os percentuais de homens eleitos nos últimos vinte anos em eleições municipais são, em regra, maiores do que os percentuais de homens eleitos em eleições gerais. Da mesma forma, os percentuais de homens eleitos no segundo turno de ambas as eleições são, em regra, maiores do que os percentuais de homens eleitos no primeiro turno. Nesse cenário, a média de mulheres eleitas por eleição há vinte anos é 13% (BRASIL, 2023).

Em relação aos eleitos em primeiro turno dos últimos vinte anos de eleições gerais (2002-2022), houve gradual aumento no percentual de mulheres eleitas. Em relação aos eleitos no segundo turno, os percentuais de ano para ano não seguem um padrão. Por vezes crescem de um ano para outro, por vezes reduzem, mas em regra seguem os índices de eleições majoritariamente masculinas (BRASIL, 2023)

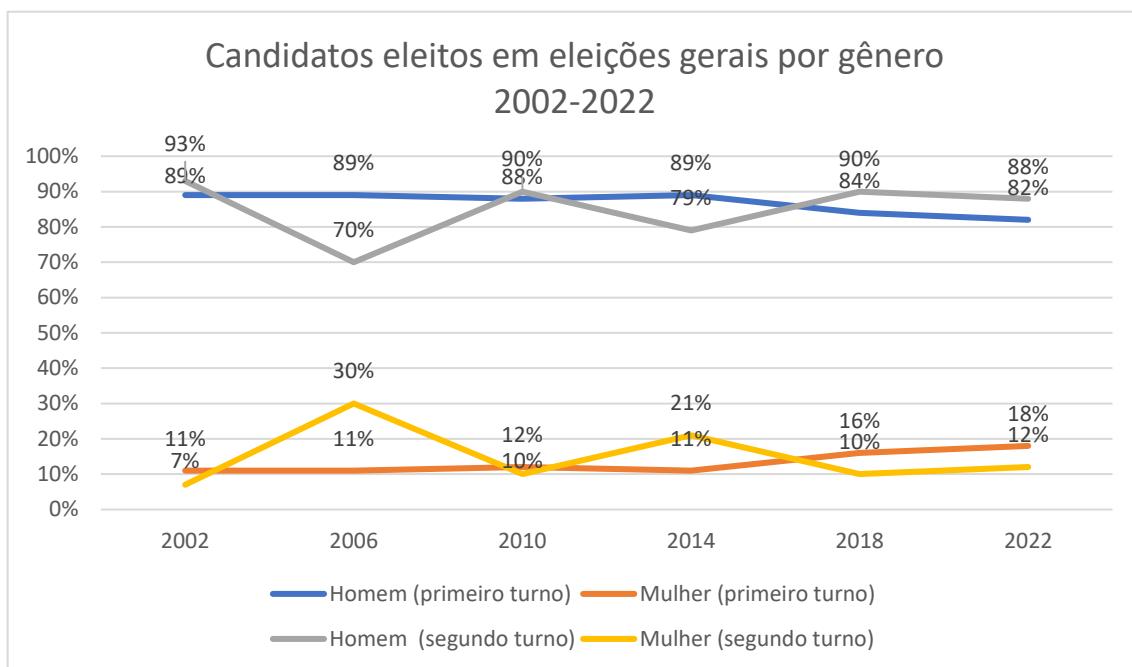


Figura 10: Candidatos eleitos em eleições gerais por gênero 2002-2022.
Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Situação parecida acontece em relação aos eleitos no primeiro turno dos últimos vinte anos de eleições municipais (2000-2020). Também houve gradual aumento no percentual de mulheres eleitas, mas os índices são majoritariamente

masculinos. No segundo turno, diferente da Figura 10, as eleições municipais de segundo turno seguem o mesmo padrão do primeiro turno (BRASIL, 2023).

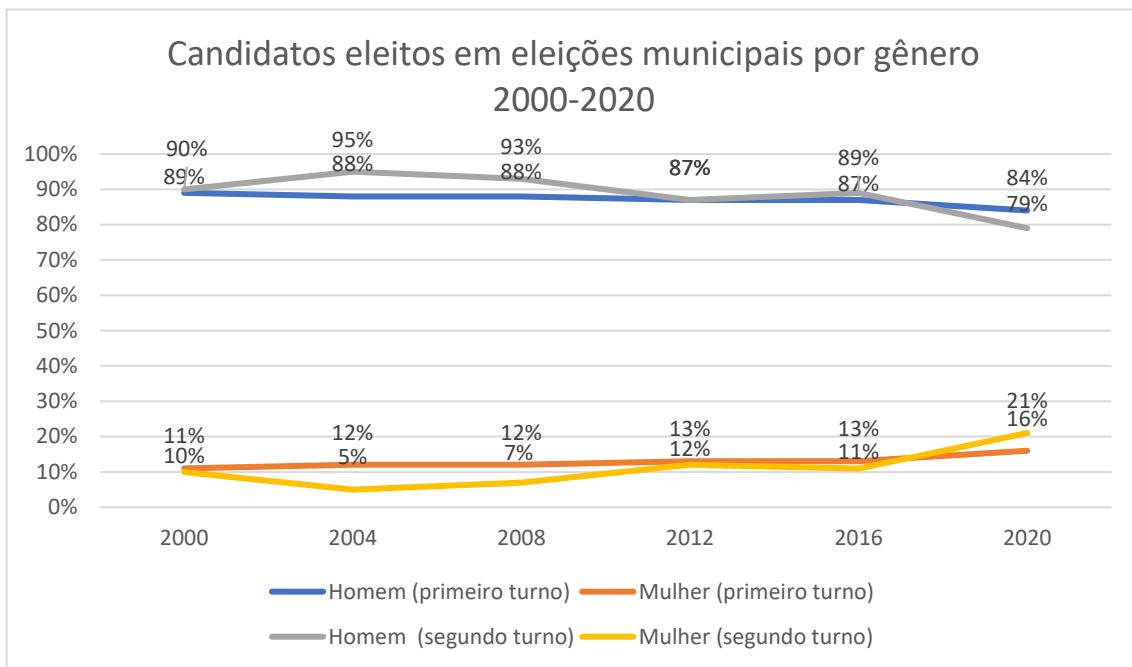


Figura 11: Candidatos eleitos em eleições municipais por gênero 2000-2020.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Quanto ao perfil de cor/raça, os candidatos brancos são os mais eleitos em primeiro e segundo turno. Ainda assim, desde 2014, o perfil dos eleitos se mostra cada vez mais diversificado. O percentual de representantes brancos reduz gradualmente ao mesmo passo em que aumenta o percentual de pessoas não brancas. Isso aconteceu nas eleições gerais (2014-2022), com exceção do segundo turno das eleições gerais de 2018, quando aumentou o percentual de eleitos brancos, e nas eleições municipais (2016-2020) (BRASIL, 2023).

Apesar de as eleições gerais e municipais seguirem esse mesmo padrão de percentuais, comparando as Figuras a seguir, se vê que há significativa diferença entre as raças dos candidatos eleitos. Nas eleições gerais, há maior número de representantes pardos e pretos eleitos em segundo turno, enquanto nas eleições municipais há maior número de representantes pardos eleitos em primeiro turno (BRASIL, 2023).

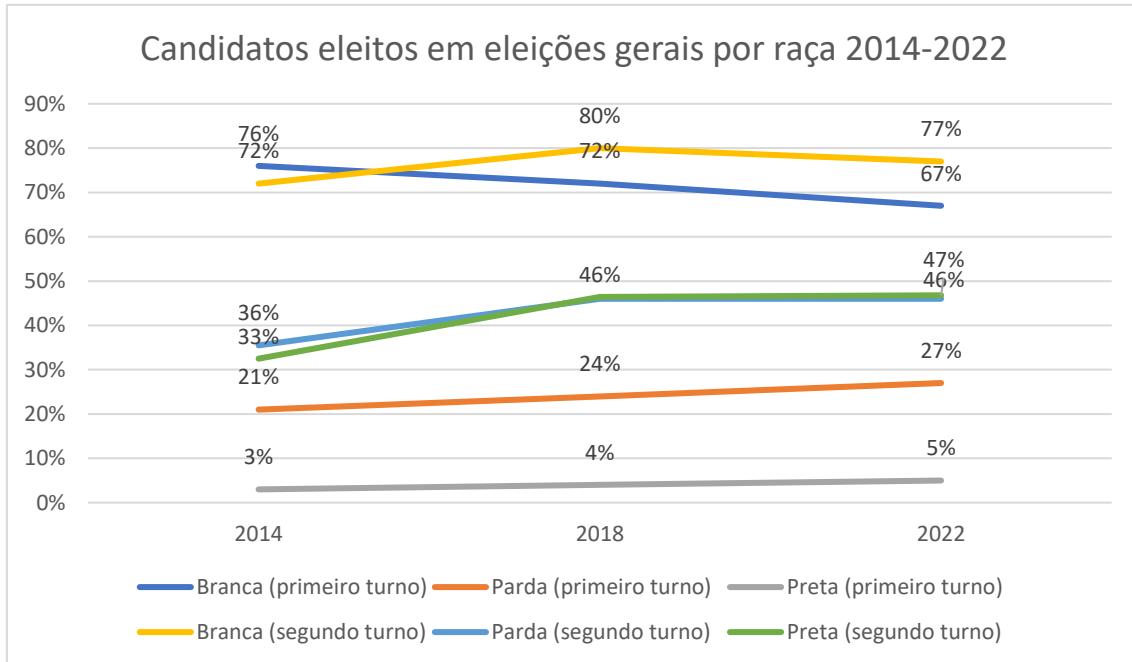


Figura 12: Candidatos eleitos em eleições gerais por raça 2014-2022.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora

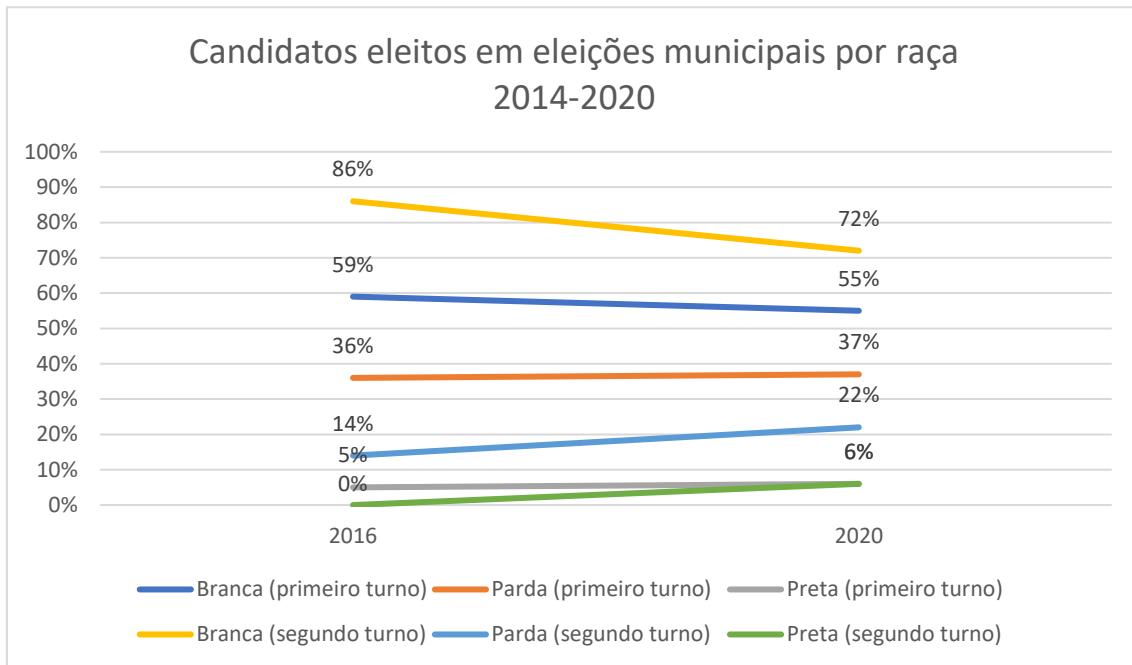


Figura 13: Candidatos eleitos em eleições municipais por raça 2014-2020.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Em comparação à Figura 12, para fins de análise das categorias de raça e gênero em conjunto, observa-se que os altos índices de candidatos eleitos em primeiro turno nas eleições gerais são uma exclusividade do gênero masculino. Em 2022, quando o percentual de homens brancos atingiu seu menor número, as mulheres brancas ainda eram 5 vezes menos eleitas do que eles, enquanto as pardas

e pretas eram 19 e 28 vezes menos eleitas do que os homens brancos (BRASIL, 2023).

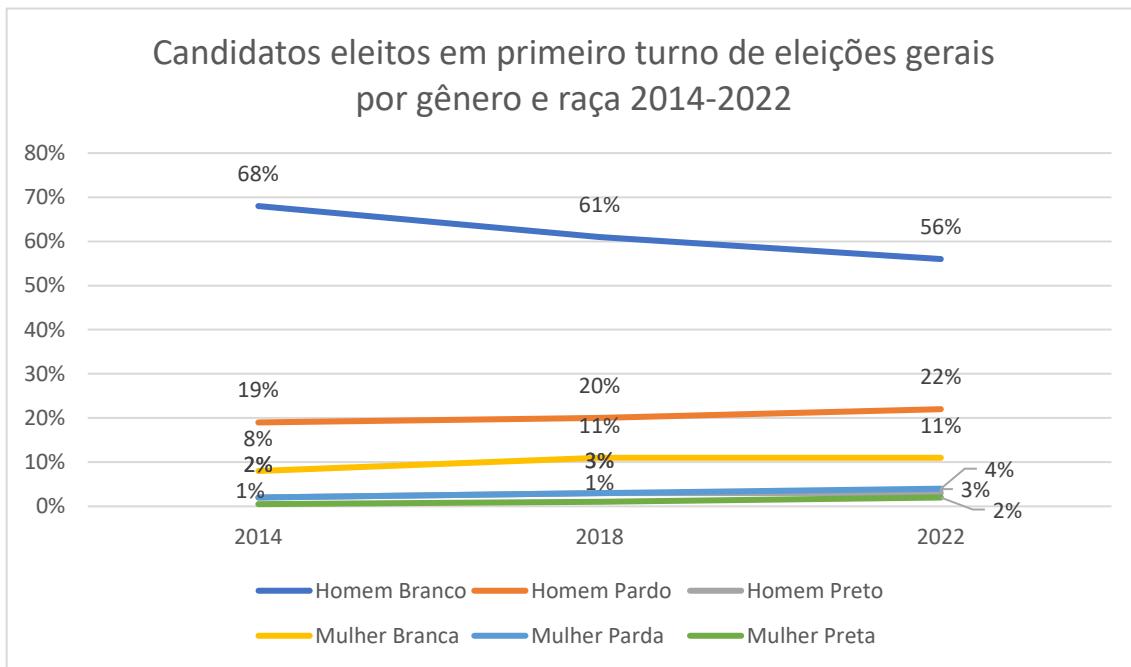


Figura 14: Candidatos eleitos em primeiro turno de eleições gerais por gênero e raça 2014-2022. Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

O grau de instrução dos eleitos varia de acordo o tipo de eleição, da mesma forma que nas candidaturas. Nas eleições gerais dos últimos dez anos (2010-2022), no primeiro e segundo turno, os maiores percentuais são de eleitos com ensino superior completo, médio completo e superior incompleto. Há crescimento gradual do percentual de ensino superior completo a cada eleição, mostrando eleitos cada vez mais instruídos. Em 2010, eram 72,87% de eleitos com ensino superior completo, em 2022, são 78,85% (BRASIL, 2023).

Já nas eleições municipais (2012-2020), no primeiro turno, os maiores percentuais de escolaridade são de eleitos com ensino médio completo, superior completo e fundamental incompleto. Há crescimento gradual dos percentuais de ensino médio completo e superior completo a cada eleição. Em 2012, eram 34,47% de eleitos com ensino médio completo, em 2020, são 35,94%. Em relação ao segundo turno, os maiores percentuais são de ensino superior completo e médio completo (BRASIL, 2023).

Nas últimas quatro eleições (2016-2022), nenhum dos 35 candidatos que registraram nome social do sexo oposto ao biológico foram eleitos. Isso não significa que pessoas trans não se elegeram, na medida em que esse número de candidaturas

não representa a totalidade de candidatos trans, conforme foi explicado no subcapítulo que antecede este. Entretanto, não se tem dados oficiais sobre eleições de pessoas LGBTQIA+, ainda que se tenha o conhecimento informal de diversos candidatos desse grupo de eleitos.

Sobre as eleições de representantes que declararam possuir algum tipo de deficiência, tem-se informação sobre as eleições municipais de 2020 e as gerais de 2022. Nas eleições municipais de 2020, foram 623 candidatos PCD eleitos. Dentre eles, 87,32% homens e 12,68% mulheres, de cor/raça branca (55,70%), parda (36,44%) e preta (7,06%), a maioria com ensino médio completo (34,51%) e superior completo (33,07). Nas eleições gerais de 2022, foram 8 eleitos. Desses, homens (62,50%) e mulheres (37,50%), de cor/raça branca (62,50%), parda (25%) e preta (12,50%), todos com ensino superior completo (BRASIL, 2023).

No contexto internacional, o Brasil é um dos últimos países no ranking de mulheres presentes em exercício na política. Na pesquisa mais recente realizada pela Inter-Parliamentary Union (IPU, 2021), o Brasil ocupa a 142^a posição em um ranking com 190 países. Desde o ano de 2010, a melhor posição ocupada pelo país foi a de 111^a, no ano de 2010 (IPU, 2010) – o que evidencia a ausência de equidade no ambiente político brasileiro desde, pelo menos, a última década.

A presidência do Brasil, desde a Proclamação da República, já foi exercida por 38 presidentes. Dentre eles, uma única presidente mulher. Em 133 anos de história presidencial, Dilma Rousseff, branca, com ensino superior completo, foi a única mulher eleita para governar o país. Eleita em 2011 e reeleita em 2014, sendo retirada do poder em 2016, através de processo de impeachment. Atualmente, presidente e vice-presidente são homens brancos, com ensino fundamental e ensino superior completos (BRASIL, 2023).

Ainda em relação ao Poder Executivo, o cargo de governador. São 27 governadores em exercício, representando cada um dos estados brasileiros e o Distrito Federal. Dos 27 em exercício atualmente, 3 são mulheres. Elas governam os estados do Distrito Federal, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Entre as governadoras, 2 são brancas e 1 é parda, todas têm ensino superior completo; entre os governadores, 23 são brancos, 12 pardos e 1 indígena, dentre os quais um tem ensino médio completo e os demais ensino superior completo (BRASIL, 2023).

Nos últimos vinte anos de eleições gerais (2002-2022), os eleitos para o cargo de governador são, perto da totalidade, homens. Nos anos 2006, 2014 e 2016, todos

os eleitos em primeiro turno eram homens, assim como, em 2010, os eleitos em segundo turno.

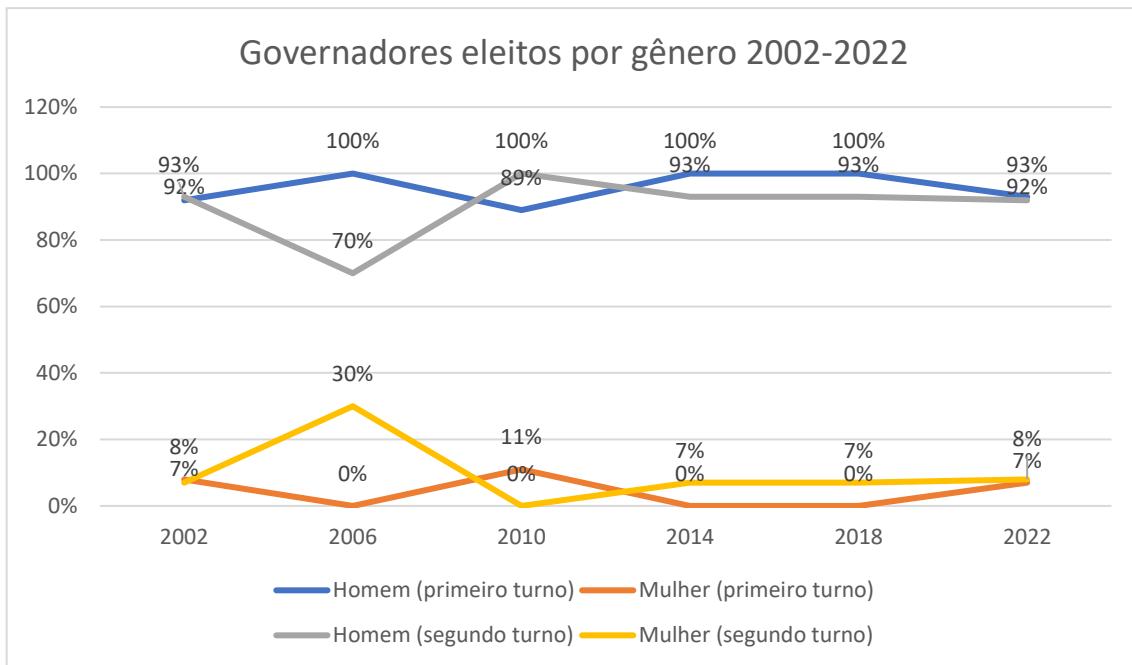


Figura 15: Governadores eleitos por gênero 2002-2022.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

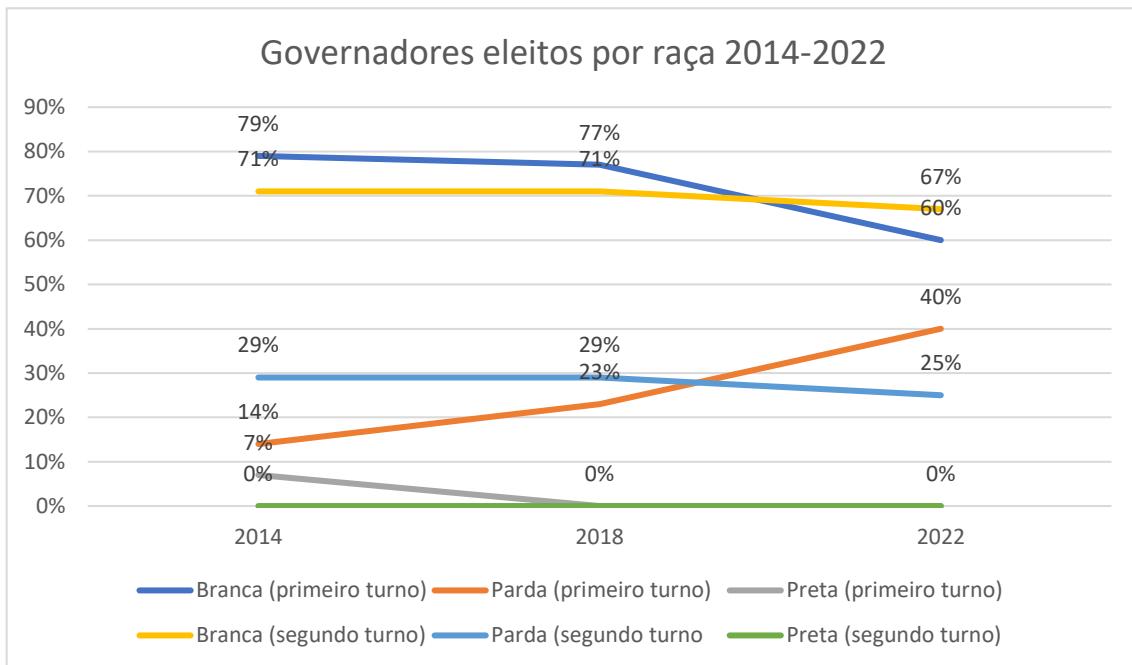


Figura 16: Governadores eleitos por raça 2014-2022.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Nas últimas eleições (2014-2022), os governadores eleitos são majoritariamente brancos, no primeiro e no segundo turno, ainda que o percentual de eleitos brancos diminua gradualmente a cada eleição. Registre-se que, em 2022,

8,33% dos governadores eleitos no segundo turno eram indígenas, dado que não consta na Figura 16 (BRASIL, 2023).

Em relação ao Rio Grande do Sul, dentre todos os governadores já eleitos na história, o Palácio Piratini (RIO GRANDE DO SUL, 2022) informa que houve apenas uma mulher eleita para representar os gaúchos. Desde o ano de 1893 até 2023, em 130 anos de eleições, Yeda Roratto Crusius foi a única representante mulher eleita, que exerceu seu mandato entre 2007 e 2011. Atualmente governador e vice-governador são homens, brancos, com ensino superior completo (BRASIL, 2023).

No âmbito dos municípios brasileiros, ainda em relação ao Executivo, o site de informação PATRI (2020) mostra que, de 5.568 prefeitos em todo o Brasil, 4.815 são homens e 662 são mulheres. O PATRI (2020) é um mapeamento sobre o cenário político municipal do Brasil em 2020, que disponibiliza uma pesquisa detalhada sobre o perfil dos candidatos das prefeituras brasileiras daquele ano. É uma das raras fontes de informação precedente ao ano de 2022 que atenta a questões de gênero, raça, escolaridade e idade.

As prefeitas em exercício atualmente, em relação à cor/raça, são brancas (443), pardas (201), pretas (10), indígenas (6) e amarela (1). Os graus de instrução são ensino superior completo (510), médio completo (118), superior incompleto (21), fundamental completo (8) e incompleto (3), médio incompleto (1) e lê e escreve (1). Já os prefeitos em exercício são brancos (3.238), pardos (1.436), pretos (101), amarelos (15) e indígenas (7). Possuem ensino superior completo (2537), médio completo (1.289), fundamental completo (314) e incompleto (278), superior incompleto (233), médio incompleto (125) e lê e escreve (79) (PATRI, 2020).

Em relação aos prefeitos eleitos nos últimos vinte anos de eleições municipais (2000-2020), são majoritariamente homens. Ainda assim, nessas últimas duas décadas, houve gradual crescimento no percentual de mulheres eleitas para o cargo de prefeito no primeiro turno. Quanto às eleições em sede de segundo turno, o percentual de mulheres eleitas não segue um padrão de crescimento ou decrescimento, apenas variam a cada ano. As eleições de 2020 foram as com maior número de prefeitas mulheres, sendo 12% de eleitas no primeiro turno e 12% no segundo (BRASIL, 2023).

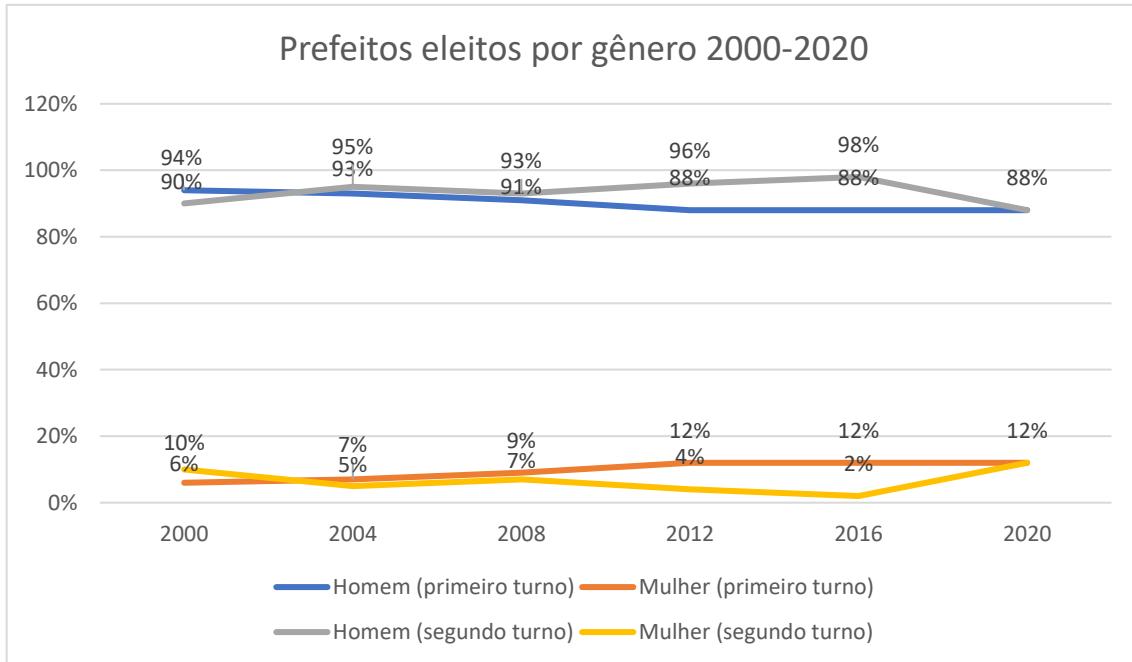


Figura 17: Prefeitos eleitos por gênero 2000-2020.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

A cor/raça dos prefeitos eleitos nas últimas eleições (2016-2020) é majoritariamente branca. Não obstante isso, houve crescimento na diversidade racial entre os eleitos em primeiro e segundo turno nas duas últimas eleições. Em 2016 os eleitos eram brancos (82,46%) e pardos (17,54%). Em 2020, eram brancos (72,41%), pardos (25,86%), e agora também pretos (1,72%) (BRASIL, 2023).

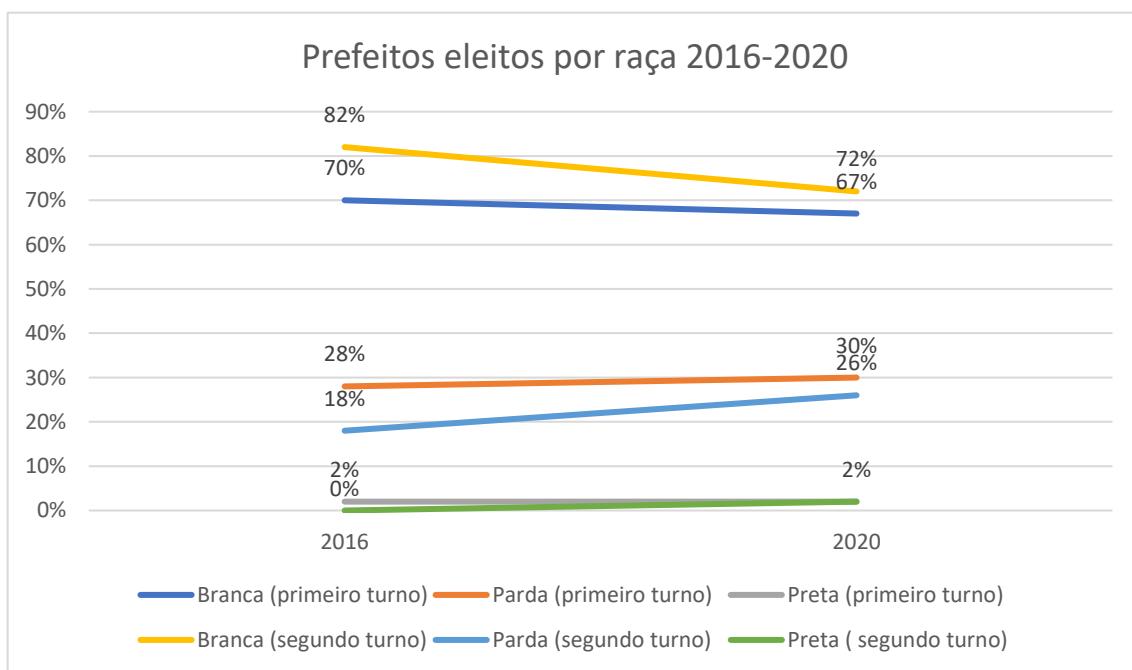


Figura 18: Prefeitos eleitos por raça 2016-2020.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Em relação ao nível de instrução, enquanto o percentual de prefeitos com ensino médio completo e superior incompleto têm reduzido a cada ano, o percentual dos eleitos com ensino superior completo cresce, mostrando maior instrução dos eleitos a cada ano, que estão se formando mais na escola e na graduação. Em 2000, a escolaridade era médio completo (23,53%), superior completo (37,94%) e incompleto (6,93%). Em 2020, médio completo (25,88%), superior completo (55,27%) e incompleto (4,69%) (BRASIL, 2023).

No que diz às prefeituras do Rio Grande do Sul, dos 497 prefeitos eleitos, em exercício atualmente, 456 são homens e 38 são mulheres. Entre elas, todas brancas, com ensino superior completo (33), médio completo (4) e fundamental incompleto (1). Entre os homens prefeitos, são de cor/raça branca (447), parda (8) e indígena (1). Possuem grau de instrução de ensino superior completo (234), médio completo (109), fundamental incompleto (36), superior incompleto (31), fundamental completo (30), médio incompleto (12) e lê e escreve (4) (PATRI, 2020).

Os três estados brasileiros com maior percentual de mulheres prefeitas em exercício, em comparação ao número total de prefeitos por estado são: Roraima (26,6%), Maranhão (21,5%) e Alagoas (21%). Roraima, o estado com maior percentual de prefeitas em exercício no Brasil, conta com 15 prefeitos, sendo 4 mulheres. Dentre elas, 3 pardas e 1 branca. No nível de instrução, 3 possuem ensino superior completo e 1 ensino médio completo (PATRI, 2020).

Já os três estados com menor percentual de mulheres prefeitas em exercício, em comparação ao número total de prefeitos por estado são: Espírito Santo (0,78%), Rio Grande do Norte (2,21%) e Amapá (6%). O Espírito Santo, estado com menor percentual de prefeitas em exercício no Brasil, tem 78 prefeitos eleitos, dentre os quais há apenas uma mulher, branca, com ensino superior completo (PATRI, 2020).

Passando ao Legislativo, o Senado Federal (BRASIL, 2019) informa que, dos 81 senadores em exercício, 14 são mulheres. Segundo o “Perfil dos Eleitos nas Eleições de 2022” (INESC, 2022), a composição do senado por gênero e raça em exercício entre 2023 e 2026 será de: 61% homens brancos, 16% homens pardos, 11% mulheres brancas, 7% homens pretos, 3% homens indígenas, 1% mulheres pardas e 1% homens não identificados.

Nas eleições gerais dos últimos vinte anos (2002-2022), os senadores têm sido majoritariamente homens. Em todo esse tempo, os percentuais de eleição de homens

e mulheres não seguem um padrão de crescimento ou decrescimento, apenas variam a cada ano. Ainda assim, identifica-se os altos índices de homens eleitos, que nunca foram menores do que 81%, em 2014 (BRASIL, 2023).

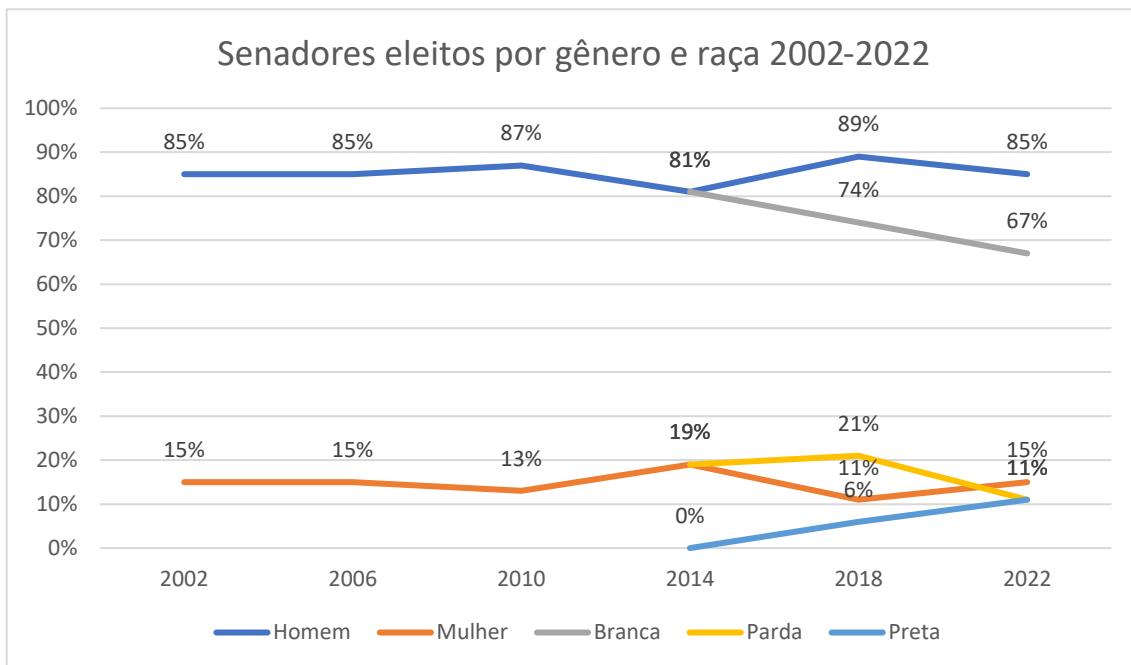


Figura 19: Senadores eleitos por gênero e raça 2002-2020.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Em relação ao perfil de cor/raça dos senadores eleitos nas últimas três eleições gerais (2014-2022), as únicas sobre as quais se tem tal informação, houve significativo crescimento no percentual de eleitos não brancos. Em 2014, os senadores eram brancos (81,48%) e pardos (18,52%). Em 2018, eram brancos (73,58%), pardos (20,75%) e agora também pretos (5,66%). Em 2022, eram ainda menos brancos (66,67%), pretos (11,11%) e pardos (11,11%) na mesma proporção. Também foram eleitos indígenas (7,41%), que não aparecem na Figura 19 (BRASIL, 2023).

O grau de instrução dos senadores eleitos na última década (2010-2022) é alto. Os representantes majoritariamente possuem ensino superior completo e incompleto. Ao longo dos anos, o percentual de senadores com ensino superior completo se mantém, ficando em torno de 81,48% (BRASIL, 2023).

Em relação aos deputados federais, a Câmara Legislativa (BRASIL, 2023) informa que hoje são 90 deputadas entre 513 representantes eleitos para o cargo. Os deputados são de cor/raça branca (72,12%), parda (20,86%) e preta (5,26%). As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas. O site não

divulga o gênero dos deputados na pesquisa de raça e cor. Sobre o grau de instrução, possuem ensino superior completo (424) e incompleto (43), médio completo (28), fundamental completo (14) e incompleto (4) e médio incompleto (2) (BRASIL, 2023).

As 513 cadeiras que compõem a Câmara dos Deputados são divididas em números desiguais para cada estado, dependendo da população que vive em cada um. Nesse sentido, os três estados com maior percentual de candidatas mulheres em relação ao número total de cadeiras disponíveis por estado são: Amapá (37,5%), Acre (37,5%) e Goiás (35,29%), os estados com menor percentual de deputadas são os que sequer contam com a presença de mulheres em suas cadeiras: Alagoas, Amazônia, Paraíba e Tocantins (INESC, 2022).

Nos últimos vinte anos de eleições para deputado federal (2002-2022), os percentuais de homens eleitos estão entre os mais altos de todos os cargos políticos analisados. Ainda assim, há crescimento gradual no número de deputadas eleitas a cada eleição. Em 2002, os eleitos eram 91,81% homens e 8,19% mulheres. Em 2022, foram 82,26% homens e 17,74% mulheres (BRASIL, 2023).

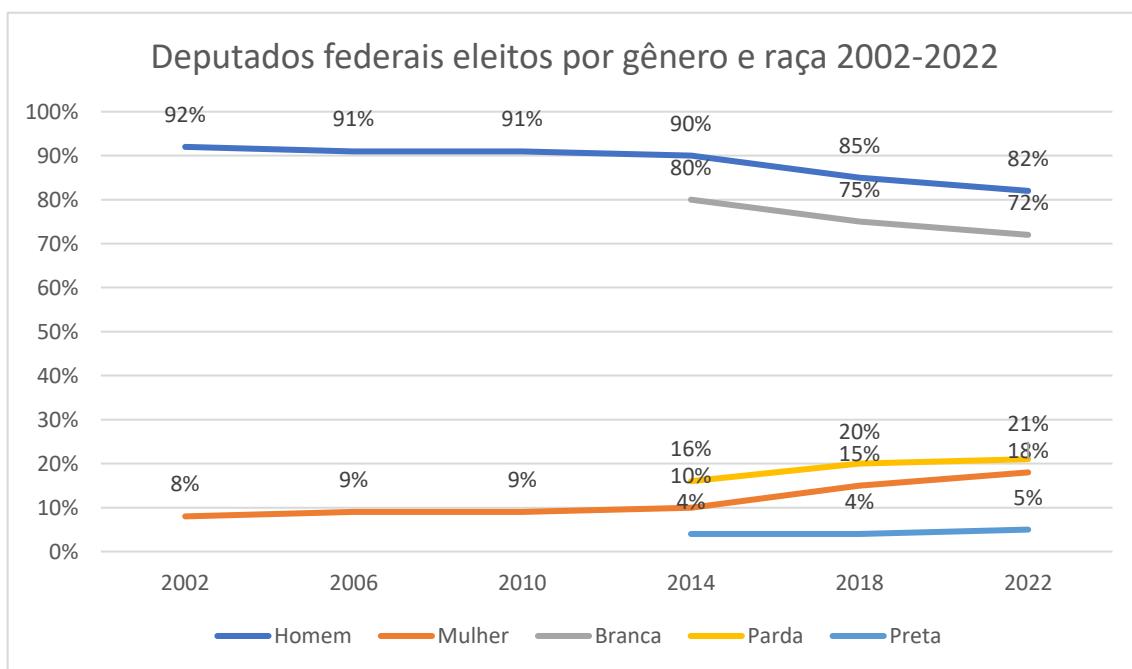


Figura 20: Deputados federais eleitos por gênero e raça 2002-2020.
Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Em relação à cor/raça, desde 2014 há maior diversidade entre os eleitos, que cresce gradualmente a cada eleição. Em 2014 os deputados eram brancos (80,12%), pardos (15,79%) e pretos (4,09%). Em 2022, brancos (71,93%), pardos (21,05%) e

pretos (5,26%). As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas (BRASIL, 2023).

No âmbito estadual, são 1.035 deputados estaduais em exercício atualmente, dentre os quais 165 mulheres e 849 homens (BRASIL, 2023). Desses, 64,83% são brancos, 29,28% pardos e 5,60% pretos. O grau de instrução dos deputados em exercício é de ensino superior completo (77%) e incompleto (7,92%), médio completo (13,04%) e incompleto (0,58%), e outros (2,04%) (BRASIL, 2023).

Nos últimos vinte anos de eleições gerais (2002-2022), ainda que não tenha sido de forma linear, houve crescimento no percentual de mulheres eleitas para o cargo. Em 2002 os deputados estaduais eram 87,54% homens e 12,46% mulheres. Em 2022, passaram a ser 82,03% homens e 17,97% mulheres, demonstrando um crescimento de 5,51% na eleição de mulheres (BRASIL, 2023).

Desde as últimas duas eleições gerais (2014-2022), o perfil de cor/raça dos deputados estaduais eleitos está se tornando mais diversificado. Em 2014, os eleitos eram de cor/raça branca (73,24%), parda (23,77%) e preta (2,71%). Em 2018, eram de cor/raça branca (71,50%), parda (24,93%) e preta (3,48%). Em 2022, branca (64,83%), parda (29,28%) e preta (5,60%). As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas (BRASIL, 2023).

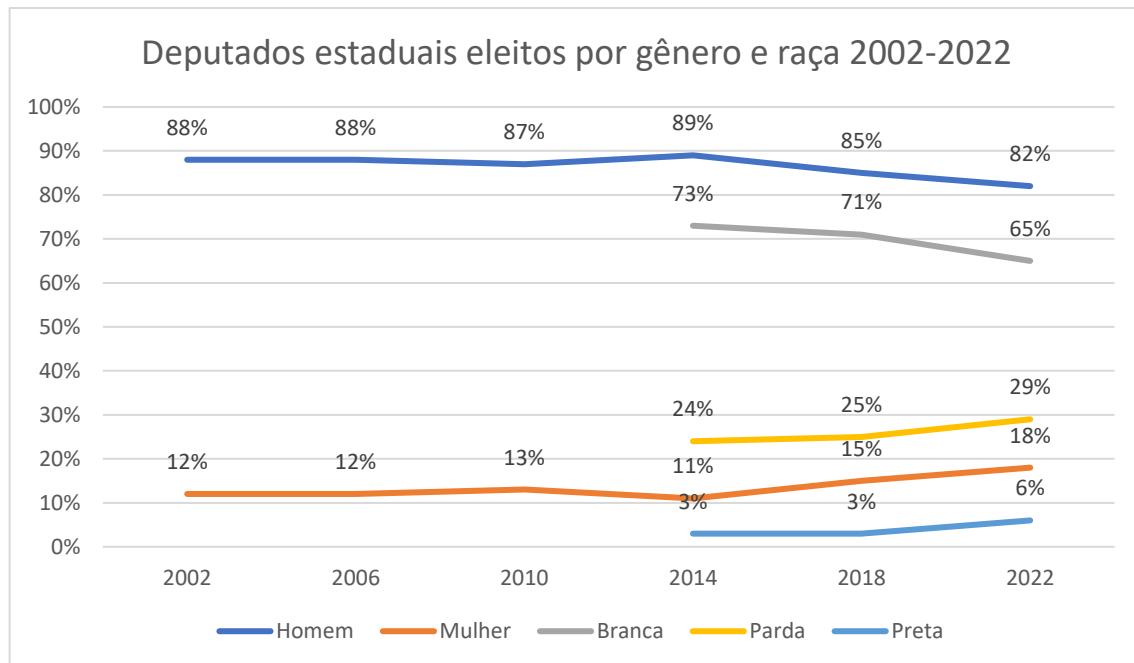


Figura 21: Deputados estaduais eleitos por gênero e raça 2002-2022.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

O grau de escolaridade dos eleitos para o cargo nas últimas três eleições (2014-2022) se tornou mais especializado. Os níveis de ensino superior aumentam de ano para ano, enquanto os de ensino médio diminuem, demonstrando que os deputados estão cada vez mais se formando na escola, entrando nas universidades e graduando. O maior percentual de 2014 era o de eleitos com ensino superior completo (79,92%). Em 2022, segue sendo o maior percentual (82,65%) (BRASIL, 2023).

O Estado do Rio Grande do Sul possui 55 cadeiras na Assembleia Legislativa do estado, sendo 11 mulheres e 44 homens (RIO GRANDE DO SUL, 2022). Entre as deputadas gaúchas, são 8 brancas (sendo 6 com ensino superior completo, 1 com superior incompleto e 1 com fundamental completo), 2 pretas (sendo 1 com superior completo e 1 com incompleto) e 1 parda (com superior completo (BRASIL, 2023).

Do Legislativo no âmbito municipal, os vereadores brasileiros em exercício são majoritariamente homens, e pouco mais da metade de cor/raça branca. Apesar disso, nas eleições municipais das últimas duas décadas (2000-2020), houve gradual aumento no número de mulheres eleitas para o cargo. Em 2000, eram 88,38% homens e 11,59% mulheres. Em 2020, 83,96% homens e 16,04% mulheres (BRASIL, 2023).

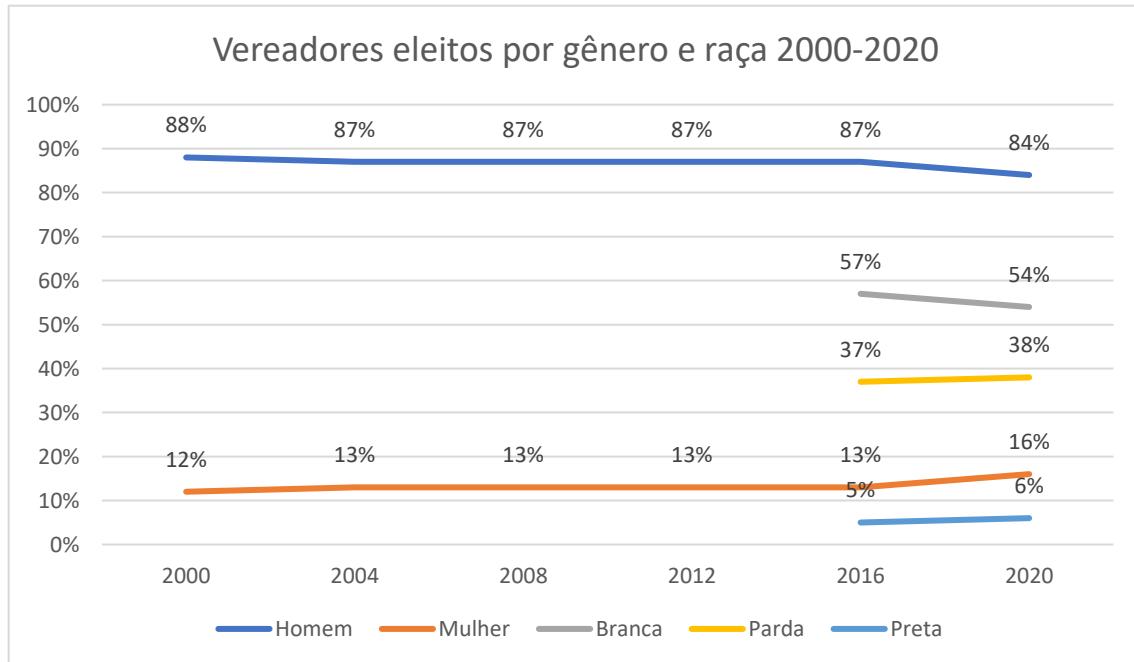


Figura 22: Vereadores eleitos por gênero e raça 2000-2020.

Fonte: BRASIL, 2023. Adaptado pela Autora.

Em relação ao perfil de cor/raça das últimas eleições (2016-2020), o número de candidatos não brancos ainda não alcançou 50% das candidaturas. Em 2016, a

cor/raça dos vereadores era branca (57,08%), parda (37,07%) e preta (5,04%). Em 2020, passou a ser branca (53,57%), parda (6,18%), preta (38,53%) e não informada (1%). As raças que não alcançaram 1% das candidaturas não serão aqui mencionadas (BRASIL, 2023).

Nas eleições municipais para o cargo de vereador no ano de 2020, o grau de instrução das candidaturas era ensino médio completo (38,07%), superior completo (19,23%), fundamental incompleto (16%) e completo (14,04%), médio incompleto (5,31%), superior incompleto (4,36%), lê e escreve (2,98%), não informado (0,01%) e analfabeto (0%), mostrando um perfil variado em relação à escolaridade.

Na cidade de Pelotas, a Câmara de Vereadores (PELOTAS, 2020) mostra, em uma lista de 21 vereadores em exercício, 5 mulheres. O site não divulga pesquisa de perfil sociodemográfico dos vereadores. A título de comparação, essa é a mesma composição numérica em relação ao gênero dos vereadores da cidade do ano de 2016. Antes disso, em 2012, não foram eleitas vereadoras mulheres (PELOTAS, 2020).

3.3. Análise dos dados estatísticos em bancos de dados nacionais e sua conexão com a fundamentação teórica desenvolvida

Os dados colhidos demonstram um breve histórico das candidaturas e das eleições de representantes mulheres nas últimas duas décadas. Demonstram a atual composição dos Poderes Executivo e Legislativo e indicam tendências de aumento ou redução na participação política de determinados sujeitos nos próximos anos. Ainda, proporcionam conclusões críticas e a realização de breves apontamentos que relacionam os dados com o objeto desta pesquisa.

Consoante ao que foi exposto ao longo da dissertação, os dados confirmam a questão da inefetividade dos direitos políticos das mulheres. Em referência à lição de Marina Santos (2014), a pesquisa demonstra que o “direito no papel” é diferente do “direito na realidade”, na medida em que, apesar dos direitos previstos no ordenamento jurídico, as mulheres não estão conseguindo exercer plenamente o direito de acessar e fazer parte do sistema de justiça.

A já mencionada dificuldade de acesso às informações sobre o perfil sociodemográfico dos políticos brasileiros foi um obstáculo significativo, superado pela riqueza de dados recentemente atualizados pelo Portal do Tribunal Superior Eleitoral

(BRASIL, 2023). O Portal ainda está em fase de atualização e apresenta alguns problemas de experiência do usuário, como por exemplo a ausência de cruzamento de informações sobre gênero, raça e nível de instrução – mas, considerando a qualidade do site, tudo indica que as questões logo serão solucionadas.

Ainda que a inicial dificuldade de acesso a dados sobre o perfil sociodemográfico dos representantes brasileiros tenha demonstrado claro desinteresse público e privado na realização de pesquisas sobre a temática, é evidente o entusiasmo cada vez maior desde o ano de 2020 no que diz à coleta e disponibilização de dados. Inclusive, a atualização do Portal do Tribunal Eleitoral (BRASIL, 2023) a cada eleição enriquecerá ainda mais as pesquisas e comparações de dados.

Os números expostos repisam a ideia elaborada ao longo da pesquisa, de que, há muito, existe um ambiente político majoritariamente composto por homens brancos, tal qual a já mencionada metáfora do “homem branco” apontada por Márcia Tiburi (2021), no sentido do papel de opressor do sexism e do racismo. Definitivamente, mulheres e pessoas não brancas são a minoria nos índices de participação política analisados.

Desde as eleições de 2000, há um gradual crescimento na diversidade entre os candidatos e entre os eleitos, com diferentes proporções de um para o outro, que demonstram a tendência de crescimento de uma participação política cada vez mais plural. Ainda assim, é evidente o padrão no perfil sociodemográfico das pessoas que há muito tempo - e ainda hoje - exercem o poder político na sociedade.

Seguindo a lógica do gradual crescimento da pluralidade dos políticos brasileiros demonstrado nos dados coletados, é possível concluir que, nos anos antecedentes ao período analisado (2000-2022), os percentuais de representantes homens brancos eram ainda maiores. Há tantos anos, portanto, em menção à lição de Catherine Mackinnon (1991), quem projetou o que é considerado o *status quo* da sociedade são homens brancos, detentores do poder nos sistemas políticos - os quais as mulheres não projetaram e dos quais foram excluídas.

Em relação ao propenso crescimento da pluralidade dos perfis dos candidatos, os números ainda não são expressivos, mas, quando comparados ao passado, demonstram estar em constante, apesar de vagaroso, crescimento. Há cada vez mais mulheres, brancas, pardas e pretas, há mais pessoas não brancas, há mais

candidatos PCD e, com as ressalvas anteriormente realizadas, mais candidatos trans e travestis.

Quanto ao gênero, nos últimos vinte anos (2002-2022), o percentual de candidaturas de mulheres cresceu 2,4 vezes. Suas eleições, entretanto, não acompanharam tal crescimento. Houve, sim, gradual aumento no percentual de candidatas eleitas neste interregno, mas foi mais lento e menos significativo do que em relação às candidaturas registradas – especialmente nos casos em que há eleições de segundo turno, quando o percentual de mulheres eleitas é ainda menor do que no primeiro turno.

A Figura 01 mostra que as candidaturas estão caminhando no sentido da equidade de gênero. As Figuras 02 a 09 mostram que todos os cargos do Executivo e do Legislativo percorrem tal caminho, alguns em maiores proporções do que outros. É o caso das candidaturas para os cargos de deputado federal (Figura 07), deputado estadual (Figura 08) e vereador (Figura 09), que apresentam as menores diferenças entre os percentuais de candidatos homens e de candidatas mulheres.

As candidaturas para os cargos de governador (Figura 04), prefeito (Figura 05) e, em menor proporção, de senador (Figura 06), apresentam os maiores índices de desigualdade entre os percentuais de candidatos homens e de candidatas mulheres, eles no topo dos índices de candidaturas registradas, elas no lado oposto do gráfico.

As Figuras 10 e 11 mostram que os percentuais de candidatos homens eleitos estão lentamente diminuindo a cada ano – mas não é possível dizer, da mesma forma como se disse em relação às candidaturas, que se está caminhando no sentido da equidade. A equidade de gênero ainda está distante da realidade dos representantes majoritariamente eleitos há vinte anos.

Ainda que as mulheres estejam se candidatando cada vez mais, as Figuras 15, 17 e 19 a 22 confirmam que, em todos os cargos, não estão sendo eleitas na mesma proporção. Os homens, por sua vez, que têm os percentuais de candidatura gradualmente reduzidos pela maior participação das mulheres a cada eleição, continuam sendo significativamente mais eleitos do que elas. Os cargos que apresentam maior índice de desigualdade de gênero entre os candidatos eleitos são o de governador (Figura 15) e prefeito (Figura 17).

Dessas informações, conclui-se que há maior presença de mulheres nos cargos do âmbito do Legislativo do que do Executivo. Em relação às candidaturas, em 2022 as mulheres foram mais de 30% das candidatas aos cargos de vereador,

deputado federal e estadual (cargos do Legislativo), em ordem decrescente de participação feminina, atingindo o percentual determinado na Lei de Cotas (BRASIL, 1997) e estão chegando perto deste percentual no cargo de senador (cargos do Legislativo). Já as candidaturas de mulheres para os cargos de governador e prefeito (cargos do Executivo), em ordem decrescente de participação feminina, são menos de 17%.

Em relação ao sucesso das candidaturas registradas, em 2022 as mulheres foram menos de 18% eleitas para os cargos de vereador, deputado federal, estadual e senador (cargos do Legislativo), em ordem decrescente de participação feminina. Já as eleições de mulheres para os cargos de governador e prefeito (cargos do Executivo), em ordem decrescente de participação feminina, são ainda menores, não atingindo o percentual de 12%.

Em relação ao cargo de presidente, que ainda não foi citado nesta análise, cabe comentário especial. Considerando o baixo número de candidatos que concorrem ao cargo por ano, os percentuais entre os gêneros variam de maneira significativa de ano para ano, sem seguir um padrão - a presença de um(a) único(a) candidato(a) altera os percentuais. Não obstante isso, em vinte anos de eleições, foi apenas nas eleições de 2022 que, pela primeira vez, as candidaturas femininas atingiram 30%. Para tanto, foram necessárias apenas 4 mulheres (BRASIL, 2023).

Em relação ao perfil de cor e raça dos representantes brasileiros, foi possível observar a evolução da categoria nas últimas cinco eleições, uma vez que o Portal do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2023) disponibiliza tais informações somente a partir de 2014. No período observado, houve gradual aumento das candidaturas e das eleições de pessoas não brancas, em maiores proporções entre as candidaturas do que entre as eleições dos candidatos.

O gradual crescimento no percentual de candidatos não brancos eleitos desde 2014 foi mais lento e menos significativo do que em relação às candidaturas registradas – especialmente nos casos em que há eleições de segundo turno, quando o percentual de brancos eleitos aumenta em relação ao do primeiro turno, da mesma forma como o percentual de pardos e pretos diminui em relação aos percentuais dessas raças no primeiro turno.

Situação que se assemelha à análise da categoria de gênero realizada: apesar da evolução das candidaturas, as eleições ainda são majoritariamente de candidatos homens brancos. Tal conclusão é confirmada nas oportunidades em que o Portal do

Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2023) permite relacionar as categorias de gênero e raça, ou seja, quando a pesquisa não está vinculada ao cargo dos representantes. Um desses casos está representado na Figura 02, que mostra os altos índices de candidaturas de homens brancos, distantes dos índices de candidaturas de qualquer outro perfil de candidato.

A Figura 02 confirma que as mulheres, de todas as cores/raças, estão menos presentes no ambiente político em relação aos homens. O percentual de candidaturas de homens brancos e homens pardos é maior do que o de todas as outras candidaturas juntas: mulheres brancas, mulheres pardas, homens pretos e mulheres pretas, nessa ordem decrescente de percentuais.

Já a Figura 14 mostra um cenário ainda pior. A maioria dos candidatos eleitos são homens brancos. Nesse caso, o percentual de candidatos homens brancos eleitos, sozinho, é maior do que o de todas as outras eleições juntas: homens pardos, mulheres brancas, mulheres pardas, homens pretos e mulheres pretas, nessa ordem decrescente de percentuais.

Ou seja, os altos percentuais de candidatos brancos, tanto nas candidaturas registradas, quanto nos representantes eleitos, são exclusivamente masculinos. Em relação às mulheres brancas, os percentuais são significativamente mais baixos – ainda que mais expressivos do que os de mulheres pardas e pretas. Dentre as raças analisadas nesta pesquisa, as pessoas pretas são as menos representadas politicamente, em especial as mulheres pretas, que em todos os cargos políticos são as últimas na ordem de participação.

Sem olvidar das ressalvas, as candidaturas estão, sim, cada vez mais plurais no que se refere à cor/raça. As Figuras 04 a 09 mostram a mencionada redução gradual no número de candidatos brancos em contrapartida ao aumento do número de candidatos não brancos, sobretudo pardos e pretos, nessa ordem decrescente. Em alguns cargos, esse movimento é mais evidente do que em outros.

Para os cargos de deputado federal (Figura 07), deputado estadual (Figura 08) e vereador (Figura 09), as candidaturas já são compostas de 50% ou mais candidatos não brancos, sobretudo pardos e pretos, nessa ordem decrescente. Em relação aos cargos de senador (Figura 06), prefeito (Figura 05) e, em menores proporções, governador (Figura 04), há maior desigualdade entre o número de candidaturas brancas e não brancas, em especial pardas e pretas, nessa ordem decrescente.

Depois do momento da candidatura, a eleição. Conforme já mencionado, há menos diversidade racial entre os candidatos eleitos do que entre as candidaturas registradas. Em comparação às candidaturas, os eleitos são mais brancos, menos pardos e significativamente menos pretos. Os cargos que apresentam os menores percentuais de desigualdade de participação entre eleitos brancos e eleitos não brancos são governador (Figura 15) e vereador (Figura 22).

Dessas informações, conclui-se que há maior número de candidaturas de pessoas não brancas para os cargos do Legislativo do que do Executivo, mas em relação às eleições, não estão vinculadas ao âmbito do Poder.

Esta pesquisa não considerou as raças de cujos candidatos não alcançaram 1% das candidaturas ou das eleições, portanto, em todos os gráficos confeccionados, foram consideradas apenas as cores/raças branca, parda e preta. Na esmagadora maioria das vezes havia a presença de candidatos/eleitos amarelos e indígenas, mas em regra não alcançaram o mencionado percentual. A exceção foram os governadores eleitos em 2022, que eram 8,33% indígenas, e os senadores eleitos no mesmo ano, 7,41% indígenas, conforme exposto no texto.

Quanto ao grau de instrução dos políticos brasileiros, os padrões se relacionam com o tipo de eleição: as gerais e as municipais. Nas eleições gerais (cargos de presidente, governador, senador, deputado federal e estadual) o grau de instrução dos candidatos e dos eleitos são mais elevados do que nas eleições municipais (cargos de prefeito e vereador). Enquanto nas eleições gerais os candidatos e eleitos têm, na maioria das vezes, ensino superior completo, nas eleições municipais, o maior percentual é do ensino médio completo.

Conforme se vê na exposição de dados, em 2022, nas eleições gerais, 54,57% das candidaturas possuíam ensino superior completo. Os eleitos, entretanto, eram 78,85% candidatos com ensino superior completo. Em 2020, nas eleições municipais, 38,08% das candidaturas possuíam ensino médio completo e 24,29% com superior completo. Os eleitos, entretanto, eram 35,94% candidatos com ensino médio completo e 33,45% com superior completo, enquanto reduziam os índices das demais escolaridades. Candidatos com nível de instrução mais elevado costumam se eleger mais.

Não há informação suficiente que permita realizar a devida análise sobre os índices de candidatura e eleição de pessoas trans, tampouco dos outros grupos pertencentes à sigla LGBTQIA+. Ainda que se saiba, de maneira informal, que essas

pessoas estão, sim, presentes na vida política, não se tem dados sobre o tema – o que, por si só, já revela muito sobre a inexpressiva atenção voltada ao grupo e sua representatividade política.

De qualquer maneira, é possível realizar uma análise, breve e superficial, sobre os dados que se têm sobre os candidatos que declararam nome social do gênero oposto ao sexo biológico. De todas as candidaturas, nenhum alcançou a eleição. Em regra, as candidatas são mulheres trans, de cor/raça parda, com ensino médio completo, mostrando que diferem da maioria das candidatas mulheres cis, que são de maioria branca, com níveis de instrução mais altos.

Em relação aos candidatos registrados como pessoa com deficiência, só se tem informação sobre as duas últimas eleições, de 2020 e 2022, então não é possível realizar uma análise detalhada sobre a evolução dessas candidaturas e eleições. Há maior percentual de candidaturas de mulheres PCD na eleição municipal de 2020 do que na eleição geral de 2022. Em relação à eleição das candidatas, há maior percentual na eleição municipal de 2020 do que na eleição geral de 2022.

O perfil de cor/raça dos candidatos com deficiência é mais diversificado entre as candidaturas do que entre os candidatos eleitos. Em comparação ao ano de 2020, no ano de 2022 as candidaturas eram menos brancos e pardos e mais pretos. Em comparação ao ano de 2020, no ano de 2022 os candidatos eleitos eram mais brancos e pretos e menos pardos.

Quanto ao nível de instrução dos candidatos PCD, seguem o mesmo padrão das demais candidaturas: na eleição municipal, a maioria dos candidatos possui ensino médio completo e superior completo, nessa ordem. Na eleição geral, a maioria dos candidatos possui ensino superior completo. Em relação aos candidatos PCD eleitos, na eleição municipal a maioria possuía ensino médio completo. Na eleição geral, a maioria possuía ensino superior completo. As eleições dos candidatos PCD, portanto, seguem o padrão de escolaridade dos demais candidatos: candidatos com maior grau de instrução se elegem mais.

Ainda que muitas mulheres se destaquem na história política do Brasil, duas delas foram citadas ao longo da exposição dos dados coletados: Dilma Rousseff, a primeira e única mulher eleita presidente da república, e Yeda Roratto Crusius, a primeira e única mulher eleita para o cargo de governadora do Rio Grande do Sul. Ambas abriram caminhos para a representatividade feminina no Executivo, mas, além disso, têm algo em comum: são mulheres brancas com ensino superior completo.

Os dados convergem com o que foi exposto até esse momento do trabalho, o que inclui a composição do Judiciário brevemente exposta no segundo capítulo. Confirmam a sub-representatividade feminina na política, mas mais importante, escancaram a quase ausência de mulheres pardas, pretas, indígenas e amarelas. Em todas as pesquisas que fizeram constar questões de gênero e raça, se vê que há baixa diversidade no perfil das mulheres representantes: a maioria é branca e com níveis de instrução mais elevados, especialmente nos cargos do Executivo.

Por isso é imprescindível vincular a análise de gênero e de raça, porque apesar da baixa presença de mulheres no meio político, quando se trata de mulheres não brancas a presença é consideravelmente inexpressiva. Remetendo à obra de Sueli Carneiro (2003), se vê que, apesar das conquistas, a luta pelos direitos das mulheres não pode se limitar à ideia universalizante de mulher: existem muitas mulheres que vivem diferentes realidades por conta das diferentes opressões que enfrentam além do sexismo.

Os dados mostram que os cargos com os maiores números de vagas, têm os maiores números de candidaturas e, também, candidatos mais plurais em relação à gênero, raça e grau de instrução. O que também acontece nas eleições de primeiro turno, que têm candidatos mais plurais em relação às eleições de segundo turno.

Os pequenos avanços conquistados em prol da igualdade de gênero e raça na composição política do país são uma forma de resistência. Uma forma de resistir ao que foi estabelecido como normal, mas que diz respeito apenas a um seletivo grupo beneficiado por ocupar os espaços de poder. Em consonância com a perspectiva do feminismo jurídico, lecionada por Salete da Silva (2018), é necessário mostrar que a pretensa normalidade privilegia o homem e, portanto, não condiz com uma democracia.

A tendência de candidaturas e eleições de candidatos cada vez mais diversificados há de ser comemorada, mas é apenas uma tendência, definida a partir do que tem acontecido nas estatísticas das eleições ao longo dos últimos vinte anos, e pode ou não ser confirmada adiante. A continuidade do crescimento gradual da participação política de indivíduos plurais depende de ações, conscientização e diálogos - diálogos que, conforme exposto por Márcia Tiburi (2021), são possíveis apenas a partir do reconhecimento do outro como sujeito de direitos.

Nesse ponto, os conceitos de Márcia Tiburi (2021) e Iris Young (2006) complementam uma mesma ideia. Em um ambiente político plural, onde a sub-

representatividade de mulheres é pauta de debate e objeto de ações práticas em prol da mudança, além do incentivo a participações políticas mais plurais, há possibilidade da representação através de diferentes perspectivas sociais, seguindo a lição de Iris Young (2006).

Ao praticar a política de escuta, conceituada por Márcia Tiburi (2021), o homem branco pode deixar de ser o homem branco no sentido da metáfora, para representar direitos nos quais crê serem bons para todos os participantes da sociedade, em suas singularidades. Ou seja, no conceito de Iris Young (2006), o homem branco pode compreender a perspectiva social de mulheres e pessoas não brancas e representá-los - isso faz parte da democracia representativa.

A representatividade política permite que as perspectivas sociais das mulheres estejam presentes na agenda política do país, seja através do direito de votar - mulheres e indivíduos que votam em candidatos com discursos e ações representativos -, seja através do direito de ser votada - ocupar cargos políticos e representar através da perspectiva social das mulheres, com poder de implementação de políticas públicas, saneamento da legislação discriminatória e instigação de debates formais sobre o tema.

Logo, a representatividade permite acessar o sistema de justiça: o Judiciário – e o Executivo e o Legislativo. Acessar desde dentro, fazendo parte da composição dos Três Poderes, tornando-os plurais e representativos, e também acessar seus produtos, a justiça, as leis e os direitos. Assim, a representatividade, que acontece por meio dos direitos de votar e ser votada, reflete na cidadania das mulheres, o que garante e adensa o estado democrático de direito.

4. Considerações Finais

Esta dissertação constatou a importância de trabalhar com a questão da representatividade da mulher na política e, nos três momentos da pesquisa, evidenciou a necessidade e relevância dos debates e discussões na execução dessa tarefa. A pesquisa demonstrou que o diálogo, a partir do reconhecimento do outro como indivíduo, abre as portas para uma democracia verdadeiramente representativa.

No primeiro capítulo, a conquista dos direitos de votar e ser votada mostrou a importância dos diálogos e debates que criaram as chamas dos feminismos e da vontade de mudança das mulheres. A persistência dos discursos do movimento

organizado das mulheres ecoou em reivindicações que mudaram legislações ao redor do mundo em prol da equidade de gêneros.

Ainda, o caminho percorrido rumo à conquista do sufrágio evidenciou a força da união entre as mulheres e, mais do que isso, evidenciou a necessidade do diálogo do movimento das mulheres com toda a sociedade, não apenas entre elas. Através do diálogo, homens são capazes de compreender o lugar de dor das mulheres, e juntos respeitarem lugares de fala.

Ainda, o primeiro capítulo mostrou que discussões críticas e vozes atentas desvelam supostas neutralidades e normalidades estabelecidas no campo jurídico e no campo social, em consonância com o que defende o feminismo jurídico.

O segundo capítulo da dissertação mostrou a importância da conscientização das mulheres e de toda a sociedade em relação aos seus direitos: isso também faz parte do instituto do acesso à justiça. O capítulo também demonstrou a relevância do contato entre os indivíduos e o Estado, sobretudo através de representantes.

O diálogo entre eleito e eleitor é o que permite a representação pela perspectiva social, lecionada por Iris Young (2006), em busca da igualdade de gênero e raça. Esse diálogo pode se transformar em ações políticas que beneficiem o acesso à justiça dos indivíduos.

Da mesma forma, quando se tratou sobre a questão da violência política de gênero e raça, a pesquisa constatou a pertinência de aprofundar os debates sobre o tema, especialmente nos espaços decisórios, através de candidatos representativos. Isso permite encontrar soluções frente a questões de gênero.

Tudo isso evidenciado pelos dados coletados e expostos no terceiro capítulo. Do que pode se depreender da análise de dados, o vagaroso e gradual crescimento da diversidade no perfil dos representantes brasileiros é fruto de discursos e debates que, com o passar do tempo, possibilitam a alteração da realidade desigual.

Um ambiente político mais plural necessariamente significa diálogos que considerem diferentes pontos de vista e, portanto, sejam mais representativos. É nesse sentido que, o exercício do direito de votar – ter voz para demandar – e do direito de ser votada – ouvir demandas e agir a partir delas – são um meio de as mulheres acessarem a justiça. Em uma sociedade onde as mulheres estão politicamente representadas e, em especial, ocupam cargos de representação, há garantia de um estado democrático de direito para todos.

Referências

ARAÚJO, Clara. As mulheres e o poder político – desafios para a democracia nas próximas décadas. In: BARSTED, Leila Linhares; PINTANGUY, Jacqueline (org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003 – 2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, p. 90-136, 2011.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. **Movimentos Feministas**. Revista InSURgênciia, Brasília, ano 1, v. 1, n. 1, p. 198-210, jan./jun., 2015.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. 1^a ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL, [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 26 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881**. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>. Acesso em 27 de jul. 2022.

BRASIL. [Código Civil (1916)]. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm;. Acesso em 05 de ago. 2022.

BRASIL, **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/I4121.htm. Acesso em 05 de ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em 10 de set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**.

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm#:~:text=1.796%20do%20C%C3%B3dig%20Civil.&text=Art%2024%20D%20O%20div%C3%B3rcio%20p%C3%B5e,por%20curador%C2%ascendente%20ou%20irm%C3%A3o. Acesso em 05 de ago. 2022.

BRASIL, [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 fevereiro de 1891)**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 26 de jul. 2022.

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 113 p., 2014.

BRASIL. Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em 10 de set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em 13 de ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 10 de set. 2022.

BRASIL. Ação Declaratória de Constitucionalidade 19, 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em 08 de nov. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Senadores em exercício, 2019. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio/-/e/por-sexo>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em 20 de dez. 2022.

BRASIL. Senado Notícias, 2022. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/26/sao-nove-os-candidatos-ao-senado-pelo-rio-grande-do-sul>. Acesso em 24 de jan. 2023.

BRASIL. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, 2023. Disponível em:

<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao/home?session=8190838932034>. Acesso em 25 de jan. 2023.

BRASIL. Eleição Geral Federal. Disponível em:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 27 de jan. 2023.

BRASIL. Câmara Legislativa. A Nova Composição da Câmara, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicao-da-camara-2023/>. Acesso em 25 de jan. 2023.

BRASIL. Governo Federal. Biblioteca Presidência da República. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes>. Acesso em 25 de jan. 2023.

CAPPELETTI, Mauro. **Toward Equal Justice: A Comparative Study of Legal Aid in Modern Society**, 1975.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Brynt. Acesso à Justiça. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: **Sérgio Antonio Frabis**, 1988; Título original: Acess to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Revista Estudos Avançados 17 (49), Universidade Federal de São Paulo, p. 117-, 132, 2003.

Carta das mulheres à constituinte. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em 15 de ago.

2022.

CEPIA. Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. **Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais**. 2013.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros – 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcefc948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf>. Acesso em 20 de out. 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Regina Candiani. 1ª ed. Recurso Eletrônico. São Paulo: Boitempo, 2016.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em 2 de jul. 2022.

DIEESE, 2022. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>. Acesso em 18 de out. 2022.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT (GAJP). [S.I.2019]. Disponível em: <http://globalaccesstojustice.com/?lang=pt-br>. Acesso em em 10 de jan. 2023.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo.** Tradução Bhivi Libanio. 1ª ed. Versão E-book. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

INESC. Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Eleicoes-2022-Perfil-dos-Eleitos-1.pdf>. Acesso em 20 de out. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html>. Acesso em 07 de nov. 2022.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2020. **A Violência Política Contra As Mulheres Negras.** Realização Instituto Marielle Franco, dez/2020, 33 p.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021. **Violência Política de Gênero e Raça no Brasil – 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas.** Realização Instituto Marielle Franco, dez/2021, 93 p.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2022. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-sobre-controle-assedio-e-violencia-domestica-vivencias-e-praticas-instituto-patricia-galvao-ipec-2022/>. Acesso em 15 de out. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência dos Municípios Brasileiros.** 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em 06 de mai. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Atlas da Violência.** 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>. Acesso em 07 de out. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência.** 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>. Acesso em 22 de out. 2022.

IPU. Inter-Parliamentary Union; Women in politics. Vide: ONU Women. 2010.

IPU. Inter-Parliamentary Union. Women in politics. Vide: ONU Women. 2021.

LUGONES, María. Colonialidade y gênero. **Tábula Rasa.** Bogotá, n. 09, p. 73 – 101, 2008.

MACKINNON, Catherine A. Toward a feminist theory of the state. **Harvard University Press**, [Cambridge – EUA], 349 p, 1991.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil.** 2ª ed. Versão E-book. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

PATRI. Perfil dos prefeitos eleitos – Eleições de 2020, 2020. Disponível em: <https://datapedia.info/patri-eleicoes-2020/perfil-prefeitos-2020>. Acesso em: 25 jan. 2022.

PELOTAS. Conheça nossos vereadores, 2020. Disponível em: <https://www.pelotas.rs.leg.br/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, Civis e Políticos: A Conquista da Cidadania Femina. In: BARSTED, Leila Linhares; PINTANGUY, Jacqueline (org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003 – 2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011, p. 58-89.

POLITIZE. Infográfico A Violência Política de Gênero no Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Infografico-Violencia-Politica-de-Genero.png>. Acesso em 10 de nov. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Governantes do Rio Grande do Sul. Disponível em <https://www.palaciopiratini.rs.gov.br/memorial-dos-ex-governadores-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em 25 jan. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Lista de Deputados. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/deputados>ListadeDeputados.aspx>. Acesso em: 25 jan. 2022.

SANTOS, Marina França. A construção do corpo da(s) mulher(es) nos discursos de interpretação e aplicação jurídicas. **Rev. Fac. Direito UFMG**: Belo Horizonte, n. 65, p. 549-582, jul./dez., 2014.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito & Práxis**: Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, 2016, p. 80-115.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo jurídico: uma introdução. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Bahia: Universidade Federal da Bahia, v. 04, n. 01, jan./mar., 2018.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, ed. 1. reimpr., 705 p., 2021.

SMART, Carol. **La teoría feminista y el discurso jurídico**. Tradução ao espanhol: Marta Castillo. **Social & Legal Issues: An International Journal**, [s/l.], v. I, n. 01, p. 29-34, 1992; **Studies of Law, Politics and Society**, [s/l.], v. XIII, p. 37 – 54, 1993.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. **Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020**. Realização: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020, 76 p.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. **Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022.** Realização: Terra de Direitos e Justiça Global, 2022, 43 p.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todos e todes.** 15^a ed. Rio de Janeiro: Rosas dom Tempo, 2021.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. Tradução Alexandre Morales. São Paulo: Lua nova. P. 139-190, 2006.